



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Previdência e Estabilidade Social

Curso Formadores em Previdência Social

2ª Edição Atualizada

Coleção Previdência Social

Volume 7

© 2001 Ministério da Previdência e Assistência Social

Presidente da República: Fernando Henrique Cardoso
Ministro da Previdência e Assistência Social: Roberto Lúcio Rocha Brant
Secretário Executivo: José Cechin
Secretário de Previdência Social: Vinícius Carvalho Pinheiro
Diretor do Depto. do Regime Geral de Previdência Social: Geraldo Almir Arruda
Diretor do Depto. dos Regimes de Prev. no Serviço Público: Delúbio Gomes Pereira da Silva
Chefe de Gabinete da Secretaria de Previdência Social: Andréa Corrêa Barreto
Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários: Rafael Liberal Ferreira de Santana
Coordenador-Geral de Legislação e Normas: João Donadon
Coordenador-Geral de Serviços Previdenciários: Ricardo Dinarte Sandi
Coordenadora-Geral de Estatística e Atuária: Josefa Barros Cardoso de Ávila
Núcleo de Apoio Técnico ao Programa de Estabilidade Social: Celecino de Carvalho Filho e Jorceli Pereira de Sousa
Colaboração:

Luiz Eduardo Yukio Egami: Agente Administrativo do INSS – Curitiba, PR
Tânia Mara Villio Verzoto: Agente Administrativo do INSS – Marília, SP
Renata Mello Baars Miranda: Analista de Finanças e Controle – STN/MF

Edição e distribuição:

Ministério da Previdência e Assistência Social

Secretaria de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios, Bloco F

70.059-900 – Brasília – DF

Tel.: (61) 317-5014 Fax: (61) 317-5195

PARSEP - Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência

Tiragem: 6.000 exemplares

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Exemplus Comunicação & Marketing Ltda.

ISBN 85-88219-11-5

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte

Brasil. Ministério da Previdência e Assistência Social. Secretaria de Previdência Social.

Coleção Previdência Social, Volume 07. Série estudos:

Previdência e Estabilidade Social: Curso Formadores em Previdência Social.

Brasília, MPAS / SPS 2001. Coleção Previdência Social. Volume 07,
2ª edição, Série Estudos, 128 p

SUMÁRIO

Apresentação	07
Módulo I - Previdência Social: Aspectos Gerais	09
1. Importância da Previdência Social	09
1.1. Anseio Popular e Dever do Estado	09
1.2. Gigante Desperto	09
1.3. Previdência e Combate à Pobreza	11
1.4. Motor dos Municípios	13
1.5. Ascensão Social dos Idosos	15
1.6. Benefícios Rurais: Novo Seguro Agrícola	18
1.7. Conquistas no Campo	20
1.8. Nível de Proteção Social no Brasil	21
1.9. Mobilizar para Desarmar a Bomba Social	22
1.10. A Imagem da Previdência Social	25
1.11. Programa de Estabilidade Social	31
1.12. Construir um Futuro Melhor	32
2. Seguridade Social	33
2.1. Conceitos e Princípios	33
2.2. Financiamento da Seguridade Social	35
2.3. Conceito de Previdência Social	36
2.4. Princípios da Previdência Social	36
2.4.1. Princípio da Contributividade e da Universalidade da Cobertura e do Atendimento	36
2.4.2. Princípio da Obrigatoriedade	36
2.4.3. Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial	37
2.4.4. Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Rurais e Urbanas	37
2.4.5. Princípio da Equidade	38
2.4.6. Princípio da Solidariedade Intra e Inter-geracional	38
2.4.7. Outras Características da Previdência Social	39

2.5. Formas de Organização do Seguro Previdenciário	39
2.5.1. Sistema de Repartição Simples	39
2.5.2. Sistema de Capitalização	40
2.5.3. Sistema Misto	40
2.5.4. Capitalização Escritural	41
2.6. Regimes de Previdência no Brasil	41
2.6.1. RGPS x RPPS	41
2.6.2. Previdência Complementar	42
Módulo II - Previdência Social: Custeio	43
1. Segurados da Previdência Social	43
1.1. Segurados Obrigatórios	43
1.1.1. Empregado	44
1.1.2. Empregado Doméstico	44
1.1.3. Trabalhador Avulso	44
1.1.4. Contribuinte Individual	44
1.1.5. Segurado Especial	45
1.2. Segurados Facultativos	45
2. Filiação	46
3. Inscrição	46
4. A Manutenção e a Perda da Qualidade de Segurado	46
5. Conceito de Empresa	47
6. O Salário-de-Contribuição	48
7. Receitas da Seguridade Social Arrecadadas pela Previdência Social	48
7.1. A Contribuição dos Empregados	49
7.2. A Contribuição dos Individuais e Facultativos	50
7.3. A Contribuição das Empresas	51
8. As Renúncias de Receitas	51
9. Prazos e Formas de Recolhimento	53
10. Contribuições em Atraso	54
10.1. Multas e Penalidades	54
10.2. Novo Tratamento aos Devedores	55
11. A Retenção	55
11.1. Dispensa de Retenção	56
11.2. Compensação do Valor Retido	56

12. Restituição de Contribuições	56
13. Compensação Previdenciária	57
14. Obrigações da Empresa	57
Módulo III - Previdência Social: Benefícios	59
1. Introdução	59
2. Dependentes do Segurado para a Previdência Social	59
2.1. A Inscrição dos Dependentes	60
2.2. Casos Especiais para a Comprovação do Vínculo	60
2.3. Perda da Qualidade de Dependente	61
3. Carência	61
3.1. Contagem da Carência	61
4. O Cálculo da Renda Mensal do Beneficiário	62
4.1. Salário-de-benefício	62
4.2. Fator Previdenciário	63
4.2.1. O Cálculo do Fator Previdenciário	63
4.2.2. Regra de Transição do Fator Previdenciário	65
4.2.3. Bônus para Mulheres e Professores	66
4.3. Reajuste da Renda Mensal do Benefício	66
5. Reciprocidade do Tempo de Contribuição	66
5.1. Regras de Aplicação da Contagem Recíproca	67
6. Os Benefícios da Previdência Social	67
6.1. Benefícios Previdenciários x Benefícios Acidentários	67
6.2. Os Benefícios do Segurado	68
6.2.1. Auxílio-doença	68
6.2.2. Aposentadoria por Invalidez	68
6.2.3. Auxílio-acidente	69
6.2.4. Aposentadoria por Idade	69
6.2.5. Aposentadoria por Tempo de Contribuição	70
6.2.6. Aposentadoria Especial	70
6.2.7. Salário-maternidade	71
6.2.8. Salário-família	71
6.3. Benefícios para Dependentes	72
6.3.1. Pensão por Morte	72
6.3.2. Auxílio-reclusão	72

7. Acordos Internacionais	73
7.1. Autoridade competente no Brasil	74
7.2. Entidade gestora	74
7.3. Beneficiários e Serviços Previstos nos Acordos Internacionais	74
7.4. Certificado de Deslocamento Temporário e Isenção de Contribuição	75
7.5. Como Ocorre a Concessão do Benefício Brasileiro	75
7.6. Forma de Pagamento do Benefício Brasileiro	75
7.7. Transferência de Benefício para o Exterior	75
7.8. Como Ocorre a Concessão de Benefício Estrangeiro	76
7.9. Prestação de Assistência Médica no Exterior	76
Módulo IV - Previdência Social: Estrutura e Funcionamento	77
1. Estrutura da Previdência Social	77
1.1. Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS	77
1.2. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	78
1.3. Dataprev	80
1.4. Órgãos Colegiados	81
2. A Previdência mais Perto do Cidadão	82
2.1. Agências da Previdência Social	83
2.2. Ouvidoria-Geral	84
2.3. <i>PREV</i> Fone	84
2.4. <i>PREV</i> Móvel	85
2.5. <i>PREV</i> Net	86
2.6. <i>PREV</i> Fácil	87
2.7. <i>PREV</i> Cidadão	87
Referências Bibliográficas	89
Bibliografia Complementar	91
Anexos	93

APRESENTAÇÃO

A Previdência exerce um papel fundamental na manutenção da estabilidade social do país. Ela é o seguro do trabalhador brasileiro, garantindo a reposição da renda para o seu sustento e de sua família no caso de idade avançada ou de incapacidade para o trabalho em decorrência de doença, invalidez, maternidade, acidente ou morte.

Entretanto, muitos trabalhadores ainda não possuem esta proteção social. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, de 1999, mostram que de cada 10 pessoas que estão exercendo alguma atividade laboral, somente 4 estão filiadas à Previdência. No total, são 40,2 milhões de desprotegidos. Trata-se de uma verdadeira bomba social que irá explodir nas mãos das futuras gerações. Caso não consigam meios de prover o seu sustento, os trabalhadores que hoje não estão filiados à Previdência necessitarão futuramente do amparo social do Estado ou de suas famílias, onerando as próximas gerações.

À parte as razões relacionadas com o nível de renda do trabalhador e a estrutura do mercado de trabalho, o problema da cobertura do sistema previdenciário é explicado, principalmente, pelo baixo grau de informação e conscientização sobre a importância da Previdência.

Para equacionar este problema, o Ministério da Previdência e Assistência Social criou, em 15 de fevereiro de 2000, o Programa de Estabilidade Social, com o objetivo de conscientizar a população em relação à importância social da Previdência, de modo a estimular o aumento das inscrições no sistema. O Programa é executado de forma descentralizada e por meio de parcerias com instituições da sociedade civil para realização de atividades educativas junto aos setores mais desprotegidos. Durante a sua existência, já foram contabilizadas 2,8 milhões de novas inscrições, sendo 1,8 milhão em 2000 e 1 milhão em 2001 (até o mês de julho).

Entre as atividades do Programa, estão sendo realizados em todo país os ***cursos Formadores em Previdência Social***, onde representantes da sociedade civil têm acesso a informações sobre o funcionamento e a importância da Previdência.

Este documento foi desenvolvido, especialmente, para os cursos *Formadores*. O material divide-se em quatro módulos. A primeira parte traz as evidências da importância da Previdência Social brasileira, bem como seus conceitos e princípios. Incorpora, ainda, uma pesquisa realizada a pedido do Ministério da Previdência e Assistência Social, em que se evidencia um grande desconhecimento do que seja a Previdência por parte dos entrevistados. Muitos deles não sabem dizer o que seja Previdência Social e confundem

suas atividades e serviços com aqueles oferecidos pela rede pública de saúde. No segundo módulo é apresentado, de forma didática, o plano de custeio do sistema. O terceiro módulo trata do plano de benefícios oferecidos e suas características. Por fim, são apresentados a estrutura da Previdência Social e os seus serviços.

Ao final do curso, os treinados estarão habilitados a atuar junto ao seu entorno social e profissional, familiarizando a comunidade sobre os conceitos e o funcionamento da Previdência e orientando os cidadãos sobre os procedimentos de inscrição no sistema, de forma a contribuir para desarmar a bomba social.

ROBERTO BRANT
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

Brasília, setembro de 2001

MÓDULO I – PREVIDÊNCIA SOCIAL: ASPECTOS GERAIS

1. IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.1. Anseio Popular e Dever do Estado

Como viver inclui alguns perigos, as incertezas sobre o amanhã estão sempre atormentando os trabalhadores. Ninguém em sã consciência deseja ver a família passar por necessidades, sem um mínimo de conforto material. Medo de acidentes ou doenças que levem à morte ou à invalidez. Tudo isso torna o cotidiano do trabalhador ainda mais angustiante. A rigor, para o cidadão desprotegido, fatos naturais como envelhecer – e até ter um filho – se configuram como uma aventura bem mais arriscada do que o desejável. Para evitar o pior, no entanto, não basta apenas querer o melhor. É preciso também se prevenir.

É fundamental assumir alguns cuidados durante o período mais produtivo da vida para amenizar as adversidades inesperadas e assegurar uma velhice digna.

Segurança e tranquilidade são anseios da maioria da população. E proteger o cidadão, uma obrigação do Estado. Ciente do seu dever, o Estado oferece uma rede de seguridade, onde se destaca a Previdência Social.

Contribuir para Previdência é se resguardar no presente e preparar o futuro com esforço próprio. O seguro previdenciário garante uma forma de substituição de salário para quem adota, com antecedência, a medida de contribuir para o sistema. Isso mantém o cidadão com capacidade de consumo ao longo da vida, mesmo que ocorram problemas que o impeçam de trabalhar.

Estão previstos na Previdência Social benefícios em casos de acidentes (inclusive de trabalho), de doenças, de morte ou invalidez. Há ainda os amparos à maternidade e aos dependentes do segurado recluso, além das aposentadorias por idade ou tempo de contribuição.

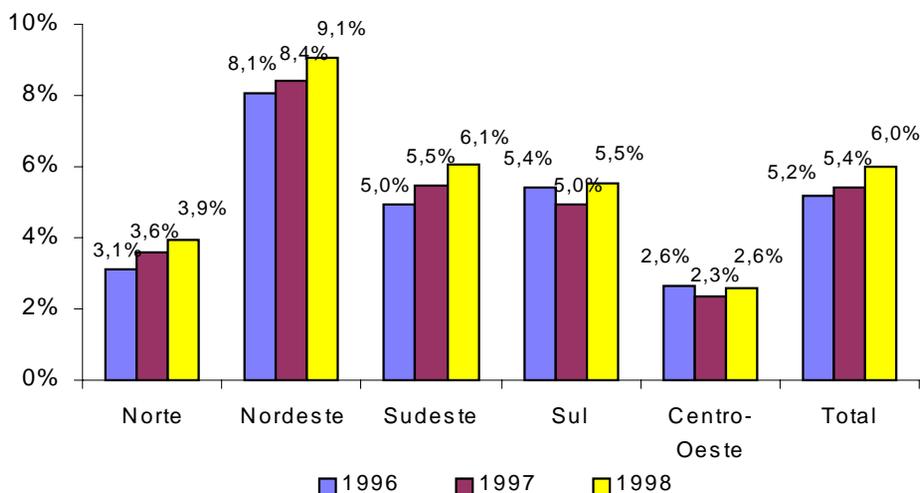
1.2. Gigante Desperto

Hoje, a Previdência Social paga benefícios a 20 milhões de pessoas por mês. O total de beneficiários diretos da Previdência corresponde à população do Chile e do Uruguai somadas.

Estima-se que a Previdência Social, indiretamente, beneficie cerca de 70 milhões de pessoas, algo em torno de 41,3% da população brasileira. Isso significa que, além do próprio beneficiário, existem, em média, outras 2,5 pessoas por família vivendo com os recursos da Previdência.

Por ano, a conta da Previdência Social soma mais de R\$ 66 bilhões. Esse valor representa 6% das riquezas do país, isto é, do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. No Nordeste, as transferências da Previdência ultrapassam 9% do PIB da região, sendo que, em alguns estados, este valor chega a 14% do PIB.

Gráfico 1 – Relação (%) entre o Valor dos Benefícios Previdenciários e o PIB Regional



Fonte: MPAS e IBGE

Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPAS

Trata-se, portanto, de uma estrutura gigante, mas em nada adormecida – e que precisa crescer ainda mais, como se verá adiante, para o bem-estar social.

O sistema paga os benefícios, impreterivelmente, até o décimo dia útil do mês. E não há intermediários. O dinheiro sai dos cofres públicos e segue diretamente para a conta de pensionistas e aposentados. Isso evita, entre outras distorções, o uso político e o desvio de verbas.

1.3. Previdência e Combate à Pobreza

A redução dos níveis de pobreza durante a década de 90 ocorreu, fundamentalmente, a partir da combinação da estabilização econômica com o aumento das transferências de recursos da Previdência Social.

Para se demonstrar o efeito da Previdência sobre a redução da pobreza, a equipe da Diretoria de Estudos Sociais – DISOC, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, simulou qual seria o nível atual de pobreza no País, e como foi a evolução deste, caso não existisse a Previdência. De acordo com os resultados apresentados na tabela 1 e gráfico 2, em 1999, excluindo-se as transferências feitas por meio do sistema previdenciário, o percentual de pobres aumentaria dos atuais 34% para 45,3%. Atualmente, o gasto previdenciário é responsável pela diminuição de 11,3 pontos percentuais no nível de pobreza, o que significa que se não houvesse a Previdência, teríamos mais 18,1 milhões de pessoas vivendo em condições miseráveis, o que demonstra que essa política pública representa um dos pilares da estabilidade social do País.

Tabela 1 – Previdência e Pobreza no Brasil – 1999

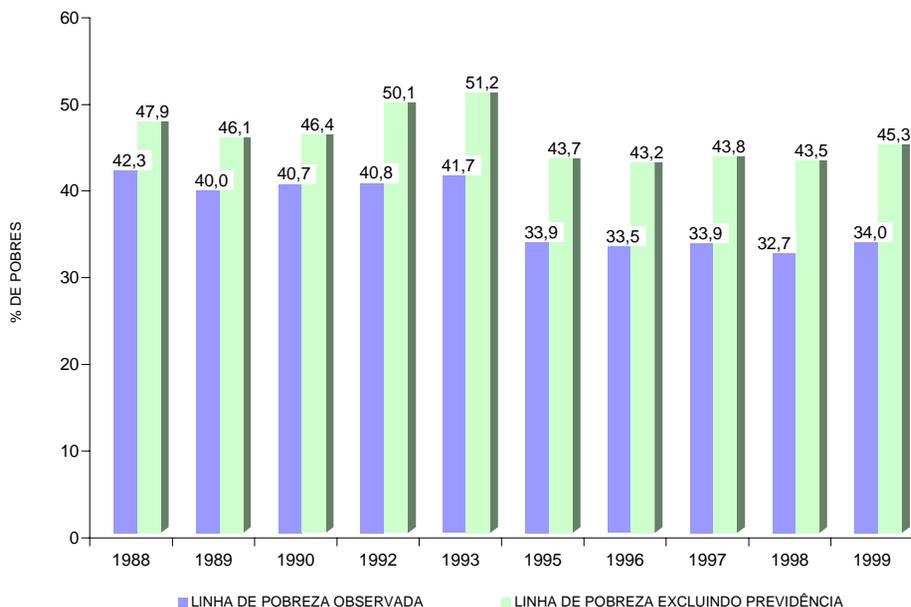
Descrição	Quantidade de Pessoas - 1999	% sobre Total
População Total	160.336.471	100,0
Nº de Pobres Observado (a)	54.514.400	34,0
Nº de Pobres se não houvesse Previdência (b)	72.632.421	45,3
(b) – (a)	18.118.021	11,3

Fonte: PNAD 1999

Elaboração: DISOC/IPEA; SPS/MPAS

Obs: Linha de Pobreza = R\$98,00

Gráfico 2: Previdência e Pobreza no Brasil (1988 a 1999)



Fonte: PNAD – 1992 a 1999

Nota: A PNAD não foi a campo nos anos de 1991 e 1994.

Elaboração: DISOC/IPEA; SPS/MPAS

Obs: Linha de Pobreza = R\$98,00

O papel da Previdência Social na redução da pobreza, através das transferências de recursos é fundamental para o País. Mas, como será visto mais adiante, existe um grande número de pessoas que não estão filiadas à Previdência, constituindo-se em uma verdadeira “bomba social” que irá estourar nas mãos das próximas gerações caso não sejam incorporadas ao sistema.

1.4. Motor dos Municípios

A Previdência Social não faz somente com que a vida do trabalhador fique menos vulnerável aos infortúnios que rondam a atividade produtiva. Vai além: as aposentadorias e pensões ficam um dos principais pilares da estabilidade social do País.

O sistema desempenha o papel de motor da economia na maioria das cidades do Brasil. Em 61% dos municípios, as transferências de recursos da Previdência Social superam os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Mais de 80% dos municípios do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Pernambuco se incluem nesta situação (tabela 2). Nesses estados, de cada dez municípios, ao menos oito recebem mais dinheiro da Previdência do que do FPM. Isto é verdade tanto para as regiões mais ricas quanto para aquelas com menor nível de renda. Em São Paulo, são 74,1% de municípios em que as transferências previdenciárias são maiores do que o FPM e, no Maranhão, 50,7%.

Isso tudo indica que a economia dos municípios estaria mais emperrada, não fosse a presença da Previdência Social a injetar recursos por meio dos benefícios previdenciários. Em algumas localidades, o comércio só aceita vender “fiado” às pessoas que apresentem o seu comprovante de aposentadoria.

Há ainda uma particularidade da qual poucos têm conhecimento: em mais de 90% dos municípios brasileiros o pagamento de benefícios previdenciários é superior à arrecadação da Previdência no próprio município, o que nos remete à evidente conclusão de que a capacidade distributiva da Seguridade Social se verifica ainda mais acentuada, ou seja, a Previdência Social apóia as camadas mais desfavorecidas da população.

Tabela 2 – Total de Municípios em que os Benefícios superam o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), por Estado - 1998

ESTADO	Total de Municípios Pesquisados (a)	Total de Municípios com Benefícios > FPM (b)	% (b/a)
ACRE	22	10	45,45%
ALAGOAS	102	58	56,86%
AMAZONAS	62	19	30,65%
AMAPÁ	16	2	12,50%
BAHIA	415	278	66,99%
CEARÁ	184	114	61,96%
DISTR. FEDERAL	1	0	0,00%
ESPÍRITO SANTO	77	64	83,12%
GOIÁS	242	100	41,32%
MARANHÃO	217	110	50,69%
MINAS GERAIS	853	527	61,78%
MATO G. SUL	77	38	49,35%
MATO GROSSO	126	44	34,92%
PARÁ	143	70	48,95%
PARAÍBA	223	140	62,78%
PERNAMBUCO	184	150	81,52%
PIAUÍ	221	112	50,68%
PARANÁ	399	289	72,43%
RIO DE JANEIRO	91	75	82,42%
RIO G. NORTE	166	102	61,45%
RIO G. SUL	467	279	59,74%
RONDÔNIA	52	15	28,85%
RORAIMA	15	4	26,67%
SANTA CATARINA	293	204	69,62%
SERGIPE	75	45	60,00%
SÃO PAULO	645	478	74,11%
TOCANTINS	139	32	23,02%
TOTAL	5.507	3.359	61,00%

Fonte: Solon, Álvaro; "A Previdência Social e a Economia dos Municípios". Brasília: ANFIP, 2000. 2ª Edição atualizada.

De fato, quanto menor a renda familiar, maior a importância da Previdência Social. Prova disso é que 100% das famílias da área rural da região Sul, com renda de até um salário mínimo, vivem exclusivamente dos benefícios previdenciários. O percentual gira em torno de 90% quando as famílias sobrevivem com renda de um a dois salários mínimos. E cai para 10,3% nas que dispõem de mais dez salários mínimos (tabela 3).

Tabela 3 – Composição da Renda Domiciliar por Faixa de Salário Mínimo - Setor Rural da Região Sul, 1997

Renda Domiciliar	% de domicílios	Origem da Renda	
		Benefícios previdenciários (%)	Renda da ocupação principal (%)
de 0,01 a 1 s.m.	11,0	100,0	0,0
de 1,01 a 2 s.m.	24,1	90,0	8,2
de 2,01 a 3 s.m.	20,8	69,2	25,9
de 3,01 a 5 s.m.	23,1	48,5	44,7
de 5,01 a 10 s.m.	15,7	30,8	61,3
mais de 10 s.m.	5,3	10,3	81,7
Total	100,0	41,5	52,0

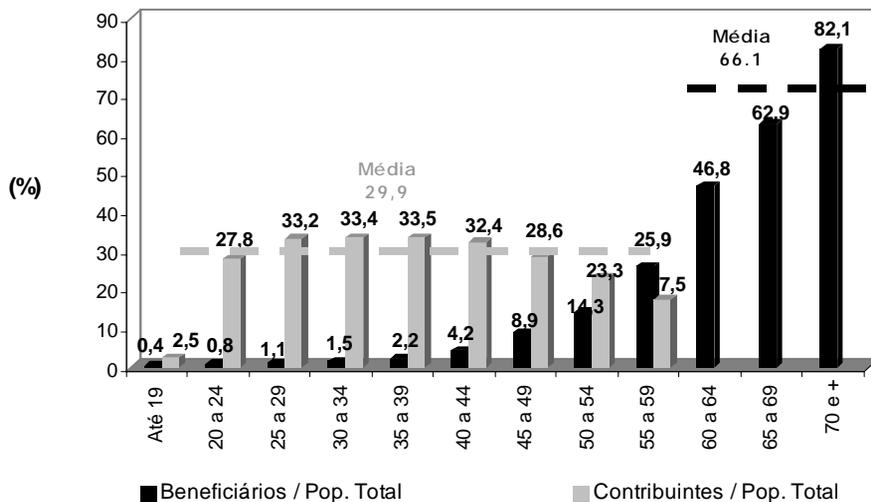
Fonte: Pesquisa de Avaliação Socioeconômica e Regional da Previdência Rural - Fase II.

Elaboração: IPEA.

1.5. Ascensão Social dos Idosos

A Previdência Social é a principal responsável pela estabilidade social no Brasil, pois protege elevada parcela da população idosa e, conseqüentemente, suas famílias. Os idosos formam o grupo mais forte dentro do sistema. Cerca de 70% da população brasileira com idade superior a 60 anos recebe algum benefício previdenciário (gráfico 3). À medida que a população envelhece, aumenta esta relação: 82% dos maiores de 70 anos são beneficiários.

Gráfico 3 – Beneficiários e Contribuintes em Relação à População Total por Faixa de Idade – 1999



Fonte: AEPS 99/MPAS e PNAD99

Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPAS

Obs: Os dados de beneficiários não inclui pensionistas em razão da indisponibilidade destes dados por idade.

Logo, os valores estão subestimados.

Esse amparo da Previdência Social aos mais velhos faz com que os idosos do Brasil, ao contrário do que se observa em outros países latino-americanos, possuam uma situação socioeconômica melhor do que os mais jovens. Tanto que as famílias com idosos possuem, em média, renda *per capita* 15% maior do que as famílias sem a presença de idosos (tabela 4). Decorre daí, também, o fato de o idoso se constituir no principal fiador do núcleo familiar, responsável por 67% dos rendimentos dos domicílios, sendo a maior parte de sua renda proveniente da Previdência Social (tabelas 5 e 6).

Tabela 4 – Famílias com Idosos x Famílias sem Idosos – 1998

	COM IDOSOS	SEM IDOSOS
Composição percentual (%)	23,3	76,7
Renda média <i>per capita</i> (R\$)	352,79	307,20
Idade média do chefe (anos)	66	39
Número de pessoas que trabalham	1,55	1,60

Fonte: IBGE, PNAD-1998

Elaboração: IPEA

Idosos: População com mais de 60 anos

Tabela 5 – Participação dos Rendimentos dos Idosos na Renda Total de suas Famílias – 1998

%

	URBANO	RURAL	TOTAL
Famílias com algum idoso	64,9	74,8	66,9
Famílias com chefe idoso	73,5	81,7	75,2

Fonte: IBGE, PNAD-98

Elaboração: IPEA

Idosos: População com mais de 60 anos

Tabela 6 – Fontes dos Rendimentos dos Idosos - 1998

%

	URBANO		RURAL	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher
Previdência	60,3	79,3	55,4	87,4
Aposentadoria	59,0	44,4	54,5	69,8
Pensão	1,3	34,9	1,0	17,6
Trabalho	29,3	10,9	40,1	9,3
Outros	10,4	9,8	4,5	3,2
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: IBGE, PNAD-98

Elaboração: IPEA

Idosos: População com mais de 60 anos

Isso explica em grande parte um fenômeno que marca atualmente o interior do país: a ascensão social dos idosos. Os comerciantes locais disputam os clientes da terceira idade. E não é para menos. Em boa parte das famílias brasileiras, o dinheiro está nas mãos dos mais velhos.

No interior, contar hoje com um aposentado ou pensionista na família faz a maior diferença. Significa a oportunidade de um cotidiano menos precário para muita gente, visto que o seguro previdenciário sustenta não só os beneficiários, mas todo o complexo social ao redor deles.

Na área rural vivem aproximadamente 6,6 milhões de pensionistas e aposentados, e que sustentam quase 20 milhões de pessoas. O gasto total da Previdência Social com seguro rural fica acima de R\$ 14 bilhões.

Ao agir, ainda que indiretamente, no combate à pobreza e na sustentação dos rendimentos dos mais carentes, a Previdência Social vem ganhando contornos de um imenso programa de renda mínima desde a década passada.

Nesse drama da vida real, os atores principais são os idosos, e o cenário, as pequenas cidades do país. As razões e os desdobramentos dessa tomada de direção vêm a seguir.

1.6. Benefícios Rurais: Novo Seguro Agrícola

A Constituição de 1988 ampliou bastante a cobertura da Previdência Social. No início da década de 90, foram concedidos benefícios com pouca, ou mesmo nenhuma, contrapartida contributiva.

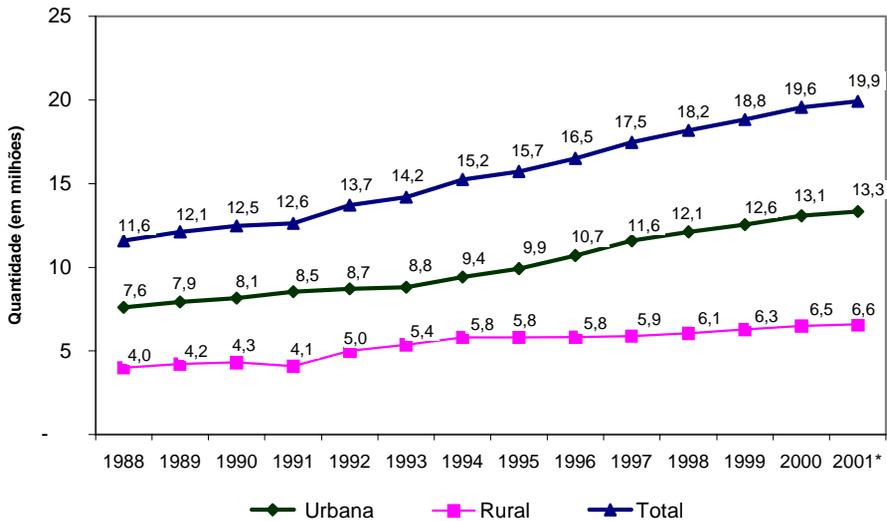
Houve, na ocasião, um corre-corre no interior do país em busca de benefícios previdenciários. No frenesi, acabou incorporada à estrutura, com direito a um salário mínimo, uma verdadeira multidão de trabalhadores rurais que viviam em regime de economia familiar e que nada – ou pouco – contribuíram para o sistema.

Devido às mudanças constitucionais, em pouco mais de uma década, o total de benefícios pagos se expandiu 72,4%: cresceu de 11,6 milhões em 1988 para 20 milhões em 2001. No meio rural, a expansão foi de 65%, passando de 4,0 milhões para 6,6 milhões. Esta expansão foi fortemente influenciada pelos efeitos da regulamentação das normas constitucionais em 1991. Tanto que, de 1991 para 1992, o crescimento no montante de benefícios desembolsados pela Previdência atingiu 22,1%.

A quantidade de benefícios urbanos pagos pela Previdência Social aumentou de 7,6 milhões para 13,3 milhões no período de 1988 a 2001, um incremento, portanto, de 75%. Esta elevação está diluída ao longo de todos os anos, ou seja, a Constituição de 1988 não foi a sua principal causa, como ocorreu na área rural.

Como mais de 71% das cerca de 5,7 milhões de aposentadorias por idade desembolsadas por mês no país destinam-se a trabalhadores rurais, foi no campo que as alterações na Previdência se refletiram de maneira mais nítida e positiva. Os trabalhadores rurais, explorados durante décadas nas fazendas com ganhos mensais muitas vezes em torno de R\$ 50,00, têm sua renda mais que triplicada quando passam a receber o salário mínimo da aposentadoria.

Gráfico 4 – Evolução da Quantidade de Benefícios Rurais e Urbanos pagos pela Previdência Social – 1988 a 2000



Fonte: Suplemento Histórico, AEPS e Boletim Estatístico de Previdência Social.

Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPAS

* Posição em julho

De fato, desde então, estão em curso transformações significativas nas pequenas comunidades do interior do Brasil. Alguns efeitos têm chamado repetidamente a atenção da opinião pública: os benefícios previdenciários pagos auxiliam as famílias do interior do Brasil que vivem em economia de subsistência e, também, dinamizam o comércio local. Isso reduz a migração das áreas rurais para as grandes cidades, fixando o homem no campo.

O resultado, tão positivo quanto inusitado, foi apontado numa pesquisa em seis mil domicílios nas regiões Nordeste e Sul realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 1997.

De acordo com o levantamento, as aposentadorias e pensões abrangem 71,2% do total de rendimentos das famílias que vivem no campo no Nordeste e 41,5% no Sul. Destes percentuais, 43% dos entrevistados estão à frente de um estabelecimento rural ativo no Nordeste contra 48% no Sul. E a agricultura é a atividade predominante em 85% dos domicílios consultados no Nordeste, enquanto no Sul a taxa é de 72%.

O estudo revelou ainda que 44,7% das famílias responsáveis por estabelecimento rural no Nordeste e 51,5% no Sul utilizam o dinheiro do benefício na manutenção e custeio de atividades produtivas. Logo, na prática, a renda mínima da Previdência garante não só o indispensável para o dia-a-dia, como permite até financiar uma pequena produção, como uma espécie de seguro agrícola.

A regularidade e a segurança típicas dos pagamentos previdenciários, em síntese, estão ajudando no financiamento da produção de pequenos excedentes na área rural, aquecendo o comércio nos menores centros urbanos.

1.7. Conquistas no Campo

De maneira geral, a melhoria na qualidade de vida de quem mora no campo está relacionada à expansão da Previdência Social.

Dados do IPEA – apurados no meio rural das regiões Sul e Nordeste entre pessoas que declararam ter mudado de imóvel depois que se tornaram beneficiários da Previdência – são surpreendentes e reforçam essa constatação.

Primeiro, as novas instalações aumentaram: o número daquelas com três cômodos subiu de 88,5% para 92%. Ocorreu também um decréscimo de 11,4% para 2,7% no volume de domicílios sem instalações sanitárias. Na passagem da antiga para a nova residência, 79% dos domicílios ficaram ligados à rede de água do município. Antes, eram 43,3% as casas que contavam com este serviço.

Os domicílios abastecidos com luz nos estados do Sul subiram de 72,6% para 96,1%. Por conseqüência, o uso do querosene para iluminação caiu de 20,7% para 2,7%. Enquanto se encontrava um telefone em 5,3% das moradias antigas, 14,2% das novas casas da região passaram a possuir um aparelho.

Os indicadores positivos avolumam-se em profusão: na área rural pesquisada na região Sul, o número de fogões a gás cresceu de 72,1% para 93,5%. Já as residências com geladeiras pularam de 57,3% para 80,3%. Por sua vez, aquelas com televisão saltaram de 54,5% para 78,3%.

Talvez só quem já encarou o sufoco de não ter água encanada, nem luz elétrica, tampouco fogão a gás, geladeira ou até mesmo televisão consiga dar a medida exata desses avanços.

Mas essas conquistas estão ameaçadas de se converter em página virada da história caso não haja uma conscientização nacional da necessidade de se aumentar a cobertura previdenciária no Brasil.

1.8. Nível de Proteção Social no Brasil

Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/1999), do IBGE, no setor privado existem 40,2 milhões de pessoas que não mantêm vínculo com a Previdência Social. Isto representa 60% da população ocupada. Quer dizer, de cada dez trabalhadores na área privada, apenas quatro estão protegidos pela Previdência.

Tabela 7 – Nível de Proteção Social dos Trabalhadores Ocupados no Setor Privado – 1999

Posição na Ocupação	Contribuintes (a)	Não Contribuintes (b)	Total (c=a+b)	% de proteção social (a) / (c)
Empregados	20.756.419	11.315.080	32.071.499	64,7
Trabalhador doméstico	1.445.331	3.888.949	5.334.280	27,1
Por conta-própria	2.642.052	13.971.120	16.613.172	15,9
Empregador	1.759.273	1.162.321	2.921.594	60,2
Não remunerados*	117.815	9.878.556	9.996.371	1,2
TOTAL	26.720.890	40.216.026	66.936.916	39,9

Fonte: PNAD/99 – IBGE

Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPAS

*Inclui trabalhadores na produção e construção para consumo próprio.

A desproteção é maior entre os trabalhadores por conta-própria, dos quais apenas 15,9% contribuem para a Previdência Social. O nível de proteção social dos trabalhadores domésticos é também bastante reduzido, alcançando somente 27,1%.

São os empregados e os empregadores que têm maior garantia quanto ao futuro: acima de 60% destes trabalhadores contribuem para a Previdência Social.

O principal elemento que explica a não contribuição é a insuficiência de renda. De acordo com a PNAD 99, 25% dos não-contribuintes são pessoas que, embora estejam ocupadas, não recebem nenhum rendimento e não têm recursos para destinar a um seguro social. Além dos sem rendimento, há ainda outros 24,4% que não contribuem porque recebem como remuneração menos de um salário mínimo. Depreende-se que cerca de 49,4% do contingente de não-contribuintes, o que significa 19,8 milhões de pessoas, não contribuem simplesmente porque não têm recursos. Estes são os potenciais beneficiários de programas de assistência social focalizados no combate à pobreza. A inclusão deste contingente no sistema previdenciário depende fundamentalmente do crescimento econômico, com geração de empregos formalizados.

É importante isolar também o contingente de trabalhadores que não contribui em razão da condição de trabalho precoce, já que a legislação brasileira autoriza o trabalho, e portanto a filiação à Previdência Social, somente a partir dos 16 anos como trabalhador¹. Cerca de 6% de trabalhadores não contribuintes estão na faixa de 10 a 15 anos, configurando-se um problema para programas de erradicação do trabalho infantil. Além disso, há cerca de 9% da população de não-contribuintes com mais de 60 anos. Nesta faixa etária, cerca de 82% da população ocupada não contribui e é muito difícil que venha a contribuir dada a dificuldade para a população idosa de preencher as condições de elegibilidade relacionadas com a carência e o tempo mínimo de contribuição.

Um fato que não pode ser esquecido é que entre os empregados e os trabalhadores domésticos existe um elevado número de trabalhadores sem carteira assinada, 38% e 76%, respectivamente. Estas pessoas não possuem qualquer vínculo com a Previdência Social, trabalham na ilegalidade, em seu próprio País. A ilegalidade é um dado negativo sob todos os aspectos da cidadania, do respeito ao contrato social, da relação entre o setor privado e o Estado.

No futuro, caso não tenha acumulado renda suficiente, o contingente de pessoas que trabalha na ilegalidade e não contribui para a Previdência viverá às custas da família ou dependerá de benefícios assistenciais, onerando toda a sociedade.

1.9. Mobilizar para Desarmar a Bomba Social

O sistema previdenciário envolve uma enorme massa de recursos e de obrigações. Para que ele se perpetue, é necessário que cada participante contribua com uma parcela da renda no decorrer da vida ativa.

Caso o cidadão receba uma aposentadoria sem ter, em algum momento, contribuído para ela, o sistema como um todo arcará com a conta desse benefício, na medida em que os recursos terão que ser retirados de outros contribuintes.

O expressivo aumento na concessão de benefícios para idosos a partir da Constituição de 88 não foi acompanhado por uma expansão do ingresso de trabalhadores ativos na Previdência Social.

Pode-se argumentar apressadamente que ninguém “vive de amanhã”. Contudo, ainda não se conheceu indivíduo que esteja absolutamente imune a acidentes, a doenças ou até à morte precoce. Assim, mesmo no presente, o trabalhador que não estiver

¹ Em 1998, a legislação previdenciária foi modificada, elevando a idade mínima de filiação de 14 para 16 anos. Porém, pessoas com 14 anos que se filiaram antes da modificação legal completaram 15 anos em 1999 e por isso estão sendo consideradas na análise.

resguardado pela Previdência corre o risco de - ao perder a capacidade de trabalho, temporária ou permanentemente, devido a doenças e a acidentes - colocar a si e a família numa situação vulnerável.

Ninguém sadio quer isso, é certo, mas as infelicidades ocorrem também à revelia dos desejos humanos. E quem abre mão da proteção previdenciária não possui garantias de reposição de renda para uma sobrevida com dignidade.

O quadro é ainda mais sombrio para a trabalhadora gestante. Sem o salário-maternidade, como ela vai se manter após o nascimento do bebê? A filiação à Previdência é, em grande parte, a garantia de que os filhos recém-nascidos terão a atenção de suas mães nesse momento tão importante de seus ciclos vitais.

Ao projetar essas dificuldades para o futuro, o cenário tende a se agravar ainda mais. O problema transborda a célula familiar e se derrama por toda a sociedade. Uma das variáveis que estimula a preocupação é o acelerado envelhecimento populacional decorrente do aumento da longevidade e da diminuição da taxas de fecundidade.

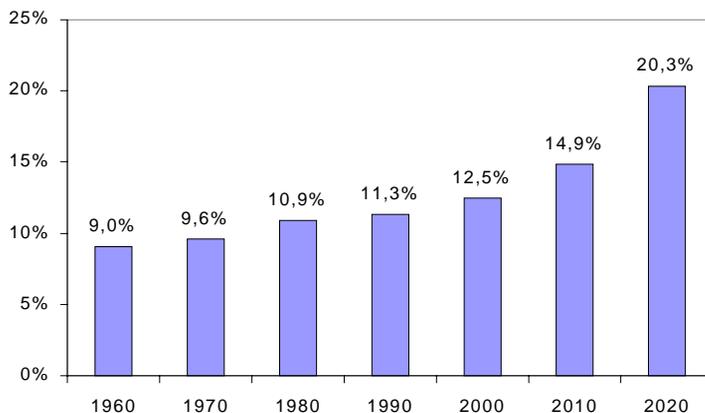
A elevação da longevidade significa que as pessoas estão vivendo cada vez mais. Isto pode ser comprovado pela expectativa de vida do brasileiro, que era de 42 anos na década de 40, passando para 68 anos em 2000. A despeito deste extraordinário avanço social, a expectativa de vida no Brasil ainda é fortemente influenciada pelas elevadas taxas de mortalidade infantil. Desconsiderando o efeito da mortalidade infantil – o que remete ao conceito de expectativa de *sobrevida* – a longevidade é ainda maior. Por exemplo, uma pessoa que já atingiu 55 anos tem uma expectativa de sobrevida de 21,3 anos, isto é, possivelmente viverá até os 76,3 anos (55 anos + 21,3 anos).

A taxa de fecundidade indica o número médio de filhos que uma mulher em idade fértil possui. Em 1960, cada mulher tinha, em média, 6,2 filhos. Esse indicador caiu para 2,23 em 1999, 2,2 em 2000 e com a estimativa de 2,18 no ano de 2001.

A combinação do aumento da longevidade com a redução da fecundidade fez com que a parcela da população brasileira com mais de 60 anos passasse de 4% para 8%, no período de 1940 a 1996, com previsão de alcançar 15% em 2020.

O processo de envelhecimento populacional traz consigo a deterioração progressiva da relação entre a população idosa (com mais de 60 anos) e a população entre 15 e 59 anos. Nos últimos 40 anos esse indicador apresentou um crescimento de 3,5 pontos percentuais. Para os próximos 20 anos a expectativa é por um incremento de 8%. A população com mais de 60 anos esperada, então, será equivalente a 20,3% da população entre 14 e 59 anos. Hoje essa proporção está em 12,5% (gráfico 5).

Gráfico 5 – Evolução da Razão de Dependência da População Idosa Brasileira (60 anos ou mais / 15-59 anos) -1960 a 2020



Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisa. Departamento de População e Indicadores Sociais.

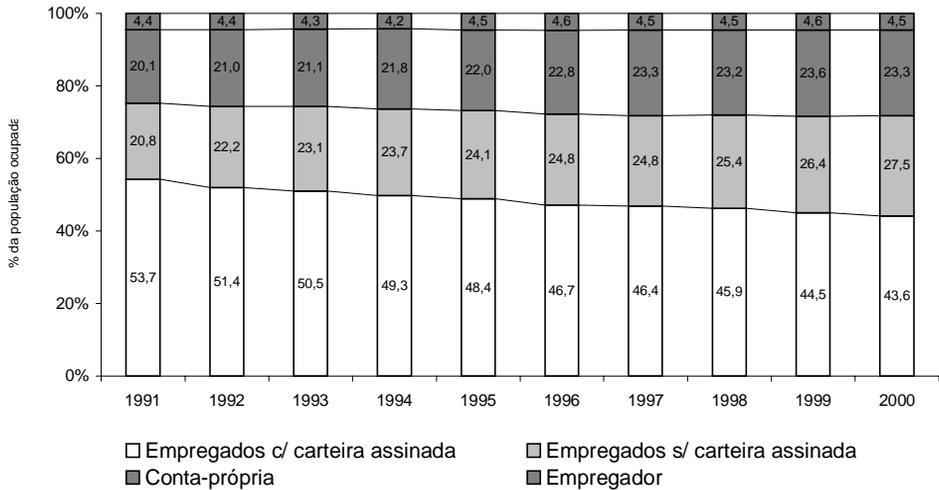
Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPAS

Além dos aspectos demográficos, as mudanças no mercado de trabalho também estão intimamente relacionadas com a Previdência Social. O grau de informalização das relações de trabalho vêm se mostrando um fenômeno duradouro nos últimos anos. Há uma tendência de aumento da participação de trabalhadores por conta-própria e empregados sem carteira assinada e uma trajetória de redução da participação de trabalhadores com carteira no universo de trabalhadores ocupados, como mostra o gráfico 6. Segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE, no total dos ocupados, os trabalhadores com carteira assinada tiveram sua participação percentual reduzida de 53,7%, em 1991, para 43,6% em 2000. Já os trabalhadores sem carteira assinada passaram de 20,8%, em 1991, para 27,5% em 2000, e os trabalhadores por conta própria de 20,1%, em 1991, para 23,3% em 2000.

Ressalte-se que o contingente de trabalhadores sem carteira e por conta-própria passaram, ao longo da última década, por um processo de flexibilização das relações de trabalho, a partir da reestruturação produtiva das empresas. Trata-se de um fenômeno estrutural de mudanças no mercado de trabalho, que tem exigido o redesenho das políticas sociais em todo o mundo.

Se não for articulada, rapidamente, uma ampla mobilização social para aumentar a cobertura previdenciária nos próximos anos, a bomba social terá tudo para explodir.

Gráfico 6 – Participação dos Trabalhadores Com Carteira, Sem Carteira, por Conta Própria e Empregadores no Total de Pessoas Ocupadas (Média Anual, em %) – 1991 a 2000



Fonte: Pesquisa Mensal de Emprego – PME/IBGE

Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPAS

Mantida a tendência atual, os idosos de amanhã não serão somente muito mais numerosos. Sem a substituição da renda que recebiam enquanto ativos, via Previdência Social, eles ficarão aprisionados no limbo social, sem desfrutar da melhor condição social adquirida, por não estarem protegidos pela Previdência. Isto é mais importante ainda para os grupos sociais de mais baixa renda e especialmente no interior do país, onde os segmentos protegidos pela Previdência Social, mais do que respeitados, são disputados pela sua invejável condição de independência e estabilidade.

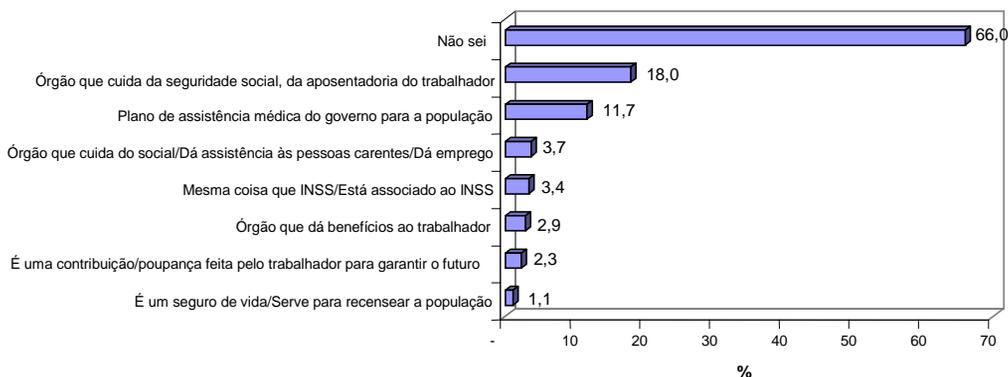
1.10. A Imagem da Previdência Social

O Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS encomendou uma pesquisa de opinião ao Instituto de Pesquisa e Análise Social e Econômica Ltda – P&A com o intuito de captar a imagem da Previdência Social junto aos trabalhadores brasileiros. O questionário foi aplicado a 3.066 trabalhadores filiados e não filiados ao INSS, entre os dias 21 de dezembro de 2000 e 15 de janeiro de 2001.

Dentre os diversos resultados da pesquisa, dois aspectos merecem destaque especial: (i) o elevado desconhecimento acerca dos motivos para a existência do INSS ou sobre o que é a Previdência Social e (ii) a associação entre a imagem da Previdência e os serviços de saúde.

De acordo com o gráfico 7, o conceito de Previdência Social não é claro para os entrevistados. Do total, 66% não sabem o que é Previdência Social e 11,7% associam Previdência com plano de saúde do governo. Somente 18% associam a Previdência Social à aposentadoria.

Gráfico 7 – O que é Previdência Social?



Fonte: Instituto de Pesquisa e Análise Social e Econômica Ltda - P&A

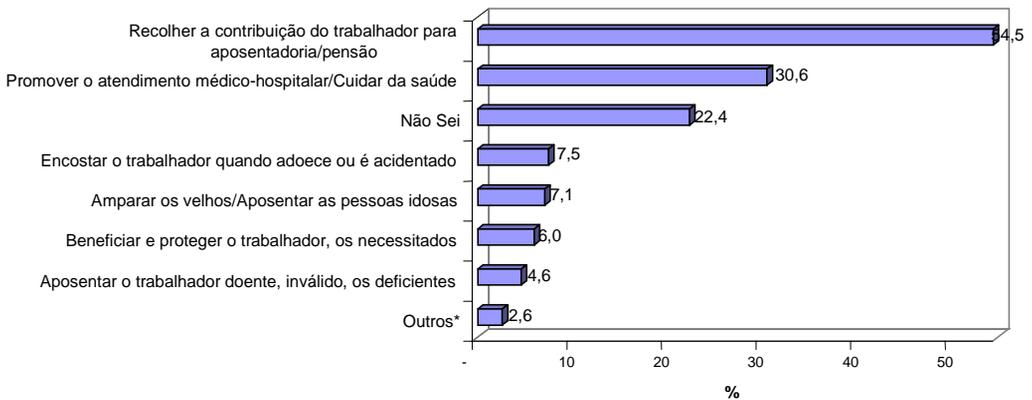
Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPAS

Obs. A pesquisa foi realizada com 3.066 entrevistados, filiados e não filiados ao INSS, entre os dias 21 de dezembro de 2000 e 15 de janeiro de 2001.

Obs2. No caso de soma de percentuais superior a 100%, existiram respostas múltiplas.

Quando a pergunta refere-se aos motivos de existência do INSS, 54,5% destacam o caráter de recolhimento de contribuição para aposentadoria e pensão. Vale destacar que 30,6% acreditam que o INSS existe para promover o atendimento à saúde das pessoas. E uma parcela extremamente significativa, da ordem de 22,4%, não sabe o porquê da existência do INSS (gráfico 8).

Gráfico 8 – Quais os Motivos para a Existência do INSS?



Fonte: Instituto de Pesquisa e Análise Social e Econômica Ltda - P&A

Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPAS

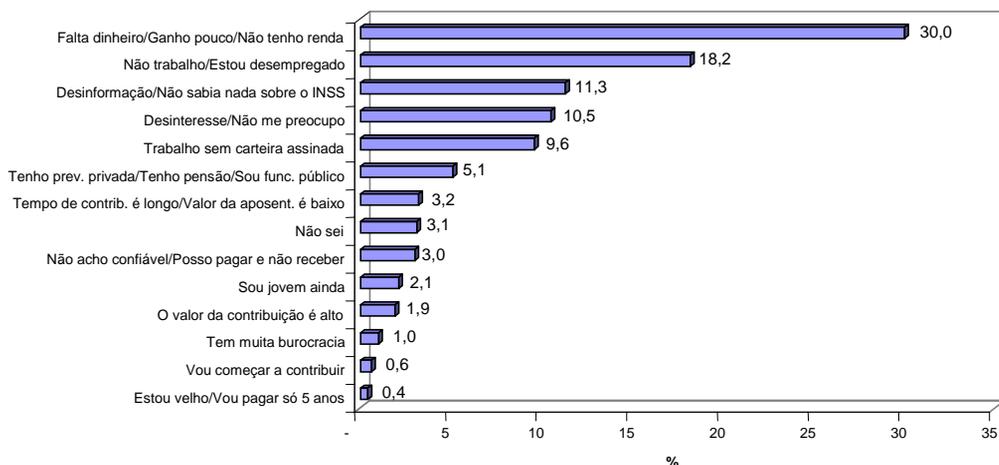
Obs. A pesquisa foi realizada com 3.066 entrevistados, filiados e não filiados ao INSS, entre os dias 21 de dezembro de 2000 e 15 de janeiro de 2001.

Obs2. No caso de soma de percentuais superior a 100%, existiram respostas múltiplas.

* Arrecadar dinheiro para o governo, descontar o salário do povo, pagar fundo de garantia, cuidar das crianças carentes, dar casa própria, é ineficiente, desvia recursos.

Dentro do universo de não-filiados ao INSS, a principal causa para não contribuírem é a falta de recursos. De acordo com o gráfico 9, 30% dos entrevistados alegaram insuficiência de renda. A falta de emprego vem em segundo lugar, com 18,2% das pessoas, seguida da desinformação sobre o INSS (11,3%), o desinteresse (10,5%) e a alegação de trabalho sem carteira assinada (9,6%). Importante observar que estes principais motivos estão associados mais às condições de vida das pessoas do que propriamente a um desgaste da imagem da instituição.

Gráfico 9 – Quais os Motivos para não Contribuir para o INSS? (1896 entrevistas com não filiados)



Fonte: Instituto de Pesquisa e Análise Social e Econômica Ltda - P&A

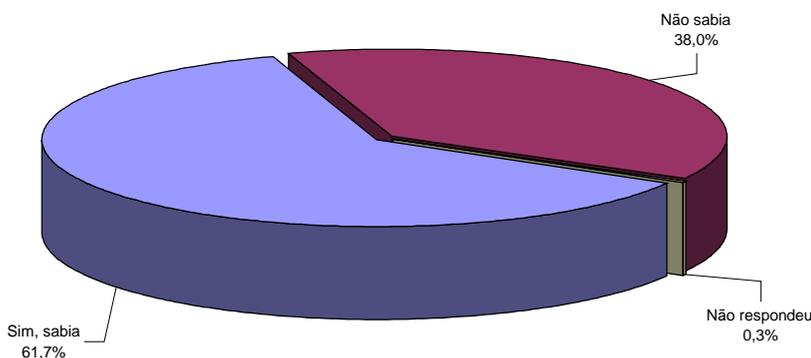
Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPAS

Obs. A pesquisa foi realizada com 3.066 entrevistados, filiados e não filiados ao INSS, entre os dias 21 de dezembro de 2000 e 15 de janeiro de 2001.

Obs2. No caso de soma de percentuais superior a 100%, existiram respostas múltiplas.

A alegação de não-contribuição em função do trabalho sem carteira vem de encontro com o apresentado no gráfico 10. Dentre os entrevistados, 38% não sabiam que um trabalhador pode vir a contribuir, mesmo sem estar com a carteira assinada.

Gráfico 10 – Sabia que Qualquer Trabalhador pode se Filiação/Contribuir para o INSS, Mesmo sem ter Carteira Assinada?



Fonte: Instituto de Pesquisa e Análise Social e Econômica Ltda - P&A

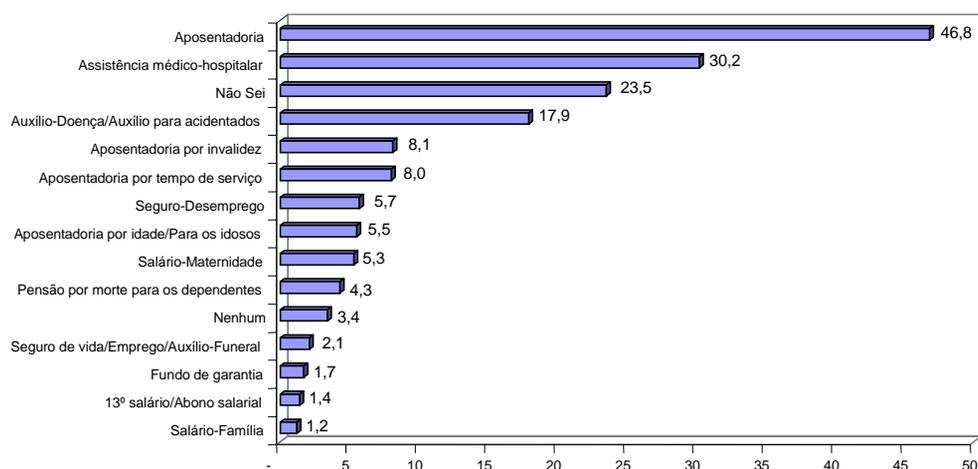
Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPAS

Obs. A pesquisa foi realizada com 3.066 entrevistados, filiados e não filiados ao INSS, entre os dias 21 de dezembro de 2000 e 15 de janeiro de 2001.

Obs2. No caso de soma de percentuais superior a 100%, existiram respostas múltiplas.

Com relação ao conhecimento dos benefícios oferecidos pelo INSS, as pessoas apontam prioritariamente a aposentadoria (46,8%). Entretanto, a assistência médico-hospitalar aparece em segundo lugar, com 30,2% dos entrevistados confundindo saúde com previdência. O desconhecimento acerca de qualquer benefício também é muito alto, e vem em terceiro lugar, com 23,5% (gráfico 11).

Gráfico 11 – Quais os Benefícios Oferecidos ao Trabalhador Brasileiro pelo INSS?



Fonte: Instituto de Pesquisa e Análise Social e Econômica Ltda - P&A

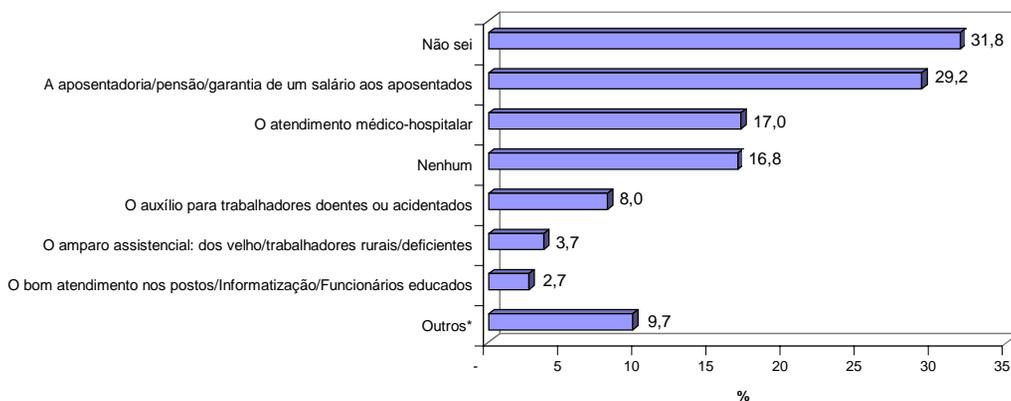
Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPAS

Obs. A pesquisa foi realizada com 3.066 entrevistados, filiados e não filiados ao INSS, entre os dias 21 de dezembro de 2000 e 15 de janeiro de 2001.

Obs2. No caso de soma de percentuais superior a 100%, existiram respostas múltiplas.

Quando a pergunta é direcionada para os aspectos positivos do INSS, dentre as 4 respostas mais constantes, a aposentadoria e a pensão aparecem em segundo lugar, com 29,2%. A resposta “Não Sei” foi a mais freqüente, com 31,8% (gráfico 12). O atendimento médico-hospitalar, confundido mais uma vez, vem em terceiro lugar nos aspectos positivos, com 17%, praticamente o mesmo percentual da resposta “Nenhum” (16,8%).

Gráfico 12 – Quais os Aspectos Positivos do INSS?



Fonte: Instituto de Pesquisa e Análise Social e Econômica Ltda - P&A

Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPAS

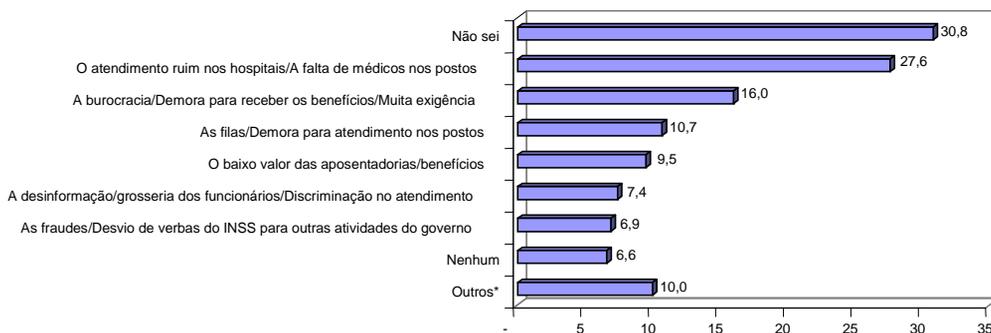
Obs. A pesquisa foi realizada com 3.066 entrevistados, filiados e não filiados ao INSS, entre os dias 21 de dezembro de 2000 e 15 de janeiro de 2001.

Obs2. No caso de soma de percentuais superior a 100%, existiram respostas múltiplas.

* A concessão da aposentadoria por invalidez, o seguro-desemprego, o auxílio-maternidade, o salário-família, o fundo de garantia, a data certa do pagamento, o uso do cartão magnético para recebimento nos bancos, aumento do n° de postos.

É interessante observar que a associação entre saúde e previdência afeta a imagem do INSS tanto pelo lado positivo como negativamente. A baixa qualidade no atendimento dos hospitais e a falta de médicos são considerados aspectos negativos do INSS para 27,6% das respostas. Este é o segundo item mais expressivo, aparecendo após a resposta “Não Sei”, com 30,8% (gráfico 13).

Gráfico 13 – Quais os Aspectos Negativos do INSS?



Fonte: Instituto de Pesquisa e Análise Social e Econômica Ltda - P&A

Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPAS

Obs. A pesquisa foi realizada com 3.066 entrevistados, filiados e não filiados ao INSS, entre os dias 21 de dezembro de 2000 e 15 de janeiro de 2001.

Obs2. No caso de soma de percentuais superior a 100%, existiram respostas múltiplas.

* O prazo longo de contribuição, idade avançada para concessão de benefício, o desconto no salário é alto, a perícia médica não avalia corretamente, não concede auxílio-funeral, não divulga os direitos dos segurados, as filas nos bancos, os cortes sem explicação ocorridos nas aposentadorias.

Os resultados da pesquisa comprovam a importância das ações de esclarecimento e conscientização sobre a Previdência Social junto a formadores de opinião e à população em geral. Neste contexto, destaca-se a promoção de campanhas informativas que divulguem os princípios e objetivos da Previdência e veiculem as vantagens resultantes da filiação. Ao se difundir o que é a Previdência Social, que benefícios paga e como ela funciona, haverá maior consciência acerca da necessidade de filiação e maior pressão para que os seus problemas sejam resolvidos.

1.11. Programa de Estabilidade Social

Diante do quadro de precária cobertura da Previdência Social frente à população trabalhadora brasileira, do desconhecimento por parte das pessoas acerca do sistema previdenciário e também da importância que a Previdência tem ao garantir equilíbrio e sustentabilidade ao sistema social, principalmente entre os extratos sociais mais necessitados e expostos a riscos - os idosos e os pobres - o Ministério da Previdência e Assistência Social instituiu, em 15 de fevereiro de 2000, o Programa de Estabilidade Social.

O principal objetivo do Programa é a expansão da cobertura previdenciária, a atração de mais trabalhadores para a formalização de vínculo à Previdência Social. Em vista destes objetivos, as ações realizadas são de disseminação de informações, sensibilização da população brasileira trabalhadora não formalizada e ações de conscientização para inscrição no sistema previdenciário.

A execução do Programa é realizada de forma descentralizada por cem comitês regionais instalados em cada uma das gerências executivas do INSS. As instâncias regionais são orientadas por um comitê nacional diretamente ligado ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

Cabe ao comitê nacional acompanhar o Programa e elaborar diretrizes globais de ação, assistindo ao Ministro em todas as suas deliberações. Os cem comitês regionais, por sua vez, são responsáveis pela efetivação das políticas junto à população, adequando-as à realidade do seu espaço e das necessidades da população da região.

O Programa de Estabilidade Social pretende informar a sociedade sobre a Previdência Social e incentivar os trabalhadores a inscreverem-se no sistema. Para tanto, será necessária a constituição de parcerias com instituições da sociedade civil. Esta é a maneira mais eficaz de garantir o sucesso do programa.

O INSS, por intermédio de suas cem gerências executivas, está facilitando o acesso ao sistema previdenciário para a população. Neste sentido, há diretrizes nacionais voltadas à remodelação do sistema de atendimento que serão fundamentais: flexibilização de horários das agências de atendimento, facilitação dos processos de inscrição de segurados e concessão de benefícios, treinamento, esclarecimento e sensibilização do corpo funcional quanto ao Programa. Contudo, isto não será suficiente se não houver uma produtiva interação com a sociedade para estimular e apoiar o Programa.

1.12. Construir um Futuro Melhor

Aprofundar o debate construtivo sobre as causas dos *sem-Previdência* no Brasil, a fim de encontrar soluções perenes para o problema, não é obrigação só do governo, mas também da sociedade. A questão é grave e a solução exige solidariedade. O nó a que o sistema está aprisionado só será desatado com a participação dos mais variados segmentos da sociedade civil.

Aumentar a proteção social é um desafio que transcende o período de um ou dois governos, perpassando gerações. Por isso, é necessário um pacto social consistente, que mobilize um mutirão nacional para viabilizar o sistema previdenciário frente aos desafios do futuro.

Adirir ao sistema previdenciário e informar aos demais cidadãos da importância desse ato – seja em casa, nos bairros, nos sindicatos, nas escolas, nos locais de trabalho e lazer – é agir e torcer por um amanhã mais tranquilo e menos desigual para o Brasil.

Ficar parado significa ignorar os futuros problemas decorrentes da ausência de proteção social, entre eles, o aumento da miséria, o inchaço das cidades, o aumento da violência e o conseqüente caos social e urbano.

A Previdência Social não é propriedade do governo, nem dos partidos da base de sustentação do governo, nem dos partidos de oposição. Pertence à sociedade brasileira. É nosso dever, então, conclamar toda a sociedade brasileira para que ajude a aperfeiçoá-la, tornando-a cada vez mais universal, pública e eficaz.

Você que acaba de conhecer essa realidade, pense no seu filho, no seu sobrinho, nas crianças de sua família. Qual futuro se quer para eles? Não perca tempo. Tome uma posição, lute por mais segurança para os trabalhadores brasileiros, divulgue a Previdência Social.

2. SEGURIDADE SOCIAL

2.1. Conceitos e Princípios

A Constituição Federal prevê o sistema de Seguridade Social brasileiro, em seu art. 194, como “*um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social*”.

Mais ainda, a Constituição assegura que a Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.



A Previdência Social está inserida num conceito mais amplo que é o da Seguridade Social. Esta, por sua vez, está dividida em três grandes áreas de atuação: Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

A Seguridade Social parte do pressuposto de que a cidadania envolve, além de direitos civis e políticos, um mínimo de bem-estar, tanto do ponto de vista econômico quanto de segurança.

Proporcionar aos cidadãos paz e tranqüilidade em meio às dificuldades inerentes à vida humana: Este é o compromisso geral da Seguridade Social, que reúne um conjunto de ações para garantir proteção aos trabalhadores.

A saúde é um direito universal de todos e dever do Estado, que visa assegurar a manutenção da higidez física e mental dos cidadãos. O Ministério da Saúde – em parceria com estados e municípios – desenvolve ações de prevenção a doenças e oferece assistência ambulatorial e hospitalar com acesso universal, gratuito e igualitário para toda a população, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal de 1988. Isto é feito por meio da rede do Sistema Único de Saúde (SUS), que conta com hospitais públicos e privados espalhados pelo país afora. Os serviços de saúde do SUS estão à disposição de todos os brasileiros e brasileiras e, atualmente, não guardam qualquer vínculo com o INSS.

A Assistência Social, também dever do Estado, objetiva a promoção da cidadania, por meio da criação de oportunidades de autosustento, bem como do amparo, inclusive financeiro, aos cidadãos que não têm condições nem de manter a própria subsistência. A prestação assistencial é mínima, pois tem o objetivo exclusivo de assegurar somente o indispensável à subsistência do cidadão.

A Assistência Social existe para prover o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos mais humildes, criando condições para proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Cabe ao Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social, a formulação de políticas de natureza assistencial. A execução destas políticas é realizada de forma descentralizada por órgãos estaduais de assistência social. Dentre as ações resultantes, destacam-se a isenção da contribuição patronal para as empresas consideradas filantrópicas, o pagamento de benefícios para aqueles que comprovarem insuficiência de renda e programas específicos que atendem a grupos vulneráveis da sociedade.

Os benefícios em dinheiro são pagos de duas formas: como amparos assistenciais e pensões vitalícias mensais. No primeiro grupo, são beneficiados os portadores de deficiência, incapacitados para o trabalho e para a vida independente, e os idosos maiores de 67 anos que comprovem possuir uma renda familiar *per capita* inferior a 25% do salário mínimo. Já as pensões são concedidas às vítimas da síndrome de talidomida, aos seringueiros (e dependentes) e às vítimas da hemodiálise de Caruaru (Lei n.º 9.422/96). Embora o INSS tenha sido criado exclusivamente para atender aos segurados da Previdência Social, isto é, aqueles que contribuem para o sistema, o Instituto incumbese também de efetuar a concessão e o pagamento destes benefícios assistenciais, em razão de sua vasta rede de agências e postos, da estrutura operacional e da capacitação técnica de suas equipes multidisciplinares. O INSS conta ainda com convênios bancários

em praticamente todos os municípios brasileiros, o que garante fácil acesso àqueles que moram nas regiões mais longínquas. O dinheiro para pagamento dos benefícios assistenciais é fornecido pelo Fundo de Assistência Social, à conta do Ministério da Fazenda, não sendo, portanto, utilizados recursos provenientes das contribuições dos segurados.

Além disso, a Assistência Social financia creches, distribui alimentos e promove ações de apoio aos desprotegidos, executadas pelo poder público ou pela iniciativa privada.

Já a Previdência Social, visa a proteção do cidadão quando da perda, temporária ou permanente, da sua capacidade de trabalho.

2.2. Financiamento da Seguridade Social

A Seguridade Social, integrada pela Saúde, Assistência Social e Previdência Social, é financiada por toda a sociedade de forma direta e indireta. Conta com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e, também, com contribuições sociais específicas.

Os empregadores e empresas são obrigados a contribuir sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho das pessoas por eles contratadas, sobre a receita ou faturamento (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins ou Contribuição sobre a Comercialização da Produção Rural – Empregador Rural) e, ainda sobre o lucro (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL).

Os trabalhadores financiam a Seguridade Social por meio de contribuições sociais incidentes sobre os rendimentos do trabalho, com exceção para os produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar (segurados especiais), cuja contribuição incide sobre a comercialização da produção. É importante ressaltar que as contribuições sociais sobre folha de pagamento destinam-se exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários, conforme determina a Constituição Federal.

Para o financiamento das ações da Seguridade Social tem-se, ainda, a contribuição social sobre a receita de concursos de prognósticos provenientes das agências lotéricas; a contribuição sobre movimentação financeira – CPMF; as multas, a atualização monetária e os juros moratórios; a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros; as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens; demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras; doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais; e 40% do resultado dos leilões de bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal, dentre outros.

2.3. Conceito de Previdência Social

Previdência Social é sinônimo de seguro social. Seu conceito pode, então, ser definido como o *seguro* que garante a renda do *trabalhador* e de sua família, obedecido o teto do RGPS, quando da *perda*, temporária ou permanente, da *capacidade de trabalho* em decorrência dos *riscos sociais*.

2.4. Princípios da Previdência Social

2.4.1. Princípio da Contributividade e da Universalidade da Cobertura e do Atendimento

Em razão da idéia de seguro, contida na concepção de Previdência, o sistema previdenciário é organizado sob a forma de um regime de caráter contributivo. Isso significa que cada pessoa, para ter direito aos benefícios prestados pelo sistema, deve contribuir com uma parcela da renda ao longo da vida ativa.

Os riscos sociais são democráticos: atingem a todos. Por esse motivo, não faz sentido que apenas alguns grupos fiquem amparados contra os perigos da vida moderna, enquanto outros permaneçam sem proteção. Sendo assim, a totalidade da sociedade – sem distinção de profissões e categorias sociais – tem o direito de proteger-se dos riscos sociais, mediante contribuição ao sistema previdenciário. É o que prega a universalidade da *cobertura*.

Já a universalidade do *atendimento* determina a defesa contra todas as adversidades e fatos que resultem em dificuldades de reposição de renda para um indivíduo. Os trabalhadores estão sujeitos aos mais diversos riscos sociais, entre estes, riscos que resultem tanto na perda permanente da capacidade de trabalho, quanto na perda temporária.

A proteção contra morte, invalidez parcial ou total, e velhice refere-se à perda permanente. Acontecimentos como doença, acidente, maternidade e reclusão estão entre as hipóteses de cobertura da Previdência por perda temporária da capacidade de trabalho.

O princípio da universalidade permite que o Estado imponha a obrigatoriedade de adesão ao sistema, de tal forma que a proteção seja estendida a todos.

2.4.2. Princípio da Obrigatoriedade

Compelir os indivíduos a contribuir para a Previdência não é forçar o cidadão a fazer algo fundamental somente para si mesmo e para família, mas sobretudo para estabilidade social do Brasil.

Diante disso, o princípio da obrigatoriedade estabelece que todos aqueles que exercem atividade remunerada devem contribuir com um percentual de sua renda para a Previdência Social.

A obrigatoriedade decorre do princípio da universalidade. O Estado, para cumprir seu papel de proteção social a todos os trabalhadores, precisa adotar medidas coercitivas de adesão ao sistema.

De fato, a estrutura não funciona voluntariamente. Os indivíduos, na maioria das vezes, são imprevidentes. Desacautelados, possuem uma propensão maior a gastar hoje do que poupar para o futuro. Para o bem-estar da coletividade, o Estado tem o dever de conscientizar a população sobre a importância da inserção no sistema previdenciário.

2.4.3. Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Desde 1995, os *déficits* crescentes nas contas da Previdência deixaram claro que o sistema previdenciário precisava de uma reforma capaz de encontrar regras que mantivessem o sistema em harmonia.

O equilíbrio financeiro e atuarial é necessário não apenas para dar segurança às pessoas que contribuem mensalmente para o sistema, mas também para assegurar o pagamento dos benefícios àqueles que contribuíram no passado.

Assim, numa primeira fase da reforma, mediante a Emenda Constitucional n.º 20, obrigou-se que a Previdência passasse a ser organizada com base em critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Somente a reforma seguinte, com a Lei n.º 9.876/99, introduziu as regras mais definitivas para tornar possível um sistema financeiramente e atuarialmente equilibrado. Entre as mudanças mais importantes implementadas estão a extensão do prazo para cálculo do salário-de-benefício e o fator previdenciário, que serão detalhados mais à frente.

2.4.4. Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Rurais e Urbanas

Não é plausível, sob hipótese alguma, que as regras da Seguridade Social privilegiem alguns cidadãos em detrimento de outros, sem razões que sejam do conhecimento da sociedade e por ela aceitas.

O sentimento de justiça, que deve orientar um sistema como esse, exige a uniformização das regras para que os benefícios sejam equivalentes para os trabalhadores rurais e urbanos. Os princípios da uniformidade e da equivalência impõem isso.

A *uniformidade* diz respeito aos aspectos objetivos, ou seja, aos eventos que serão cobertos. A *equivalência*, por sua vez, refere-se ao aspecto pecuniário (de dinheiro) ou do atendimento dos serviços, sem a exigência de que estes ou os benefícios sejam iguais, mas sim, equivalentes, em razão do princípio da equidade.

2.4.5. Princípio da Equidade

O princípio da equidade significa que a contribuição ao sistema de Seguridade Social seja estabelecida de acordo com a capacidade de cada indivíduo. Da mesma forma, a retribuição ao segurado deve ser proporcional à contribuição dele.

Quando isso não ocorre, determinadas pessoas ou grupos estarão levando vantagens para as quais não contribuíram devidamente. Uma das evidências da aplicação desse princípio é encontrada no sistema previdenciário, no qual há taxas de contribuição diferenciadas (8%, 9% e 11%), de acordo com a renda dos trabalhadores.

2.4.6. Princípio da Solidariedade Intra e Inter-geracional

Embora a equidade estabeleça que o segurado seja retribuído em função das suas contribuições, admite-se alguma distribuição de renda dentro do sistema. Esta regra representa um princípio específico da Previdência Social, o da solidariedade intra-geracional.

Essa distribuição, entretanto, precisa estar na direção correta, com as regras do sistema beneficiando os trabalhadores de menor poder aquisitivo. A solidariedade com os menos favorecidos é uma regra que fortalece a coesão social.

Em decorrência do modelo de repartição simples adotado no Brasil, existe também na Previdência Social o princípio da solidariedade inter-geracional. De acordo com as regras do sistema de repartição simples, a geração que está em atividade hoje é quem contribui para financiar os gastos previdenciários da geração anterior, que já está se aposentando.

2.4.7. Outras Características da Previdência Social

Além dos princípios descritos, há outras características relevantes no sistema previdenciário brasileiro contidos no texto constitucional. Primeiro, **nenhum benefício pode ter valor inferior ao salário mínimo**. Antes da Constituição de 1988, existiam benefícios pagos no meio rural com valor igual a meio salário mínimo. Além disso, a Constituição impõe a **irredutibilidade do valor dos benefícios**.

Um segundo conjunto de características tem por objetivo **preservar o dinheiro do trabalhador contra a inflação**. Para tanto, há duas regras: correção do salário-de-contribuição e da renda mensal do benefício.

Os salários-de-contribuição, que servem de base para calcular o benefício a que o segurado tem direito, são atualizados até a data da concessão do benefício, de forma a refletir um valor real. Depois de estabelecido o valor do benefício, são assegurados reajustes periódicos que compensam as perdas inflacionárias.

Destaca-se em relação ao sistema previdenciário brasileiro sua natureza de **provisão das necessidades básicas**, razão pela qual existe um valor máximo de reposição de renda denominado teto previdenciário, fixado, hoje, em R\$ 1.430,00. O teto estabelecido é suficiente para cobrir cerca de 82% do total de trabalhadores em atividade, uma vez que apenas 18% da população ocupada recebe valor superior a este montante. Para estes últimos, a Constituição Federal, em seu art. 202, prevê a existência de um sistema complementar, que será apresentado na seção seguinte.

Por fim, a Previdência no Brasil é administrada de **forma democrática e descentralizada**, ou seja, com a participação dos entes federativos e da sociedade civil. Esta forma de gestão é possível pela existência das Gerências-Executivas espalhadas por todo o Brasil e pelo Conselho Nacional da Previdência Social, órgão deliberativo por meio do qual a sociedade pode interferir na Previdência.

2.5. Formas de Organização do Seguro Previdenciário

Os sistemas previdenciários são classificados quanto à sua forma de organização em: repartição simples, capitalização, misto ou capitalização escritural.

2.5.1. Sistema de Repartição Simples

O sistema de repartição simples está fundamentado num modelo onde os recursos recolhidos dos contribuintes atuais são destinados a cobrir os gastos com os aposentados

de hoje. É um pacto social entre gerações, em que os ativos financiam os inativos. Entre os países que adotam este sistema tem-se Brasil, Estados Unidos, França, Alemanha e Espanha.

Dessa forma, toda a receita previdenciária adquirida no ano é utilizada para o pagamento dos benefícios, não existindo acumulação de reservas que possam ser utilizadas no futuro.

No regime de repartição, os benefícios a serem pagos aos atuais contribuintes, quando futuramente passarem à condição de inativos, estarão garantidos pelas contribuições das futuras gerações de trabalhadores.

Para que este sistema se mantenha equilibrado é necessário que se tenha, ao longo do tempo, uma relação estável entre o número de contribuintes e beneficiários.

2.5.2. Sistema de Capitalização

O regime de capitalização está baseado na idéia de poupança individual. Nele, cada segurado realiza contribuições que são depositadas numa conta específica e acumuladas ao longo da vida ativa do trabalhador.

Assim o segurado, no momento da aposentadoria, terá direito de receber de volta o montante que contribuiu para o sistema, acrescido dos rendimentos do capital.

Como exemplo de país que adota o sistema de capitalização tem-se o Chile.

2.5.3. Sistema Misto

O sistema misto de previdência é uma combinação entre os regimes de repartição simples e de capitalização.

Existe um pilar básico da previdência, ou seja, um valor máximo para o benefício, organizado de acordo com as regras de um sistema de repartição simples.

Para os trabalhadores que recebem acima do limite estabelecido para o pilar básico há uma previdência complementar obrigatória, estruturada num sistema de capitalização. Argentina e Uruguai são exemplos de países que adotam o sistema misto para organizar o seguro previdenciário oferecido pelo Estado.

2.5.4. Capitalização Escritural

A capitalização escritural é um sistema onde os ativos financiam os inativos – regra do sistema de repartição simples – porém, a aposentadoria de cada indivíduo é calculada com base nas suas próprias contribuições – regra do sistema de capitalização.

Na Suécia e na Itália a previdência social organiza-se com base na capitalização escritural.

A reforma da previdência no Brasil manteve o regime de repartição simples puro. Entretanto, a nova fórmula de cálculo da aposentadoria, ao determinar que as aposentadorias sejam calculadas com base nas 80% maiores remunerações do segurado e ajustadas pela alíquota e expectativa de sobrevivência, introduz no sistema previdenciário brasileiro princípios que regem o sistema de capitalização escritural.

2.6. Regimes de Previdência no Brasil

A Previdência Social brasileira é composta por três regimes: Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e o Regime dos Militares, federais - RM. Além deles, existe a previdência complementar, por meio das Entidades Fechadas de Previdência Privada, os fundos de pensão.

2.6.1. RGPS x RPPS

No Brasil há regras previdenciárias diferentes entre os trabalhadores do setor privado e uma categoria específica de servidor público, o servidor público de cargo efetivo.

Os trabalhadores do setor privado se submetem às regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Os servidores públicos estão divididos em três categorias: empregados públicos, servidores temporários e servidores de cargo efetivo. Os servidores das duas primeiras categorias – empregado e servidor temporário – fazem parte do RGPS. Os de cargo efetivo, por sua vez, estão enquadrados em sistemas específicos, os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPSs, da União, estados, Distrito Federal e municípios. Na hipótese dos entes públicos não instituírem RPPSs, todos os seus servidores, mesmo os de cargo efetivo, são enquadrados no RGPS.

2.6.2. Previdência Complementar

A Previdência Complementar no Brasil se constitui em mais um mecanismo de proteção para os cidadãos, em particular para os que não desejam baixar o padrão de consumo ao parar de trabalhar. Consiste, em suma, num sistema privado facultativo, organizado de forma autônoma em relação ao RGPS (art. 202 da CF/88).

O objetivo é ofertar cobertura para aqueles que recebem remuneração superior ao teto previdenciário e desejam manter o mesmo patamar dos rendimentos, com a substituição total da sua renda, caso fiquem impossibilitados de trabalhar.

O sistema complementar se compõe por entidades fechadas e entidades abertas de previdência. As entidades fechadas são organizadas com a finalidade de cobrir um grupo específico de trabalhadores, em geral, de uma mesma empresa.

São entidades sem fins lucrativos, financiadas por contribuições tanto da empresa quanto do próprio empregado ou só da empresa. Além dos empregados do setor privado, que são vinculados ao regime geral, os servidores públicos também poderão ter acesso a fundo de pensão.

Esta possibilidade decorre da Emenda n.º 20/98, que permite ao ente público, União, Estados, DF ou Municípios, a instituição de fundos de pensão para servidores públicos, assegurada, para os servidores existentes até a data de criação do fundo de pensão, a prévia e expressa opção de ingresso.

As entidades abertas são instituições com fins lucrativos que dispõem de variados planos de previdência para qualquer trabalhador que desejar complementar o benefício básico que recebe da previdência pública.

Os planos de Previdência Complementar são bastante flexíveis. Podem ser estabelecidos planos com base no critério de benefício definido ou de contribuição definida.

O plano com benefício definido funciona na mesma sistemática que os regimes públicos de previdência, onde o valor do benefício é calculado em função da renda sobre a qual o trabalhador efetua suas contribuições ao sistema complementar.

No plano com contribuição definida, o valor do benefício a que o segurado tem direito depende da rentabilidade do fundo de pensão.

MÓDULO II – PREVIDÊNCIA SOCIAL: CUSTEIO

1. SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Todos os trabalhadores e as pessoas com mais de 16 anos de idade podem ser segurados da Previdência Social. Ao se filiarem ao sistema previdenciário, passam a assegurar uma vasta rede de benefícios que poderão ser usufruídos no momento em que deixarem o mercado de trabalho ou mesmo durante a vida laboral.

A partir da filiação, os segurados dispõem de vários meios para se manter financeiramente nos casos de doença, invalidez, velhice, morte, entre outros.

Os segurados que cumprirem o tempo de contribuição ou alcançarem a idade mínima estabelecida pela legislação, desde que cumprida também a carência, quando for o caso, ganham o direito a uma aposentadoria vitalícia, que vai garantir uma renda mensal permanente.

Essa rede de amparo social, que hoje atende a milhões de brasileiros, é mantida pelas contribuições dos próprios segurados e das empresas, que são feitas durante o período ativo de suas vidas.

Todos devem contribuir para a Previdência Social. Mas existem categorias que são obrigadas a tanto, enquanto outras têm a contribuição facultada. Por isso, a Previdência Social divide os segurados em duas categorias, de acordo com a modalidade de participação no sistema: os obrigatórios e os facultativos.

1.1. Segurados Obrigatórios

Os segurados obrigatórios são todos os trabalhadores urbanos e rurais que exercem atividades remuneradas abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social. Eles podem estar ou não formalmente empregados, ou seja, possuírem, ou não, vínculo empregatício. Os segurados urbanos são, entre outros, professores, motoristas de táxi, administradores (inclusive de fazendas), secretárias e capatazes. Os segurados da área rural incluem bóias-frias, vaqueiros, empregados do setor rural das empresas de agroindústria e agropecuária, safristas e tiradores de leite.

Conforme o tipo de atividade exercida, os segurados são classificados como empregados, empregados domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais (empresários e autônomos) e segurados especiais.

1.1.1. Empregado

Os empregados são aqueles que são remunerados por empresas urbanas ou rurais em decorrência de serviços que são prestados em caráter não eventual e sob subordinação.

O universo dos empregados é bastante amplo e abrange diversas categorias. Entre elas, os trabalhadores temporários, os diretores-empregados e aqueles que prestam serviços a órgãos públicos. É o caso, por exemplo, dos que possuem mandato eletivo e dos ministros e secretários de estado, desde que não amparados por regimes especiais.

Inclui, também, brasileiros e estrangeiros que trabalham em empresas nacionais instaladas no exterior, multinacionais que operam no Brasil e até organismos internacionais. O mesmo ocorre com os que prestam serviços para o governo federal no exterior. Por exemplo: os que são contratados para trabalhar em uma agência bancária brasileira instalada em outro país.

Por fim, fazem parte da lista de empregados os que prestam serviços no Brasil para missões diplomáticas. As exceções ficam por conta dos que são amparados por regimes próprios de previdência.

1.1.2. Empregado Doméstico

O empregado doméstico é aquele trabalhador que presta serviço na residência de uma pessoa ou família. A atividade desenvolvida, no entanto, não pode ter fins lucrativos. São eles: motorista, enfermeira, caseiro, jardineiro, governanta, entre outros.

1.1.3. Trabalhador Avulso

São aquelas pessoas que trabalham para empresas, mas cuja contratação é feita por intermédio dos órgãos gestores de mão-de-obra ou dos sindicatos que as representam. Entre as categorias mais comuns estão estivador, carregador, vigia, amarrador e trabalhadores de limpeza e conservação de embarcações. Estes trabalhadores exercem suas atividades na área portuária. Existem, ainda, outros trabalhadores avulsos que exercem suas atividades na indústria de extração de sal e no ensacamento de café e cacau.

1.1.4. Contribuinte Individual

Os contribuintes individuais são pessoas físicas, que podem ou não ser sócios ou proprietários de empresas urbanas e rurais. Quando não são sócios de empresas,

normalmente, exercem a atividade por conta própria ou prestam serviço a empresas sem relação de emprego. Os contribuintes individuais geralmente estão ligados a atividades como agropecuária, pesca, extração mineral e prestação de serviços. Englobam, ainda, ministros de confissão religiosa, dirigentes de sociedade civil remunerados, bem como síndicos remunerados e trabalhadores por conta própria. São também contribuintes individuais, entre outros, os condutores autônomos de veículos rodoviários, ambulantes, associados de cooperativas de trabalho, diaristas, pintores e eletricitistas.

1.1.5. Segurado Especial

Os segurados especiais são todos aqueles produtores rurais que exploram atividades em regime de economia familiar. Esta classificação é estendida também aos cônjuges, companheiros e aos filhos maiores de 16 anos, mas desde que trabalhem com o grupo familiar. São eles: o produtor, o parceiro, o meeiro, o arrendatário e o pescador artesanal. Também são segurados especiais o índio que trabalha no campo, o usufrutuário e o comodatário.

1.2. Segurados Facultativos

Os segurados facultativos são todos aqueles com mais de 16 anos de idade e que não exercem atividade profissional. É o caso da dona-de-casa, do estudante, do síndico de condomínio não remunerado e mesmo dos desempregados, dos presidiários não remunerados, além dos estudantes bolsistas e os segurados especiais.

Há algumas situações em que uma mesma categoria pode ser classificada como facultativa ou obrigatória. O caso mais comum é dos bolsistas e estagiários que desenvolvem atividades profissionais.

Eles são classificados como facultativos quando o trabalho que desenvolvem é apenas complementar ao ensino e está de acordo com o currículo escolar.

Por exemplo: um estudante de Contabilidade que faz estágio na área contábil de um determinado banco. A contribuição aí é facultativa, pois o estágio funciona como um instrumento de complementação curricular.

No entanto, se o estágio não estiver relacionado ou previsto pelo currículo escolar, se houver desvio de finalidade ou descumprimento de qualquer das condições previstas na lei, a contribuição será obrigatória. Por exemplo: um estudante de Serviço Social que atua como estagiário na área contábil de banco.

2. FILIAÇÃO

A filiação é o vínculo que as pessoas estabelecem com a Previdência Social a partir do momento que passam a exercer uma atividade remunerada ou a recolher as chamadas contribuições previdenciárias. Com a filiação, que pode ser obrigatória ou facultativa, as pessoas tornam-se segurados efetivos da Previdência, o que lhes garante uma série de direitos, mas também algumas obrigações.

3. INSCRIÇÃO

Para receber os benefícios da Previdência Social, as pessoas precisam estar cadastradas no Regime Geral da Previdência Social, também conhecido pela sigla RGPS.

O cadastramento é feito mediante a apresentação de documentos pessoais, que variam de acordo com a situação profissional dos segurados (ver anexo 1).

A inscrição dos empregados ocorre no momento da assinatura do contrato de trabalho e é registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou na Carteira Profissional – CP pelo próprio empregador.

No caso do trabalhador avulso, a inscrição é feita pelo registro no sindicato de classe ou pelo órgão gestor de mão-de-obra. Já os empregados domésticos têm a inscrição formalizada pelo registro na CTPS ou CP e pelo cadastramento no RGPS feito pelo empregador doméstico, quando efetivada a inscrição pelo primeiro recolhimento no PIS ou PASEP do segurado. O próprio empregado, quando não inscrito no PIS ou PASEP, deverá efetuar sua inscrição diretamente nas agências da Previdência Social, pela Internet (www.previdenciasocial.gov.br) ou pelo PREVFone (0800780191).

Os demais segurados devem fazer sua inscrição diretamente nas agências de Previdência Social, pela Internet (www.previdenciasocial.gov.br), PREVFone (0800780191) ou, ainda, com o primeiro recolhimento da contribuição, efetuada com a utilização do número do PIS/PASEP.

4. A MANUTENÇÃO E A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

Os segurados da Previdência Social precisam estar em dia com o recolhimento das contribuições previdenciárias, caso contrário podem perder o direito de receber benefícios.

A legislação prevê, porém, situações nas quais os trabalhadores podem deixar de contribuir para Previdência por um período e, mesmo assim, manter a sua qualidade de segurado. Os períodos durante os quais os segurados continuam vinculados à Previdência Social, com seus direitos garantidos, são os seguintes:

- sem limite de prazo, para o segurado em gozo de benefício;
- até 12 meses após cessar o benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração. Este prazo pode ser prorrogado para até 24 meses se o segurado já tiver pago mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. Estes prazos serão acrescidos de 12 meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- até 12 meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
- até 12 após o livramento, o segurado retido ou recluso;
- até 3 meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;
- até 6 meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

IMPORTANTE: Expirados esses prazos, os segurados perdem os direitos previdenciários a partir do dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados. Exemplificando: a última contribuição do segurado refere-se a junho de 2001; o último mês do prazo será junho de 2002; para manter sua qualidade sem interrupção, o segurado deverá recolher a contribuição relativa ao mês seguinte, isto é, julho de 2002. O segurado tem prazo até 15 de agosto de 2002 para efetuar o pagamento como contribuinte individual ou facultativo; assim, só se pode definir a perda da qualidade quando esgotado o prazo para o recolhimento da contribuição, ou seja, 16 de agosto de 2002.

5. CONCEITO DE EMPRESA

A legislação, para fins previdenciários, classifica como empresa a firma individual e a sociedade que tenha ou não fins lucrativos. Também fazem parte deste conceito os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta e as fundações governamentais em todas as esferas de governo: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

São equiparados a empresa o contribuinte individual quando contratar prestação de serviço de um terceiro, as cooperativas de trabalho, associações e outras entidades, inclusive missões diplomáticas e consulares estrangeiras e templos religiosos. E ainda: o operador portuário e o órgão gestor de mão-de-obra, além do proprietário de construção civil.

6. O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

O salário-de-contribuição é a soma de todos os ganhos do trabalhador durante o período de um mês. Isto quer dizer que os segurados que exercerem mais de uma atividade contribuirão, obrigatoriamente, sobre o somatório de todas as suas rendas, respeitando os limites previstos pela legislação em vigor.

O limite mínimo é o salário mínimo em vigor (hoje, em R\$ 180,00) ou o piso salarial da categoria, que não pode ser inferior ao mínimo. Já o limite máximo, mais conhecido como o teto do RGPS, é fixado por portaria ministerial. Hoje, o teto do RGPS é de R\$ 1.430,00.

O salário-de-contribuição inclui, ainda, várias parcelas, entre elas, o décimo-terceiro salário, abonos, salário-maternidade, horas extras, gorjetas, além de adicionais por insalubridade, férias, periculosidade, entre outros.

Mas são excluídos do cálculo do salário-de-contribuição: os benefícios da Previdência Social (com exceção do salário-maternidade), os valores relativos a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado e ainda as importâncias recebidas a título de indenização compensatória de 40% do montante depositado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, entre outras parcelas.

7. RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL ARRECADADAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

São várias as fontes de receitas da Seguridade Social, arrecadadas pela Previdência Social, destinadas exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários, tais como aposentadorias, pensões, auxílios, etc.

7.1. A Contribuição dos Empregados

Uma das principais fontes de receita da Previdência Social é a contribuição dos empregados, inclusive domésticos, e dos trabalhadores avulsos. Ela é o resultado da aplicação de alíquotas de 8%, 9% ou 11% sobre o salário-de-contribuição dos trabalhadores, até o teto do RGPS. As alíquotas variam de acordo com o salário: quem ganha menos, paga menos, quem ganha mais, contribui com um percentual maior sobre sua remuneração. Mas essas alíquotas sofreram pequenas alterações em função da vigência da Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras (CPMF). Veja as tabelas 8 e 8A já com as mudanças provocadas pela CPMF, devendo ser observado que a primeira tabela refere-se à CPMF com a alíquota de 0,3%, e a segunda, com alíquota de 0,38%.

Tabela 8 – Taxa de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, a partir de 17 de Junho de 2000 (CPMF de 0,3%)

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
Até 429,00	7,72
De 429,01 até 540,00	8,73
De 540,01 até 715,00	9,00
De 715,01 até 1.430,00	11,00

Fonte: INSS

Tabela 8A – Taxa de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso (CPMF de 0,38%)

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
Até 429,00	7,65
De 429,01 até 540,00	8,65
De 540,01 até 715,00	9,00
De 715,01 até 1.430,00	11,00

Fonte: INSS

7.2. A Contribuição dos Individuais e Facultativos

Os contribuintes individuais e facultativos inscritos a partir de dezembro de 1999 contribuem com 20% sobre o total de seu rendimento, respeitado o teto do RGPS.

Mas, no caso do contribuinte individual prestar serviço para uma ou mais empresas, essa alíquota pode ser reduzida até 11%. Para tanto, deve comprovar: a) que a parcela a cargo da empresa – 20% sobre o valor dos serviços prestados – foi devidamente recolhida à Previdência Social, salvo no caso de a empresa contratante ser produtora rural ou optante pelo SIMPLES, ou, ainda, de o serviço ter sido prestado por intermédio de cooperativas de trabalho; e, b) que a empresa informou à Previdência Social o valor da remuneração auferida, bem como da respectiva contribuição, quando for o caso, através da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Caso essa comprovação não conste da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, ou haja negativa da empresa em fornecer cópia desse documento, o segurado deve solicitar à empresa contratante ou à cooperativa que intermediou seu serviço uma declaração. Nesta, deve haver o número da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o nome e o número da inscrição do contribuinte individual, o valor da remuneração paga e respectiva contribuição previdenciária, quando for o caso, e o compromisso de que essas informações serão incluídas na guia citada anteriormente, bem como recolhida a contribuição, sempre que houver previsão legal para tanto.

Tabela 9 – Exemplo de Redução da Contribuição do Contribuinte Individual que Presta Serviço a Empresa

Valor do serviço prestado à empresa	R\$ 1.000,00
Contribuição paga pela empresa (20%)	R\$ 200,00
Valor da contribuição do contribuinte individual (11% de R\$ 1.000,00)	R\$ 110,00
Valor economizado pelo contribuinte individual (20% de R\$ 1.000,00 – 11% de R\$ 1.000,00)	R\$ 90,00

Os contribuintes individuais e facultativos inscritos antes de dezembro de 1999, em vez de contribuírem sobre o valor de seu rendimento, contribuem com 20% sobre os valores definidos na escala de salário-base, que está sendo gradualmente extinta.

A escala de salário-base exigia que o contribuinte individual começasse a contribuir pelo salário mínimo, independentemente de seu nível de rendimento, e fosse gradualmente aumentando sua contribuição de acordo com um tempo mínimo de permanência estabelecido para cada faixa de remuneração.

A extinção gradual da escala está sendo realizada de modo que, a cada ano, o tempo de permanência nas classes seja reduzido em 12 meses. Assim, considerando que o tempo de permanência mínimo exigido para as duas primeiras classes de acordo com a antiga regra era de 12 meses, pela transição estão extintas as classes 1 e 2, desde dezembro de 1999 e as classes 3 e 4, a partir de dezembro de 2000, cujo tempo de permanência mínimo exigido era de 24 meses (ver anexo 2).

7.3. A Contribuição das Empresas

A alíquota de contribuição das empresas varia de acordo com a natureza da atividade. As empresas que não exercem atividade agropecuária recolhem 20% sobre o total das remunerações pagas aos seus empregados ou trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços. Contribuem, também, com um adicional de 1%, 2% ou 3%, conforme a sua atividade preponderante seja considerada, respectivamente, de risco leve, médio ou grave. Isto para o financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho. Tais alíquotas serão acrescidas de 6%, 9% ou 12%, conforme a atividade exercida pelo segurado que permita a concessão de aposentadoria especial aos 25, 20 ou 15 anos de contribuição, respectivamente.

No caso de pagamento a contribuintes individuais, as empresas devem recolher uma contribuição patronal de 20% sobre o total das remunerações pagas no decorrer do mês.

Já as empresas que contratarem profissionais por intermédio de cooperativas de trabalho devem recolher 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, relativos aos serviços prestados pelos cooperados.

As empresas do setor agropecuário, por sua vez, devem recolher uma alíquota de 2,6% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural.

8. AS RENÚNCIAS DE RECEITAS

A atual legislação garante um tratamento diferenciado para alguns segmentos econômicos específicos por meio da isenção total ou parcial das alíquotas patronais

sobre a folha de pagamentos, o que implica nas chamadas renúncias das receitas arrecadadas pela Previdência Social. É o caso das entidades filantrópicas, dos clubes de futebol, dos empregadores rurais e domésticos e das empresas optantes do Simples. Confira o grau de isenção de cada uma delas:

- as entidades beneficentes ou filantrópicas têm isenção total da alíquota previdenciária patronal;
- os empregadores rurais pessoas jurídicas recolhem uma taxa de 2,6% da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, ao invés de 23% sobre a folha de pagamento, incluindo a alíquota correspondente ao grau de risco de acidente de trabalho;
- o empregador rural pessoa física tem a contribuição sobre a folha de pagamentos de 23% substituída por uma alíquota de 2,1% sobre o valor da receita bruta da comercialização da produção rural;
- os clubes de futebol profissional, por sua vez, contribuem com uma taxa de 5% sobre a receita bruta dos espetáculos esportivos, em qualquer modalidade, e sobre o valor dos patrocínios, cujo recolhimento é feito pela entidade promotora do evento ou patrocinadora, ao invés de 21% sobre a folha de pagamento, incluindo a alíquota correspondente ao grau de risco de acidente de trabalho;
- os segurados especiais contribuem com alíquota de 2,1% sobre a receita da comercialização da produção rural, diferentemente dos contribuintes individuais que recolhem 20% sobre sua remuneração;
- o empregador doméstico contribui com 12% do salário-de-contribuição do empregado a seu serviço, quando a contribuição patronal normal é de 20%;
- as empresas inscritas no Simples, o sistema simplificado de recolhimento de impostos das micro e pequenas empresas, contribuem com uma taxa que incide sobre a receita bruta mensal (ver anexo 3), ao invés de 22% sobre a folha de pagamento, incluindo a alíquota correspondente ao grau de risco de acidente de trabalho.

Essas isenções fazem parte da política da seguridade de distribuição de renda em favor dos mais humildes, principalmente os trabalhadores rurais, e dos segmentos da sociedade considerados importantes para o desenvolvimento da economia.

Estima-se que, ao final de 2002, as renúncias das receitas arrecadadas pela Previdência tenham alcançado um total de R\$ 9,2 bilhões, dos quais a maior parte (33,5%) será proveniente dos segurados especiais (tabela 10).

As isenções concedidas às micro e pequenas empresas por meio do Simples também são expressivas – 29% das renúncias – e, totalizarão, em 2002, R\$ 2,67 bilhões.

Tabela 10 – Estimativa das Renúncias das Receitas Arrecadadas pela Previdência por Segmento – 2002

Segmento	Valor Estimado (R\$)	% do total
Segurado Especial	3.080.919.970	33,49
SIMPLES	2.671.574.099	29,04
Entidades Filantrópicas	2.210.115.528	24,02
Empregador Rural-Pessoa física e jurídica	898.004.992	9,76
Empregador Doméstico	290.178.085	3,15
Clube de Futebol Profissional	50.073.167	0,54
Total das Renúncias	9.200.865.840	100,00

Fonte: GPS e GFIP/INSS

Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPAS

9. PRAZOS E FORMAS DE RECOLHIMENTO

De um modo geral, as empresas devem efetuar o recolhimento das contribuições dos seus empregados sempre até o dia 2 do mês seguinte ao da competência. O recolhimento é feito ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a quem também cabe a fiscalização e a cobrança das demais contribuições sociais.

Já os contribuintes individuais e os facultativos devem recolher a contribuição sempre até o dia 15 do mês seguinte ao da competência.

Os prazos podem ser prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, caso o vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário.

A lei permite que os contribuintes individuais e facultativos que recolhem com base em um salário mínimo por mês façam o recolhimento das contribuições a cada três meses. Desta forma, as contribuições relativas a janeiro, fevereiro e março podem ser recolhidas até 15 de abril. As de abril, maio e junho até 15 de julho. E assim por diante. Esta facilidade é estendida aos empregadores domésticos com empregado ganhando um salário mínimo mensal.

A contribuição referente ao décimo-terceiro salário será descontada no pagamento da última parcela e deverá ser recolhida até 20 de dezembro ou no ato da rescisão do contrato de trabalho.

10. CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO

As contribuições arrecadadas pela Previdência Social, em atraso, poderão ser negociadas com o INSS. Uma das alternativas é o pagamento parcelado, em até 60 meses, das prestações atrasadas, cujos valores serão atualizados e consolidados até o mês anterior ao do pedido de parcelamento.

Sobre o valor de cada prestação serão acrescidos juros de 1% no mês do vencimento e no mês do pagamento, e juros equivalentes à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) – mais conhecida como taxa básica de mercado – nos meses intermediários.

No entanto, não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas pelos patrões dos empregados. Quando o patrão desconta as contribuições do salário dos empregados e não as repassa ao INSS, está cometendo um crime que é conhecido como **apropriação indébita**.

10.1. Multas e Penalidades

Além da atualização monetária e da incidência de juros fixos, as penalidades para atrasos incluem ainda multas que variam de acordo com a fase do débito. Na prática, quem pagar a dívida espontaneamente sofrerá multas menores do que aqueles que forem alvos de notificações fiscais ou tiverem o débito inscrito em dívida ativa isto é, se a cobrança for feita por meio de processo judicial.

- As multas relativas a débitos que não forem objeto de notificação são de 8% se o pagamento for efetuado dentro do mês de vencimento, 14%, se quitadas no mês seguinte e 20% a partir de então.
- As relativas a débitos incluídos em Notificação Fiscal de Lançamento serão de 24%, até 15 dias do recebimento da notificação, de 30% depois do 15º dia do recebimento da notificação, de 40%, após a apresentação de recurso, desde que antecedido de defesa, e de 50% após o 15º dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não inscrita em dívida ativa.
- No caso de os débitos terem sido inscritos em dívida ativa, as penalidades serão ainda maiores. A multa será de 60% quando a dívida não tiver sido objeto de parcelamento, de 70% se já estiver sido parcelada e de 80% depois do ajuizamento da execução fiscal, caso o débito não tenha sido parcelado. Ou, ainda, de 100%, após o ajuizamento, se o débito já foi objeto de parcelamento.

10.2. Novo Tratamento aos Devedores

As recentes mudanças feitas na legislação previdenciária, relativamente às receitas a seu cargo, tornaram as multas mais pesadas, mas também inseriram uma mudança importante. A partir de agora, sonegadores e inadimplentes terão tratamento diferenciado. Na prática, se o débito tiver sido informado, mas não recolhido, as penalidades serão mais brandas do que para os casos em que for sonegado. As multas de mora serão reduzidas em 50%. Mesma regra vale para os recolhimentos dos empregadores domésticos e de todos aqueles não obrigados a declarar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

11. A RETENÇÃO

A sonegação das contribuições a cargo da Previdência é um dos problemas mais graves e que provoca profundos danos às receitas sob sua responsabilidade. Recentemente foram identificados setores que burlavam a arrecadação, o que forçou mudanças na forma de pagamento dessas contribuições.

As empresas contratantes de mão-de-obra passaram a ser obrigadas a reter 11% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de contribuição arrecadada pela Previdência.

A regra vale para os serviços executados mediante cessão de mão-de-obra e, em determinados casos, mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, que poderão ou não estar relacionadas com a atividade principal do contratante. Normalmente é aplicada para as empresas de trabalho temporário, que cedem trabalhadores para a prestação de diversos serviços e para as empresas prestadoras de serviços.

Entre as atividades sujeitas à retenção estão os serviços de limpeza e conservação, vigilância e segurança, construção civil, serviços rurais, digitação e preparação de dados para processamento. Esta regra é aplicada sempre que a empresa é contratada para a realização de um trabalho específico, que pode ou não estar relacionado com sua atividade principal.

Além dos casos já citados, existem outras atividades que podem estar sujeitas à retenção, desde que realizadas mediante cessão de mão-de-obra como, por exemplo, os serviços de cobrança, de copa e hotelaria, de distribuição, de treinamento e ensino.

11.1. Dispensa de Retenção

Mas há casos em que as empresas estão dispensadas de fazer a retenção das contribuições a cargo da Previdência. A dispensa da retenção vai ocorrer quando:

- o valor a ser retido por nota fiscal for inferior ao mínimo permitido para a guia de recolhimento;
- o valor do serviço for menor do que duas vezes o limite máximo do salário de contribuição; o faturamento da contratada no mês anterior tiver sido menor ou igual a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição; e, além disso, tiver sido prestado pelo próprio proprietário e a empresa contratada não tiver empregado;
- na contratação de mão-de-obra houver serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada, desde que prestados pessoalmente pelos sócios nas sociedades civis;
- a nota fiscal for emitida por empresa optante do Simples;
- a nota fiscal tiver sido emitida por cooperativa de trabalho.

11.2. Compensação do Valor Retido

O valor que tiver sido retido na nota fiscal será compensado pela empresa contratada no momento do recolhimento das contribuições previdenciárias que incidem sobre a folha de pagamento dos segurados.

A compensação será feita de forma automática, com a elaboração da própria Guia de Previdência Social (GPS) da empresa. Não havendo condições de se fazer a compensação integral naquele mês, o saldo restante poderá ser compensado nos meses seguintes ou ser objeto de pedido de restituição.

12. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

As contribuições ou outras importâncias recolhidas de forma indevida serão devolvidas pela Previdência, por meio do INSS. A restituição será feita por meio de um simples procedimento administrativo.

Já a restituição de procedimentos indevidos contra os trabalhadores será feita ao próprio segurado, admitida a restituição para a empresa, desde que comprovado o reembolso do desconto indevido ao segurado. Os pedidos de restituição de contribuições que envolverem somente contribuições destinadas a terceiros deverão ser formulados diretamente às respectivas entidades. As contribuições destinadas a terceiros são aquelas devidas pelas empresas a entidades como o SESI, SENAI, SESC, SENAC, SENAR etc.

Os contribuintes têm prazo de até 5 anos para pleitear a restituição de contribuições que tiverem sido recolhidas indevidamente.

13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A compensação é uma forma legal que permite as empresas, empregadores domésticos e contribuintes individuais a deduzir da Guia de Previdência Social (GPS) valores pagos ou recolhidos indevidamente, sem necessidade de autorização prévia do INSS.

A compensação, no entanto, não poderá ser superior a 30% do valor a ser recolhido em cada competência. O saldo remanescente deverá ser compensado nos meses seguintes.

Além disso, a compensação somente poderá ser efetuada entre contribuições da mesma espécie. Isto é, aquelas arrecadadas e administradas pelo INSS para a Seguridade Social. Outra condição é estar em dia com as contribuições normais, inclusive as decorrentes de parcelamento.

14. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

As empresas têm diversas obrigações para com a Seguridade Social. Além do recolhimento das contribuições a cargo da Previdência, as empresas também devem preparar a folha de pagamento dos seus empregados, lançar, na contabilidade em títulos próprios, os fatos geradores de todas as contribuições descontadas e prestar aos órgãos competentes (INSS e Receita Federal) todas as informações cadastrais e contábeis.

Essas informações devem constar mensalmente na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

MÓDULO III – PREVIDÊNCIA SOCIAL: BENEFÍCIOS

1. INTRODUÇÃO

Foram apresentados anteriormente conceitos básicos sobre Previdência Social e a forma de arrecadação do sistema previdenciário. Agora, será apresentado o que mais interessa ao trabalhador: os benefícios que a Previdência oferece como proteção social.

Os benefícios pagos pela Previdência Social são os seguintes:

- auxílio-doença;
- aposentadoria por invalidez;
- auxílio-acidente;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria especial;
- salário-maternidade;
- salário-família;
- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

Os benefícios são usufruídos não apenas pelos filiados à Previdência como também por seus dependentes, direta ou indiretamente. Os benefícios pagos de forma direta aos dependentes são o auxílio-reclusão e a pensão por morte.

Antes de apresentar as características dos benefícios previdenciários, é necessária a introdução de alguns conceitos e regras fundamentais para a compreensão de todos eles.

2. DEPENDENTES DO SEGURADO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para fins previdenciários, os dependentes do segurado são classificados em três grupos distintos: o cônjuge, o companheiro e os filhos formam um conjunto, os pais, outro e, por último, os irmãos.

Para o cônjuge, o companheiro e os filhos menores de 21 anos, a dependência econômica é presumida. Mas, para os demais, esta condição deverá ser comprovada. Para isto, basta a apresentação de alguns documentos no ato da inscrição e no ato de requerimento da pensão por morte ou do auxílio-reclusão. Pode ser a declaração do Imposto de Renda ou prova do mesmo domicílio, entre outros que estão relacionados no anexo 7.

Filhos e irmãos, para serem considerados dependentes, devem ter menos de 21 anos de idade (não podendo ser emancipados) ou serem inválidos. Caso sejam emancipados, perdem a condição de dependentes.

O enteado ou o menor que esteja sob a tutela do segurado possui os mesmos direitos de um filho. Mas para receber o mesmo tratamento, não deve possuir bens suficientes para garantir seu sustento e educação.

2.1. A Inscrição dos Dependentes

A Previdência Social exige que o segurado inscreva os seus dependentes. Se o trabalhador for empregado, a inscrição poderá ser feita na própria empresa.

Os trabalhadores avulsos poderão fazê-la no órgão gestor de mão-de-obra ou no sindicato. Nos demais casos, a inscrição deverá ser feita junto ao INSS, que também é o responsável pela inscrição de maiores inválidos.

2.2. Casos Especiais para a Comprovação do Vínculo

Para a inscrição do enteado é indispensável a existência do casamento civil do segurado com o pai ou mãe do menor.

Para ser considerado companheiro ou companheira, a pessoa deve provar que mantém união estável com o segurado. A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de documentos como a declaração do Imposto de Renda, testamentos, anotações na Carteira Profissional ou Carteira do Trabalho, entre outros.

A comprovação de dependência de enteado, tutelado, pais e irmãos deverá ser feita por declaração do segurado firmada perante o INSS, que deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios (ver anexo 7).

2.3. Perda da Qualidade de Dependente

Há várias situações em que cônjuges, companheiros, filhos, pais e irmãos deixam de ter direito à qualidade de dependente. De uma forma geral, os dependentes perdem essa qualidade no caso de falecimento. No caso de invalidez temporária, a perda da qualidade de dependente ocorre com a cura da doença e a cessação da invalidez.

Já os cônjuges perdem o direito nos casos de desquite, separação judicial ou divórcio, sem que lhes tenha sido assegurada pensão de alimentos. A regra vale também para os casos de anulação do casamento e de abandono.

O companheiro deixa de ser dependente quando a união estável com o segurado acabar. Já os filhos perdem esse direito ao alcançarem a maioridade, aos 21 anos, ou se forem emancipados antes disso. A regra, porém, não se aplica aos dependentes inválidos, que mantêm essa qualidade sem limite de idade ou até a cessação da invalidez.

3. CARÊNCIA

A carência, para fins previdenciários, nada mais é do que o tempo mínimo exigido para se garantir o recebimento da aposentadoria ou de outros benefícios a que têm direito os segurados.

Em geral, a carência é medida pelo número mínimo de contribuições mensais efetuadas à Previdência Social. Mas há casos específicos, como o dos segurados do campo, nos quais a carência é medida pelo tempo em que o trabalhador exerce atividade na área rural.

O número mínimo de contribuições exigido como carência varia de acordo com o benefício a ser recebido pelo segurado (ver anexo 12).

3.1. Contagem da Carência

A carência é contada de formas diferentes, dependendo da classificação do segurado. Para o segurado empregado e o trabalhador avulso, por exemplo, a carência é contada a partir da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, da data em que começaram a trabalhar.

Já o segurado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo têm a carência contada a partir da data do recolhimento da primeira contribuição sem atraso.

No caso de segurado facultativo, não é permitido o recolhimento de contribuição anterior à data da inscrição. Também não podem ser recolhidas contribuições com atraso superior a seis meses.

Na contagem da carência no RGPS considera-se, também, o período de contribuição dos segurados em outros regimes próprios de previdência, como por exemplo, os períodos de contribuição dos segurados que antes eram funcionários públicos. Neste caso, haverá compensação financeira entre os regimes (ver item 5: contagem recíproca do tempo de contribuição).

4. O CÁLCULO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO

A renda mensal do benefício é o valor final a ser pago pela Previdência Social. É resultado de diversas etapas de cálculo que estão descritas nos subitens que se seguem. No entanto, há algumas exceções, como o salário-família, cuja prestação é um valor fixo, e os benefícios do segurado especial, caso em que a renda mensal do benefício será sempre igual a um salário mínimo.

4.1. Salário-de-Benefício

O salário-de-benefício é o valor básico utilizado para definir a renda mensal dos benefícios, inclusive daqueles regidos por normas especiais. As únicas exceções são o salário-família, o salário-maternidade e os benefícios dos segurados especiais.

Até bem pouco tempo, o cálculo do salário-de-benefício resumia-se a uma simples média aritmética dos 36 últimos salários-de-contribuição. No entanto, a Lei nº 9.876, de 26/11/99, mudou as regras e aumentou o tempo do período básico de cálculo.

A regra dos 36 meses foi extinta. Agora, o salário-de-benefício corresponde à média dos 80% maiores salários-de-contribuição do segurado (corrigidos monetariamente), contados sempre a partir de julho de 1994 até o mês anterior ao mês do desligamento do trabalho ou da data de entrada do requerimento.

Nos casos da aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade deve-se, ainda, multiplicar a média pelo fator previdenciário para obter o valor do salário-de-benefício.

Para o empregado e o trabalhador avulso, por exemplo, o cálculo do salário-de-benefício levará em conta os salários-de-contribuição referentes aos meses devidos de contribuição, mesmo que não recolhida pela empresa, sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra.

Já para os demais segurados somente serão computados os salários-de-contribuição referentes aos meses nos quais a contribuição tiver sido efetivamente recolhida.

4.2. Fator Previdenciário

O fator previdenciário foi criado para tornar o sistema mais justo e equiparar a contribuição do segurado ao valor do benefício a ser pago, considerando-se o período que ele irá usufruir a aposentadoria.

Sua principal função é minimizar distorções como as que existiam no modelo anterior e aproximar as regras do regime de capitalização.

O fator previdenciário leva em conta quatro variáveis básicas: a alíquota de contribuição, a idade do segurado, o tempo durante o qual contribuiu para a Previdência Social e a sua expectativa de sobrevida. Esta expectativa corresponde ao tempo estimado de vida do segurado no momento em que ele se aposenta.

O fator serve para o cálculo somente das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. No primeiro caso, a incidência é opcional, sendo obrigatória apenas nas aposentadorias por tempo de contribuição.

O método de cálculo das aposentadorias por meio do fator previdenciário foi adotado com uma regra de transição gradual, dentro de um período de cinco anos. Assim, a partir da lei que o instituiu em novembro de 1999 (Lei n.º 9.876), o fator começou a incidir na proporção de 1/60 por mês, de modo que em novembro de 2004 passa a ser aplicado integralmente. Para as aposentadorias concedidas em novembro de 2000, por exemplo, a incidência do fator é de 12/60 (1/5 ou 20%). A seguir, detalhes do cálculo do fator e as conquistas que ele representa.

4.2.1. O Cálculo do Fator Previdenciário:

O fator previdenciário é definido pela seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left(1 + \frac{Id + Tc \times a}{100} \right)$$

Explicando a fórmula acima temos:

f = fator previdenciário;

Tc = tempo de contribuição de cada segurado;

a = alíquota de contribuição do segurado, fixada em 0,31;

Es = expectativa de sobrevida do segurado na data da aposentadoria;

Id = idade do segurado na data da aposentadoria.

Na primeira parte do fator previdenciário, o tempo de contribuição (T_c) é multiplicado pela alíquota (a) e dividido pelo período médio em que o segurado irá receber seu benefício (E_s). Dessa forma, é equalizado o período de contribuição de cada segurado com o tempo médio de recebimento do benefício (expectativa de sobrevida).

Exemplo: para um segurado que trabalhou durante 30 anos, o tempo de contribuição efetivo à Previdência Social na verdade é de 9,3 anos ($30 \times 0,31$). Portanto, se a expectativa de sobrevida desse segurado for de 9,3 anos, a primeira parte do fator estará equilibrada e o resultado da divisão de tempo de contribuição vezes alíquota pela expectativa de sobrevida será um (1).

Na segunda parte do fator, é pago um prêmio para os segurados que permanecem em atividade, o que pode ser associado a uma taxa de juros. Sendo assim, efetua-se aqui a capitalização dos recursos acumulados ao longo do período de contribuição do segurado. Destaca-se que essas taxas são diferenciadas, ou seja, quem sair mais cedo do regime de Previdência Social receberá remuneração menor, uma vez que o prêmio cresce com a permanência em atividade.

Além de ser extremamente justo remunerar o segurado que permanecer menos tempo no sistema com taxas de juros menores, o cálculo do fator permite que o fluxo de caixa fique melhor equilibrado, pois o segurado que sair mais cedo – provocando um desembolso antecipado do sistema – terá em contrapartida um prêmio menor.

Para ilustrar: se um segurado “A” tenha ingressado no mercado de trabalho aos 18 anos e se aposentado aos 53 anos, após 35 anos de contribuição, terá um fator previdenciário igual a 0,77. Já no caso de um segurado “B” sair do mercado de trabalho com 62 anos, tendo ingressado também com 18 anos, terá um fator de 1,472 (ver anexo 8).

Note-se que o fator previdenciário do segurado A é menor do que B em decorrência do seu menor tempo de contribuição, bem como sua maior expectativa de sobrevida, que é calculada a partir de dados do IBGE. Enquanto “A” irá receber o benefício por cerca de 23 anos, B receberá por 16,3 anos, uma diferença de cerca de 7 anos no tempo. Destaca-se ainda que “B” contribuiu por 9 anos a mais do que “A”.

Com a modificação na metodologia de cálculo, os segurados recebem o benefício de acordo com o valor e o tempo de suas contribuições. Dessa forma, passam a ter incentivos para permanecerem em atividade mesmo depois de atingidas as condições para a aposentadoria.

Em resumo, o fator previdenciário representa as contribuições médias do trabalhador ao longo de sua vida laboral, acumuladas e corrigidas monetariamente, incidindo ainda, sobre elas, uma taxa de juros que varia de acordo com a escolha pessoal de cada segurado quanto a data de sua aposentadoria.

O fator introduz no regime de repartição simples a equalização entre contribuição e benefício. Permite assim que os ajustes demográficos sejam realizados “de forma endógena” ao sistema, na medida em que o aumento da expectativa de sobrevivência da população ou a mudança no perfil de entrada e saída do segurado do sistema estão colocados no próprio cálculo do benefício.

4.2.2. Regra de Transição do Fator Previdenciário

Na versão final do fator aprovada no Congresso Nacional e em vigor desde novembro de 1999, ficou estabelecida ainda uma regra de transição. Objetivo: permitir que os segurados possam fazer planejamento mais adequado da aposentadoria.

Como já mencionada, a regra de transição estabelece a entrada em vigor do fator de forma gradativa, na proporção de 1/60 a cada mês, de modo que ao final de 60 meses (cinco anos) terá sido implementado 100% do fator previdenciário. Portanto, pode-se especificar que o fator de transição (f_n) será definido da seguinte forma:

$$f_n = \left(f \times \frac{n}{60} \right) + \left(\frac{60 - n}{60} \right)$$

Onde:

f_n = fator de transição;

n = número de meses decorridos entre a data de promulgação da lei e a data de aposentadoria do segurado;

f = fator previdenciário, definido anteriormente.

4.2.3. Bônus para Mulheres e Professores

Por último, mas não menos importante, chama-se atenção para o fato de que também foi concedido um abono de 5 anos de contribuição às mulheres e de 10 e 5 anos, respectivamente, às professoras e aos professores de ensino infantil, fundamental e médio, para que o valor da aposentadoria a que têm direito seja equivalente à dos outros segurados.

Ao se calcular o fator previdenciário desses profissionais, deve-se então adicionar os abonos ao tempo de contribuição efetivo de cada segurado. Uma mulher que se aposentar com 30 anos de contribuição e 55 anos de idade, desta maneira, terá o fator correspondente ao de um segurado que apresenta 35 (30+5) anos de contribuição e 55 anos de idade.

4.3. Reajuste da Renda Mensal do Benefício

Os benefícios em manutenção serão reajustados periodicamente de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real. O reajuste é feito com base na variação integral da inflação, respeitando-se os valores mínimos e máximos permitidos. O limite mínimo, no entanto, não se aplica quando se trata de reajuste de auxílio-acidente, auxílio-suplementar ou benefícios por totalização, concedidos com base em acordos internacionais.

5. RECIPROCIDADE DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O Brasil possui hoje mais de um regime de Previdência Social. Cada regime funciona nas três esferas de governo: União, Estados e Municípios. Durante a vida laboral dos trabalhadores, uma parte significativa poderá contribuir ou pertencer a mais de um deles.

Para evitar problemas na aposentadoria, a lei prevê a contagem do tempo de contribuição prestado na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição nos regimes próprios de Previdência Social da administração pública.

A contagem recíproca também permite que seja feita compensação financeira entre os regimes das contribuições recolhidas pelo segurado para diferentes institutos de Previdência Social. Para isso, cada instituto terá que comprovar que o trabalhador realmente contribuiu para outros regimes no passado.

Isso poderá ser feito por meio de certidão fornecida pelo setor competente da União, dos Estados e dos Municípios, ou pelo INSS, dependendo do caso.

A certidão de tempo de contribuição (CTC) deverá trazer todas as informações relativas ao trabalhador e a seu passado previdenciário.

5.1. Regras de Aplicação da Contagem Recíproca

A aplicação da contagem recíproca do tempo de contribuição obedece a algumas regras.

Não é permitido, por exemplo, a contagem do tempo em dobro, nem a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando estes forem concomitantes.

Também não será contado, por um regime, o tempo de contribuição utilizado para a concessão de aposentadoria por outro regime de previdência.

Quanto aos trabalhadores rurais que atuavam antes de novembro de 1991, o período de atividade no campo somente será considerado tempo de contribuição e computado para fins de contagem recíproca, se houver a indenização do respectivo período.

6. OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social oferece um plano de benefícios que protege não só o segurado, como também sua família, contra perdas salariais por motivos de doença, acidente de trabalho, velhice, maternidade, morte e reclusão. Os benefícios oferecidos aos segurados são os seguintes: auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria (invalidez, idade, especial e tempo de contribuição), salário-maternidade e salário-família. Os dependentes têm direito ao recebimento de pensão por morte e auxílio-reclusão. Os documentos necessários para o requerimento de cada um dos benefícios estão listados no anexo 10.

6.1. Benefícios Previdenciários x Benefícios Acidentários

Alguns benefícios da Previdência Social dividem-se em previdenciários e acidentários. Os primeiros são aqueles concedidos em razão de incapacidade proveniente de uma causa comum, enquanto os acidentários são devidos nos casos de incapacidade decorrente de acidentes do trabalho. Para a Previdência Social, é considerado acidente de trabalho aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, incluindo as doenças profissionais e do trabalho ou, ainda, acidente ocorrido no trajeto da residência para o local de trabalho.

Os benefícios previdenciários são devidos a todos os segurados da previdência social, enquanto os benefícios por acidente de trabalho protegem os segurados empregados, exceto domésticos, trabalhadores avulsos, médicos residentes e segurados especiais. Vale destacar, em relação aos benefícios acidentários, que em nenhum caso

exige-se período de carência.

6.2. Os Benefícios do Segurado

Ao todo, existem oito benefícios oferecidos aos segurados do INSS. São eles:

6.2.1. Auxílio-doença

O auxílio-doença é um benefício de prestação continuada oferecido ao segurado que ficar incapacitado temporariamente para o seu trabalho por motivo de doença ou em decorrência de acidente de qualquer causa ou natureza. A incapacidade temporária deve ser atestada pela Perícia Médica do INSS.

Todos os segurados têm direito a receber auxílio-doença. Os empregados têm direito a partir do 16º dia consecutivo de incapacidade. Até o 15º dia, a empresa será responsável pelo pagamento integral do salário do empregado.

Os contribuintes individuais, empregados domésticos, trabalhadores avulsos e segurados especiais e facultativos recebem o auxílio-doença do INSS a partir da data em que teve início a incapacidade para o trabalho.

Para receber o benefício, o segurado deverá ter carência de 12 contribuições mensais para a Previdência Social. Mas não é exigida carência nos casos de auxílio-doença decorrente de acidentes ou concedidos em razão de doenças previstas em lei (ver anexo 9). O período do benefício é contado como tempo de contribuição para aposentadoria, quando entre períodos de atividade.

O valor do benefício corresponde a 91% do salário-de-benefício.

6.2.2. Aposentadoria por invalidez

A aposentadoria por invalidez é um benefício de prestação continuada pago ao segurado que ficar incapaz para o trabalho de forma permanente. Também neste caso, a invalidez do segurado deverá ser atestada pela Perícia Médica do INSS.

Todos os segurados têm direito a receber aposentadoria por invalidez, desde que cumpram a carência de 12 contribuições mensais. A carência, porém, é dispensada nos casos de incapacidade provocada por acidentes de qualquer natureza ou doenças previstas em lei (ver anexo 9).

O valor do benefício é de 100% do salário-de-benefício, com acréscimo de 25%

caso o segurado necessite de assistência permanente de outra pessoa.

6.2.3. Auxílio-acidente

O auxílio-acidente é um benefício oferecido como indenização ao segurado empregado, trabalhador avulso, segurado especial e ao médico residente, que sofrem lesões ou apresentem seqüelas de acidente de qualquer natureza (auxílio-acidente previdenciário) ou acidente do trabalho (auxílio-acidente).

Como se trata de benefício indenizatório, pode ser acumulado com outros pagos pela Previdência Social, salvo a aposentadoria. Quando da concessão da aposentadoria, o valor do auxílio-acidente será computado como salário-de-contribuição para efeito de cálculo do salário-de-benefício. Ao contrário dos outros benefícios, para o auxílio-acidente não se exige período de carência. Seu valor corresponde a 50% do salário-de-benefício.

6.2.4. Aposentadoria por idade

A aposentadoria por idade é um benefício que substituirá a renda do trabalhador que alcança idade avançada. Todos os segurados urbanos e rurais têm direito ao benefício. Os homens passam a ter direito aos 65 anos de idade. E as mulheres, aos 60 anos. Esta regra vale somente para os segurados urbanos. No caso dos rurais, o limite de idade é um pouco menor: 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres.

Tabela 11 – Idade Mínima para Aposentadoria por Idade

	URBANO	RURAL
HOMEM	65	60
MULHER	60	55

O valor da aposentadoria é de 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100%. O salário-de-benefício pode ser calculado ou não pelo fator previdenciário, de acordo com o que for mais vantajoso ao segurado. A aposentadoria por idade pode ser programada, pois quanto maior a contribuição e o período contributivo, maior será o valor da aposentadoria.

Mas, para ter direito à aposentadoria por idade, é preciso ter cumprido a carência de 180 contribuições mensais, o equivalente a 15 anos de contribuição. Para os segurados inscritos antes de 25 de julho de 1991, exige-se um período de contribuição um pouco menor (ver anexo 11).

6.2.5. Aposentadoria por tempo de contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição é um benefício de prestação continuada devido ao segurado que completar um período mínimo de contribuição ao sistema previdenciário.

Têm direito a receber aposentadoria por tempo de contribuição todos os segurados que completarem o período mínimo exigido de contribuição. Para os homens, esse período é de 35 anos. Para as mulheres, de 30 anos.

Os professores da educação infantil, ensino médio ou fundamental têm uma regra diferenciada, em que o tempo de contribuição mínimo é reduzido em 5 anos.

O valor da aposentadoria corresponde a 100% do salário-de-benefício. Pode ser programado: quanto maior a contribuição e o tempo, maior o valor da aposentadoria, porque, no cálculo do salário-de-benefício, o fator previdenciário poderá aumentar ou diminuir o resultado final dos cálculos, conforme explicado no subitem 4.2.

6.2.6. Aposentadoria especial

Algumas categorias de trabalhadores têm o período mínimo de contribuição reduzido, ou seja, têm direito a aposentadoria especial. Esta é concedida aos segurados empregados, exceto o doméstico, que tenham trabalhado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 15, 20 ou 25 anos, de acordo com o nível de exposição a agentes nocivos.

A carência exigida para concessão desse benefício é de 15 anos de contribuição. O valor da aposentadoria corresponde a 100% do salário-de-benefício.

6.2.7. Salário-maternidade

O salário-maternidade é o benefício devido à segurada gestante por 120 dias, 28 dias antes e 91 dias após o parto. Mesmo em caso de parto antecipado, a segurada tem direito ao salário-maternidade por 120 dias.

Têm direito ao benefício todas as seguradas do INSS, inclusive as contribuintes individuais e as facultativas, que recentemente foram incluídas na legislação. Este é o único benefício do INSS que não está sujeito ao teto máximo.

Para as trabalhadoras empregadas e avulsas, o salário-maternidade corresponde à última remuneração. Para as domésticas, ao último salário-de-contribuição, mas fica sujeito

ao teto. O benefício das demais categorias será o resultado da média dos últimos 12 salários-de-contribuição apurados num período máximo de 15 meses.

Há diferença no tempo de carência exigido para as diferentes categorias de trabalhadoras:

- para as seguradas empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas, a concessão do benefício independe de carência;
- para as seguradas inscritas nas categorias de contribuinte individual e facultativa, a carência é de 10 contribuições mensais;
- para a segurada especial somente deverá ser comprovado o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 10 meses anteriores ao início do benefício.

O período de benefício é contado como tempo de contribuição para aposentadoria.

6.2.8. Salário-família

O salário-família é um benefício pago aos trabalhadores e aposentados de baixa renda para ajudar na manutenção dos filhos ou de pessoas inválidas.

Têm direito ao benefício o segurado empregado (exceto o doméstico) e o trabalhador avulso, que tenham filho ou equiparado de até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, desde que a remuneração mensal do segurado seja inferior ou igual a R\$ 429,00. Também têm direito os aposentados por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 anos (se homem) e 60 anos (se mulher), nas mesmas condições do segurado que ainda está em atividade.

Para nenhuma das situações apresentadas é preciso comprovar carência. Entretanto, o pagamento do salário-família está condicionado à apresentação anual do atestado de vacinação para as crianças de até 7 anos e da frequência escolar semestral para crianças a partir dos 7 anos.

O valor do salário-família é fixo: R\$ 10,31 a partir de junho de 2001.

6.3. Benefícios para Dependentes

A Previdência Social paga benefícios aos dependentes no caso de morte ou de reclusão do segurado.

6.3.1. Pensão por morte

A pensão por morte é paga aos dependentes quando o segurado falecer. Caso a morte se dê em razão de acidente de trabalho, é concedida a pensão por morte acidentária. O mesmo ocorre se o segurado já recebia aposentadoria por invalidez acidentária. Nos demais casos é concedida a pensão por morte previdenciária. Não há carência para a pensão por morte, basta que se comprove a qualidade de segurado.

A pensão tem o mesmo valor da aposentadoria do segurado falecido ou da aposentadoria por invalidez a que teria direito.

Caso haja mais de um dependente com direito à pensão, o valor é repartido em partes iguais entre eles.

6.3.2. Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão será devido ao conjunto de dependentes do segurado, durante todo o período da detenção ou reclusão do segurado.

O dependente poderá receber o auxílio desde que o segurado recluso ou detido não receba remuneração da empresa, auxílio-doença ou aposentadoria, e desde que seu último salário-de-contribuição mensal seja de até R\$ 429,00.

Não se exige carência para concessão desse benefício, basta que se comprove a qualidade de segurado.

O valor é equivalente a 100% da aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito. No caso de mais de um dependente, o valor do auxílio-reclusão é repartido em partes iguais entre eles.

7. ACORDOS INTERNACIONAIS

Os Acordos Internacionais inserem-se no contexto da política externa brasileira, conduzida pelo Ministério das Relações Exteriores, e resultam de esforços do Ministério da Previdência e Assistência Social e de entendimentos diplomáticos entre governos.

Os motivos pelos quais o governo brasileiro firmou Acordos Internacionais com outros países enquadram-se em pelo menos uma das seguintes situações:

- elevado volume de comércio exterior;
- recebimento no País de investimentos externos significativos;
- acolhimento, no passado, de fluxo migratório intenso;
- relações especiais de amizade.

Os Acordos Internacionais têm por objetivo principal garantir os direitos de Seguridade Social previstos nas legislações dos dois países aos respectivos trabalhadores e dependentes legais, residentes ou em trânsito.

Os Acordos Internacionais de Previdência Social estabelecem relação de prestação de benefícios previdenciários. Não implicam, contudo, a modificação da legislação vigente nas nações. Cada País Contratante deve analisar os pedidos de benefícios apresentados e decidir quanto aos direitos e condições, conforme legislação aplicável.

O Brasil mantém **Acordos de Previdência Social** com os seguintes países:

- | | |
|--------------|--------------|
| • ARGENTINA | • LUXEMBURGO |
| • CABO VERDE | • ITÁLIA |
| • CHILE | • PARAGUAI |
| • ESPANHA | • PORTUGAL |
| • GRÉCIA | • URUGUAI |

7.1. Autoridade competente no Brasil

No Ministério da Previdência Social e Assistência Social, a Assessoria de Assuntos Internacionais é o órgão responsável pela celebração dos Acordos Internacionais e pelo acompanhamento e avaliação de sua operacionalização.

7.2. Entidade Gestora

É a instituição competente para conceder as prestações previstas nos Acordos. No Brasil, o Órgão Gestor é o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o qual operacionaliza os Acordos por meio dos Organismos de Ligação, após a instrução dos processos pelos setores estaduais específicos.

7.3. Beneficiários e Serviços Previstos nos Acordos Internacionais

São beneficiários dos Acordos Internacionais os segurados e seus dependentes, sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social dos países.

Os Acordos de Previdência Social aplicam-se aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos seguintes casos:

- incapacidade para o trabalho (permanente ou temporária);
- tempo de contribuição;
- velhice;
- morte;
- reabilitação profissional;
- certificado de deslocamento/isenção de contribuição previdenciária.

O requerimento de benefício deverá ser protocolado na Entidade Gestora do país de residência do interessado. No Brasil, os requerimentos são formalizados nas Agências da Previdência Social em cada Unidade da Federação e encaminhados à área responsável pelos Convênios e Acordos nos estados, conforme a residência do beneficiário.

7.4. Certificado de Deslocamento Temporário e Isenção de Contribuição

Ao empregado será fornecido Certificado de Deslocamento Temporário mediante solicitação de sua empresa. Isso possibilita a isenção de contribuição desse segurado no País Contratante onde for trabalhar, na forma prevista em cada Acordo, para que o trabalhador permaneça sujeito à legislação previdenciária brasileira e tenha garantidos seus direitos no outro país.

O segurado deve levar consigo uma via do Certificado de Deslocamento. O período de deslocamento poderá ser prorrogado, observados os prazos e condições fixados em cada Acordo.

7.5. Como Ocorre a Concessão do Benefício Brasileiro

A concessão de benefício brasileiro, considerando períodos trabalhados no outro país, é realizada somente no Posto de Acordos Internacionais, localizado em Brasília. O requerimento é formalizado, em formulários próprios do Acordo, junto à Agência da Previdência Social e enviado à área de Convênios e Acordos do INSS, nos Estados, para verificação dos documentos e informações, com posterior remessa a Brasília.

7.6. Forma de Pagamento do Benefício Brasileiro

Para os residentes na Argentina, Cabo Verde, Chile, Itália, Luxemburgo e Uruguai é necessário que o segurado constitua procurador junto ao INSS a fim de garantir o recebimento mensal do seu benefício. Para quem mora em Portugal, o pagamento é efetuado pelo INSS português. A Espanha e Grécia efetuam o pagamento via depósito bancário na conta corrente do segurado.

7.7. Transferência de Benefício para o Exterior

A solicitação de transferência de benefício, mantido sob a legislação brasileira, poderá ser requerida pelo beneficiário para que seu pagamento seja remetido para Portugal, Espanha e Grécia. Neste caso, o segurado deverá, antes da mudança ou viagem prolongada, solicitar a transferência junto a Agência da Previdência Social onde o benefício é mantido.

Quando o segurado retornar ao Brasil, deverá informar a Agência da Previdência Social mais próxima da residência do seu novo endereço.

Tais procedimentos devem ser obedecidos, para evitar a suspensão do pagamento do benefício.

7.8. Como Ocorre a Concessão de Benefício Estrangeiro

O interessado deverá informar, em formulário próprio do Acordo, os seus dados pessoais e seus vínculos trabalhistas no outro país e no Brasil, juntando cópias dos documentos, autenticadas pelo Órgão Consular do país ou pelo órgão previdenciário brasileiro.

O requerimento é formalizado junto à Agência da Previdência Social e enviado à

área de Convênios e Acordos do INSS, nos estados, para verificação dos documentos e informações. Depois é encaminhado ao Posto de Acordos Internacionais, em Brasília, e remetido então para o outro país. Já os Serviços/Seções de convênios e acordos de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que são Organismos de Ligação, enviam o requerimento diretamente para o outro país.

7.9. Prestação de Assistência Médica no Exterior

A prestação de assistência médica prevista nos Acordos Internacionais de Previdência Social – tanto para brasileiros como para estrangeiros que se deslocam para o exterior, além de trabalhadores residentes ou em trânsito pelo Brasil – é administrada pelas Coordenadorias Regionais de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde. Embora a assistência médica esteja prevista nos Acordos de Previdência Social, as ações de saúde estão a cargo do Ministério da Saúde, que executa os programas médico-assistenciais por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS.

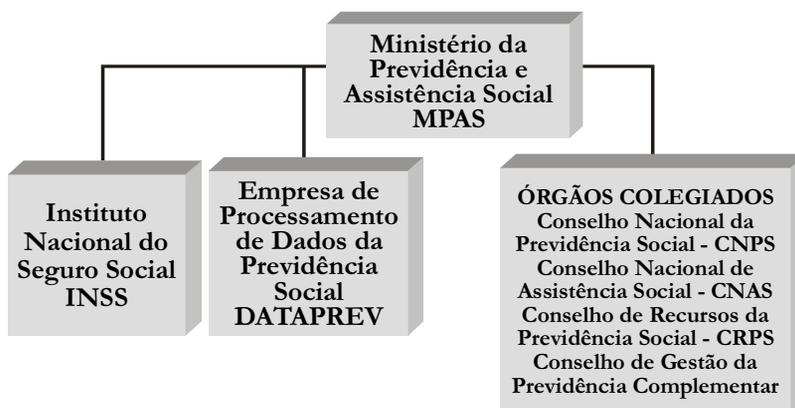
MÓDULO IV – PREVIDÊNCIA SOCIAL: ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

1. ESTRUTURA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social brasileira tem a seguinte estrutura básica:

- MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social;
- INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Dataprev - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social;
- Órgãos Colegiados.

O organograma abaixo indica como está organizada a Previdência Social no Brasil.



1.1. Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS

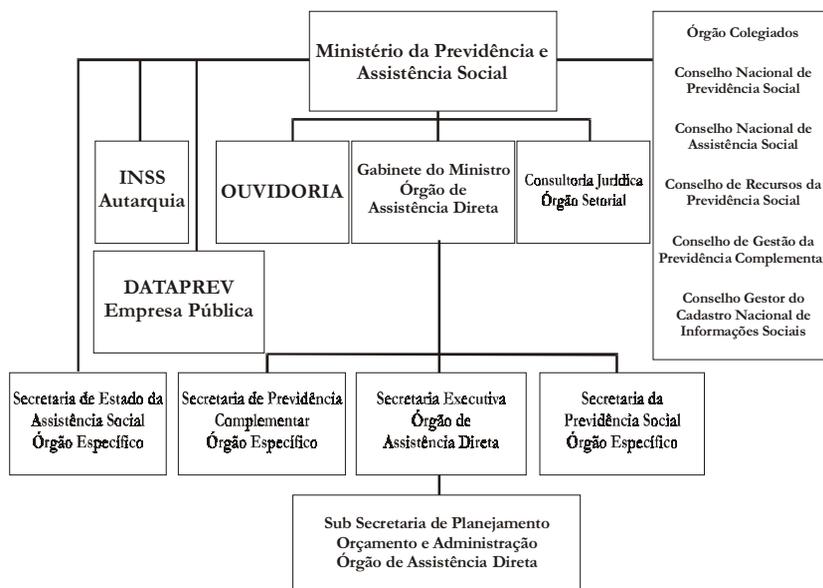
O Ministério da Previdência e Assistência Social é um órgão da administração federal direta. Tem como área de competência a Previdência Social, a Previdência Complementar e a Assistência Social.

O MPAS é responsável pela formulação e gestão de políticas previdenciárias. Faz isso tanto em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – que orienta os trabalhadores da iniciativa privada – quanto aos regimes próprios de previdência dos servidores públicos civis da União, estados, Distrito Federal e municípios.

O MPAS coordena a política nacional de Assistência Social. O sistema, porém, é descentralizado e participativo, com a colaboração de estados e municípios, além de entidades e organizações privadas.

Vinculados ao MPAS estão o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev e cinco Órgãos Colegiados, ou seja, Conselhos.

O organograma abaixo mostra a estrutura organizacional básica do MPAS:



1.2. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Autarquia federal, o INSS é um órgão executor. Entre suas finalidades está a de promover a arrecadação, a fiscalização e a cobrança das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, destinados ao financiamento da Previdência Social.

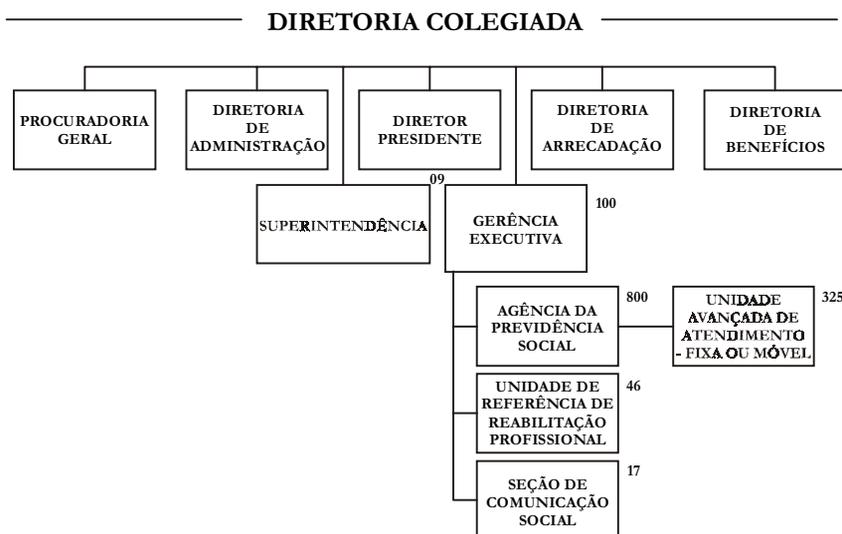
O INSS gere os recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS), concede e mantém os benefícios previdenciários, bem como os benefícios assistenciais pagos aos idosos e deficientes físicos de baixa renda. O dinheiro para pagamento dos benefícios assistenciais, contudo, não é proveniente do FPAS, mas do Fundo de Assistência Social, com recursos à conta do Tesouro Nacional.

Apesar de ser oriundo da fusão, em 1990, dos extintos Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), o INSS, até 1999, ainda se organizava e operava de forma segmentada, com unidades de atendimento distintas para os serviços de arrecadação e benefícios. A operacionalização segmentada, além de criar incômodos aos usuários, com deslocamentos múltiplos para endereços distintos, prejudicava a integração das diversas áreas de atuação do Instituto, dificultando sobremaneira o gerenciamento e a administração por resultados.

A nova estrutura organizacional procura fortalecer e integrar gerencialmente o nível estratégico da organização, por meio de direção colegiada que compartilha a responsabilidade pela administração da Instituição. Este modelo tem sido adotado para as agências reguladoras criadas nos últimos anos, com personalidade jurídica similar ou próxima à do INSS.

A Diretoria Colegiada compartilha o assessoramento técnico de alto nível nas áreas de planejamento, controle de resultados, melhoria do atendimento, recuperação de créditos previdenciários e de disseminação estruturada dos serviços prestados e dos resultados obtidos, além dos recursos financeiros voltados para a administração e investimentos da Instituição.

De modo sintético, o INSS está organizado sob a forma de uma diretoria colegiada, com áreas administrativas e técnicas, bem como unidades e órgãos descentralizados, conforme organograma apresentado a seguir:



Além dos órgãos/unidades apresentadas no organograma básico do INSS é importante apontar a existência da Auditoria-Geral, da Coordenação-Geral de Controladoria e da Coordenação-Geral de Acompanhamento da Recuperação dos Créditos Previdenciários, todas ligadas à Diretoria Colegiada.

Entre os órgãos descentralizados destacam-se as Gerências-Executivas, em número de 100, que têm por função promover a operação integrada do INSS, a descentralização e a autonomização da estrutura da prestação de serviços à sociedade e de defesa dos interesses da instituição, judicial e extrajudicialmente. A seguir, o organograma de uma Gerência-Executiva - Tipo A.



Existem, também, as Superintendências, com jurisdição circunscrita a uma Unidade da Federação, localizadas onde houver mais de duas Gerências-Executivas, para exercer a articulação do nível tático-técnico ligado à Diretoria Colegiada. Atualmente existem 9 Superintendências instaladas nos maiores estados, a saber: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Bahia, Pernambuco e Ceará. Ao contrário das antigas, as novas superintendências possuem uma estrutura reduzida com apenas duas assessorias e um apoio administrativo, o que é suficiente para o desempenho do seu novo papel.

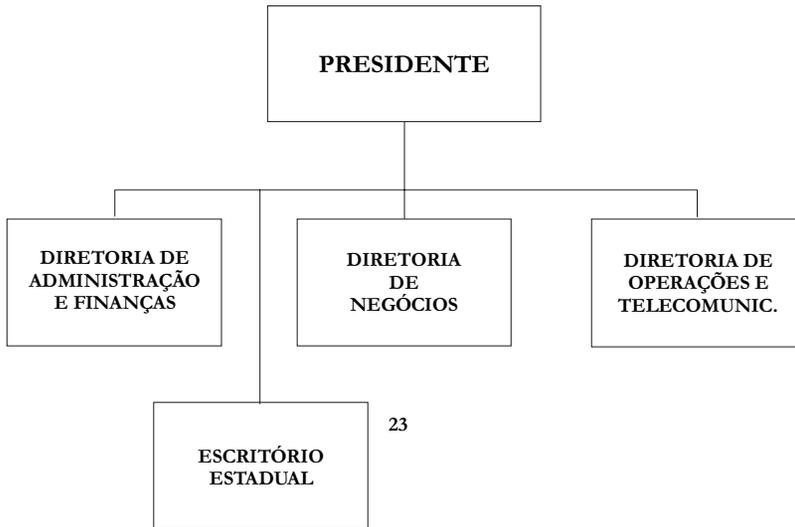
Por fim, há as agências e unidades avançadas da Previdência Social. É por intermédio destas agências e unidades que o sistema presta atendimento direto ao público (ver item 2.1).

1.3. Dataprev

A Dataprev é uma empresa pública responsável por processar o pagamento dos benefícios previdenciários e o recolhimento das contribuições sociais das empresas e dos contribuintes individuais. O órgão responde, também, pela produção de informações

gerenciais e estatísticas e pela informatização dos diversos órgãos previdenciários. A sede é no Rio de Janeiro, mas conta com escritórios estaduais em 23 estados. Apenas os estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima são atendidos pelos escritórios de estados vizinhos.

O organograma abaixo mostra como se estrutura organizacionalmente a empresa.



1.4. Órgãos Colegiados

Há quatro conselhos vinculados à Previdência Social: o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) e o Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

O Conselho Nacional de Previdência Social e o Conselho Nacional de Assistência Social são órgãos superiores de deliberação colegiada. Enquanto o CNPS é responsável pela coordenação da política da Previdência Social e pela gestão do sistema previdenciário, o CNAS coordena as políticas de assistência social.

O Conselho Nacional de Previdência Social é presidido pelo ministro da Previdência e Assistência Social e possui 15 membros, sendo 6 representantes do governo federal, 3 representantes dos aposentados e pensionistas, 3 representantes dos trabalhadores em atividade e 3 representantes dos empregadores.

Ao Conselho de Recursos da Previdência Social compete julgar as decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários e contribuintes do Regime Geral da Previdência Social.

O CRPS funciona como um tribunal administrativo e tem por função básica mediar os litígios entre segurados ou empresas e a Previdência Social. O CRPS é formado por 8 Câmaras de Julgamento (CaJ), localizadas em Brasília, que julgam em segunda e última instância, e 20 Juntas de Recursos (JR) e 4 Turmas de Julgamento em vários estados da Federação. A 3ª e a 5ª Câmara julgam matéria de Benefícios, e as demais, matéria de Custeio em única e definitiva instância.

Existe, ainda, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar que delibera, coordena, controla e avalia a execução da política de previdência complementar das entidades fechadas de previdência privada.

2. A PREVIDÊNCIA MAIS PERTO DO CIDADÃO

Por meio do Programa de Melhoria do Atendimento na Previdência Social (PMA), instituído em junho de 1998, com o objetivo de levar a Previdência para mais perto do cidadão, foram traçadas diversas diretrizes, a saber:

- *foco das ações direcionadas para os usuários dos serviços;*
- *ampliação do horário e dias de atendimento ao público;*
- *ênfase na orientação e informação prévias aos usuários dos serviços;*
- *redução dos prazos de prestação dos serviços;*
- *integração, em local único, da prestação de todos os serviços, para permitir atendimento simultâneo e resoluto;*
- *eliminação de exigências desnecessárias e procedimentos repetitivos;*
- *incentivo ao auto-atendimento;*
- *ampliação da rede de atendimento, com ênfase na sua interiorização;*
- *promoção de acesso às informações e aos serviços por meio da Internet;*
- *ampliação do controle social exercido pelo direito de queixa;*
- *transformação do perfil do servidor de especialista para generalista;*
- *modernização e descentralização dos procedimentos de concessão de benefícios decorrentes de incapacidade laborativa.*

Para atender a essas diretrizes, diversas ações estão sendo implementadas:

- *nova rede de Agências da Previdência Social;*
- *serviço de tele-atendimento - PREVFone;*
- *serviços de informações pela Internet - PREVNet;*
- *quiosques de auto-atendimento - PREVFácil;*
- *atendimento volante - PREVMóvel;*
- *acesso à conta individual de contribuição - PREVCidadão;*
- *Sistema de Acompanhamento do Atendimento Bancário - SAAB;*
- *Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade - SABI e*
- *Ouvidoria-Geral da Previdência Social.*

2.1. Agências da Previdência Social

O atendimento ao público, no INSS, é feito por uma rede de 1.052 Agências da Previdência Social e Unidades Avançadas de Atendimento distribuídas por todo território brasileiro, além de 73 PREVMóvel (69 viaturas e 4 barcos). Num mesmo local, o trabalhador encontra atendimento integrado e eficiente para a resolução de todas as questões relacionadas com a Previdência Social, tanto na área de benefícios como na de arrecadação.

Transcorridos pouco mais de três anos da abertura da primeira agência, dentro da nova filosofia do PMA, mais de 17,4 milhões de atendimentos já foram efetuados.

Atualmente, todos os estados brasileiros já possuem pelo menos uma Agência da Previdência Social transformada no padrão do PMA. Até julho de 2001, 31% da rede já estava adequada. O processo de transformação prossegue em 2001 e prosseguirá durante o ano de 2002, quando deverá alcançar o total dos 1.125 pontos de atendimento ao público da nova estrutura.



Agências da Previdência Social



2.2. Ouvidoria-Geral

A Ouvidoria-Geral funciona como um canal direto, de acesso fácil e gratuito, com os usuários da Previdência Social. Objetivo: a melhoria na qualidade dos serviços prestados e o aumento do grau de satisfação. A atuação deste órgão do MPAS amplia o controle social do sistema na medida em que permite ao cidadão o direito de queixa.



Ouvidoria-Geral

A Ouvidoria-Geral atua dentro do INSS para agilizar procedimentos, alterar condutas de atendimento inadequadas, sugerir mudanças para reduzir os prazos de prestação de serviço, além de eliminar exigências desnecessárias e procedimentos repetitivos.

De agosto de 1998 a julho de 2001 foram registradas 203.809 ocorrências com reclamações de atendimento nas agências ou nos bancos e com denúncias, elogios e outros. Do total de ocorrências, 175.864 foram solucionadas e respondidas, correspondendo a uma resolução de 86,29% dos casos.

2.3. PREVfone

O *PREVfone* representa mais um canal de comunicação gratuito entre a Previdência Social e a população. Oferece, além de informações, serviços importantes. Entre os principais, destacam-se a inscrição no Regime Geral de Previdência Social e o agendamento de atendimento com hora marcada nas agências da Previdência Social.

Por telefone, obtém-se, também, extrato de pagamento de benefícios e comprovante anual de rendimentos. Conseguem-se ainda informações sobre a legislação previdenciária. O cidadão pode utilizar o *PREVfone*, 0800780191, **para apresentar queixas, sugestões e reclamações encaminhadas à Ouvidoria-Geral.**



PREVfone

No ano 2000, alcançou-se uma média de 900 mil atendimentos mensais. Em 2001, até o mês de julho, já foram atendidas mais de 5,5 milhões de pessoas. O serviço está sendo expandido de forma a atender cerca de 3 milhões de pessoas ao mês, o que representará 36 milhões de pessoas atendidas no ano.

2.4. *PREVMóvel*

A extensão territorial do Brasil, com mais de 8.500.000 km², impede a Previdência Social de estar fisicamente presente em todos os mais de 5.500 municípios, deixando uma parcela da população sem acesso aos seus serviços.

Para diminuir os problemas que essa realidade impõe aos aposentados, pensionistas e contribuintes, foi criado o *PREVMóvel*, atendimento volante da Previdência Social que permite a ampliação da rede de atendimento, com ênfase na sua interiorização.



PREVMóvel - Viatura

O *PREVMóvel* adapta-se às características de cada região. Assim, na Região Norte, onde o meio de transporte principal é o fluvial, são utilizados quatro barcos (dois em Belém, um em Manaus e um em Rondônia). No restante do país, há 69 veículos utilitários adaptados e equipados com toda estrutura de microinformática e de telecomunicações.

As unidades móveis dispõem de todos os serviços, inclusive os necessários à concessão de benefícios decorrentes da incapacidade para o trabalho. Tudo é feito em parceria com prefeituras, associações, sindicatos e outras entidades.



PREVMóvel - Unidade Flutuante

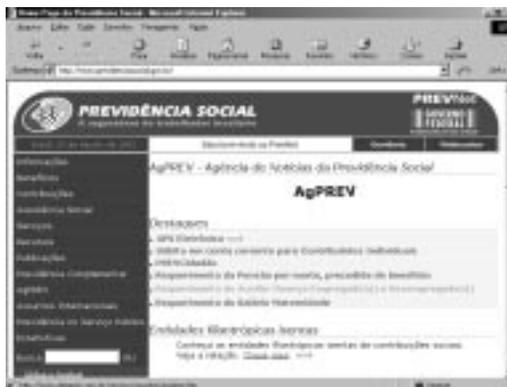
Os roteiros de viagem dessas unidades móveis alcançam 1.045 localidades, entre municípios, distritos, vilas e povoados. No período entre janeiro de 2000 a agosto de 2001, foram realizados mais de 1 milhão de atendimentos, resultando numa média de aproximadamente 50.000 atendimentos por mês.

2.5. PREVNet

A Previdência Social também está na Internet. O PREVNet apresenta um conjunto de serviços e informações disponíveis na rede mundial de computadores e pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.previdenciasocial.gov.br.

Entre os serviços oferecidos está a inscrição do contribuinte individual, facultativo, empregado doméstico e segurado especial, o cálculo de contribuições e a emissão de guias. Pelo PREVNet é possível, também, requerer o salário-maternidade e obter a Certidão Negativa de Débito – documento que comprova a regularidade de empresas junto à Previdência Social.

Além disso, no PREVNet o trabalhador pode consultar a conta individual de contribuições (PREVCidadão) e fazer o cálculo da renda mensal inicial, que corresponde ao valor do benefício a que o segurado terá direito. E ainda: preencher o cadastramento de comunicação de acidente de trabalho, realizar o cálculo de contribuições e emitir guias por intermédio da Internet.



PREVNet

Em 2000, foram registrados 4,2 milhões de acessos e, em 2001, até o mês de julho, já foram verificados 4,7 milhões de acessos ao PREVNet.

2.6. *PREV*Fácil

São quiosques de atendimento instalados nas Agências da Previdência Social e em outros espaços públicos como prefeituras, associações e sindicatos. Constituem-se em mais uma via de acesso aos serviços oferecidos pelo *PREV*Net, como uma opção para aqueles que não possuem acesso à Internet.

Entre os serviços oferecidos, destacam-se a emissão de Certidão Negativa de Débito das empresas, extratos de pagamentos, inscrição de contribuintes individuais. Pode-se, também, pelo *PREV*Fácil, obter informação sobre todos os benefícios oferecidos pela Previdência Social.

De setembro de 1998 a julho de 2001, foram efetuados 3,2 milhões de atendimentos, o que representa cerca de 18,5% dos atendimentos efetuados nas Agências da Previdência Social.



*PREV*Fácil

2.7. *PREV*Cidadão

O *PREV*Cidadão é o cadastro dos dados referentes às contas individuais de contribuição. Denominado Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), armazena a vida laboral dos segurados a partir de 1974.

Desde janeiro de 1999, com o lançamento de uma guia específica de informações prestadas pelas empresas à Previdência Social, é possível o controle individual sobre as contribuições recolhidas pelos empregadores.

As informações contidas neste cadastro podem ser obtidas pelo *PREV*Net e *PREV*Fácil. Este serviço estimula o acompanhamento pelo segurado das contribuições feitas, em nome dele, por seu empregador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros e Revistas Técnicas:

- CAMARANO, Ana Amélia. *Como vive o idoso brasileiro?*. Trabalho apresentado no Workshop Previdência, Assistência Social e Combate à Pobreza, organizado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, em Brasília-DF. Março de 2000. 27 p.
- DELGADO, Guilherme C.; CARDOSO Jr., José Celso. *Idoso e Previdência Rural: A Experiência Recente da Universalização*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA: Texto para Discussão, número 688, 1999.
- MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito da Seguridade Social*. São Paulo: Editora Atlas, 8º edição, 1997.
- MPAS. *Livro Branco da Previdência Social*. Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Previdência Social, 1998.
- ORNÉLAS, Waldeck; VIEIRA, Solange. *Novo Rumo para a Previdência Brasileira*. Brasília: Revista de Conjuntura Social, V.10, N.4, Out-Dez, 1999.
- SÓLON, Álvaro. *A Previdência Social e a Economia dos Municípios*. Brasília: Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias - ANFIP, 1999.

Legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Atualizada até agosto de 2001.
- Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. *Plano de Custeio da Previdência Social*. Atualizada até agosto de 2001.
- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *Plano de Benefícios da Previdência Social*. Atualizada até agosto de 2001.
- Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.
- Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. *Regulamento da Previdência Social*. Atualizado até agosto de 2001.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

- DELGADO, Guilherme C.; CARDOSO Jr., José Celso. *A Universalização dos Direitos Sociais no Brasil: a Previdência Rural nos anos 90*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA: Brasília, 2000.
- MPAS. *A Nova Previdência Social: Perguntas & Respostas*. Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Previdência Social, 2000.
- MPAS. *Conjuntura Social*. Ministério da Previdência e Assistência Social, Assessoria de Comunicação Social e Secretaria de Previdência Social. Disponível no site: www.previdenciasocial.gov.br
- MPAS: *Informe de Previdência Social*. Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Previdência Social. Disponível no site: www.previdenciasocial.gov.br
- PINHEIRO, Vinícius Carvalho. *Aspectos Sociais da Previdência no Brasil: O Desafio de Aumentar a Cobertura*. Trabalho apresentado no Congresso Internacional de Técnicas Atuariais e Gerenciamento Financeiro, organizado pela Associação Internacional de Seguridade Social – AISS e Ministério da Previdência e Assistência Social do Brasil, em Curitiba – PR. Maio de 2000. 21 p. Disponível no site: www.previdenciasocial.gov.br
- THOMPSON, Lawrence. *Mais Velha e Mais Sábia*. Versão traduzida para o Português disponível no site: www.previdenciasocial.gov.br

ANEXOS

Anexo 1 – Lista de Documentos para Inscrição do Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico e Segurado Especial

- (a) Carteira de Identidade, ou Certidão de nascimento/casamento, ou
- (b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Carteira Profissional – CP (obrigatório para empregado doméstico).
- (c) CPF, não obrigatório, sendo, porém, importante para distinguir segurados com o mesmo nome.

Anexo 2 – Escala de Salário-Base

CLASSE	SALÁRIOS-BASE	NÚMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA EM CADA CLASSE		
		Dez/00 a Nov/01	Dez/01 a Nov/02	Dez/02 a Nov/03
1 a 5	R\$ 180,00 a R\$ 715,00	12	0	0
6	R\$ 858,00	24	12	0
7	R\$ 1.000,99	24	12	0
8	R\$ 1.144,01	36	24	12
9	R\$ 1.287,00	36	24	12
10	R\$ 1.430,00	-	-	-

Anexo 3 – Alíquotas do Simples

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO SIMPLES		
MICROEMPRESA		
Receita Bruta	% total	% correspondente à previdência
até R\$ 60 mil	3%	1,20%
de R\$ 60 mil até R\$ 90 mil	4%	1,60%
de R\$ 90 mil até R\$ 120 mil	5%	2,00%
EMPRESA DE PEQUENO PORTE		
Receita Bruta	% total	% correspondente à previdência
de R\$ 120 mil até R\$ 240 mil	5,4%	2,14%
de R\$ 240 mil até 360 mil	5,8%	2,28%
de R\$ 360 mil até R\$ 480 mil	6,2%	2,42%
de R\$ 480 mil até R\$ 600 mil	6,6%	2,56%
de R\$ 600 mil até R\$ 720 mil	7,0%	2,70%
de R\$ 720 mil até R\$ 840 mil	7,4%	3,10%
de R\$ 840 mil até R\$ 960 mil	7,8%	3,50%
de R\$ 960 mil até R\$ 1.080 mil	8,2%	3,90%
de R\$ 1.080 mil até R\$ 1.200 mil	8,6%	4,30%

Anexo 4 – Modelo de Guia da Previdência Social - GPS

 PREVIDÊNCIA SOCIAL <small>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</small> GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
		4. COMPETÊNCIA	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:		5. IDENTIFICADOR	
		6. VALOR DO INSS	
		7.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA JUROS	E
		11. TOTAL	
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
Instruções para preenchimento no verso.			

Anexo 5 - Instruções de Preenchimento da GPS

CAMPO 1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO

Informar o nome do contribuinte ou sua razão social, número do telefone e respectivo endereço.

CAMPO 2 VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)

Preenchimento exclusivo pelo INSS.

CAMPO 3 CÓDIGO DE PAGAMENTO

Informar o código de pagamento referente ao valor que está sendo recolhido (verificar Tabela de Códigos de Pagamento)

CAMPO 4 COMPETÊNCIA

Informar a competência com 2 (dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano. No caso de contribuinte individual optante pelo recolhimento trimestral, registrar como competência o último mês do trimestre.

CAMPO 5 IDENTIFICADOR

Registrar a identificação do contribuinte no CGC/CNPJ, CEI ou NIT/PIS/PASEP.

CAMPO 6 VALOR DO INSS

Registrar o valor da contribuição a ser recolhido (parte empresa e segurado), subtraindo-se o valor a ser compensado em decorrência de recolhimento indevido e as deduções relativas aos valores pagos a título de salário-família e salário-maternidade aos empregados, todos em valores originários. Esclarecimentos adicionais, consultar o Manual de Preenchimento da GPS.

CAMPO 7 (NÃO PREENCHER)

CAMPO 8 (NÃO PREENCHER)

CAMPO 9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

Registrar o valor da contribuição a ser recolhida em função de dispositivos legais para outras Entidades: FNDE, INCRA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT e SESCOOP.

CAMPO 10 ATM/MULTA/JUROS

Registrar o somatório de atualização monetária, se houver, multa e juros de mora devido em decorrência de recolhimento fora do prazo de vencimento, calculados sobre o somatório dos valores registrados nos campos 6 e 9.

CAMPO 11 TOTAL

Registrar o somatório dos campos 6, 9 e 10.

CAMPO 12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Destinado à autenticação, pelo agente arrecadador, do valor recolhido.

Anexo 6 – Relação de Códigos de Pagamento da GPS

Código	Descrição
1007	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
1104	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral NIT/PIS/PASEP
1120	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal - Com dedução de 45% (Lei n.º 9.876/99) - NIT/PIS/PASEP
1147	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com dedução de 45 % (Lei n.º 9.876/99) - NIT/PIS/PASEP
1201	GRC Contribuinte Individual - DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
1406	Segurado Facultativo - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
1457	Segurado Facultativo - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
1503	Segurado Especial - Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP
1554	Segurado Especial - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
1600	Empregado Doméstico - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP
1651	Empregado Doméstico - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
1708	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/PASEP
2003	Empresas Optantes pelo Simples CNPJ
2100	Empresas em Geral CNPJ
2119	Empresas em Geral CNPJ - Recolhimento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
2208	Empresas em Geral CEI
2216	Empresas em Geral CEI - Recolhimento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
2305	Entidades Filantrópicas com Isenção Total ou Parcial CNPJ
2321	Entidades Filantrópicas com Isenção Total ou Parcial CEI
2402	Órgãos do Poder Público CNPJ
2429	Órgãos do Poder Público CEI
2437	Órgãos do Poder Público - CNPJ Recolhimento sobre aquisição de produto rural do Produtor Rural Pessoa Física
2500	Recolhimento sobre a Receita Bruta de Espetáculos Desportivos e Contratos de Patrocínio CNPJ
2607	Recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural CNPJ
2615	Recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural - CNPJ-exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
2631	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço CNPJ
2640	Contribuição retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço - CNPJ (Uso exclusivo do Órgão do Poder Público - Administração direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, contratante do serviço).

2658	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço CEI
2682	Contribuição retida sobre NF/Fatura da Prestadora de Serviço - CEI (Uso exclusivo do Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, contratante do serviço)
2704	Recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural CEI
2712	Recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural CEI - exclusivo para Outras Entidades (SENAR)
2801	Reclamatória Trabalhista CEI
2810	Reclamatória Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
2909	Reclamatória Trabalhista CNPJ
2917	Reclamatória Trabalhista - CNPJ Recolhimento exclusivo para Outras Entidades (SESC, SESI, SENAI, etc.)
3000	ACAL CNPJ
3107	ACAL CEI
3204	GRC Contribuição de Empresa Normal DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
4006	Pagamento de Débito DEBCAD (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
4103	Pagamento de Débito CNPJ (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
4200	Pagamento de Débito Administrativo Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
4308	Pagamento de Parcelamento Administrativo Número do Título de Cobrança (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
6009	Pagamento de Dívida Ativa Débito Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
6106	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
6203	Recebimento de Crédito ou de Dívida Ativa - Ação Judicial Referência
6300	Pagamento de Dívida Ativa, Cobrança Amigável Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
6408	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei nº 9.703/98 CNPJ
6432	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei nº 9.703/98 CEI
6440	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei nº 9.703/98 DEBCAD
6459	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei nº 9.703/98 NB
6467	Conversão em Receita de Depósito Judicial casos anteriores à Lei nº 9.703/98 NIT/PIS/PASEP

8001	Financiamento Imobiliário Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8109	Aluguéis Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8133	Condomínio a Título de Reembolso Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8141	Parcelamento de Financiamento Imobiliário Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8150	Parcelamento de Aluguéis Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8168	Taxa de Ocupação - Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8176	Impostos e Taxas a Título de Reembolso Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8206	Alienação de Bens Imóveis Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
8257	Alienação de Bens Móveis Referência (Preenchimento exclusivo pelo INSS)
9008	Devolução de Benefício NB (Preenchimento exclusivo pelo INSS)

Anexo 7 – Lista de Documentos para Comprovar Vínculo e Dependência Econômica

Obs.: Devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

- (a) Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- (b) Certidão de casamento religioso;
- (c) Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste interessado como seu dependente;
- (d) Disposições testamentárias;
- (e) Anotação constante na Carteira Profissional – CP e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, feita pelo órgão competente;
- (f) Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- (g) Prova de mesmo domicílio;
- (h) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- (i) Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- (j) Conta bancária conjunta;
- (k) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- (l) Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- (m) Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- (n) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- (o) Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- (p) Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos;
- (q) Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Anexo 8 – Fator Previdenciário (1999)

Idade da Aposentadoria

	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
15	0,220	0,228	0,236	0,245	0,254	0,263	0,273	0,284	0,295	0,307	0,319	0,333	0,347	0,362	0,378	0,395	0,413	0,433	0,454	0,476	0,500	0,527	0,555	0,586	0,619	0,655	0,694	0,737
16	0,236	0,244	0,252	0,262	0,271	0,281	0,292	0,303	0,315	0,328	0,341	0,356	0,371	0,387	0,404	0,422	0,442	0,463	0,485	0,509	0,535	0,563	0,593	0,626	0,661	0,700	0,742	0,787
17	0,251	0,260	0,269	0,279	0,289	0,300	0,311	0,323	0,336	0,349	0,363	0,379	0,395	0,412	0,430	0,449	0,470	0,492	0,516	0,542	0,569	0,599	0,631	0,666	0,704	0,745	0,790	0,838
18	0,266	0,275	0,285	0,296	0,306	0,318	0,330	0,343	0,356	0,371	0,386	0,402	0,419	0,437	0,456	0,477	0,499	0,522	0,547	0,575	0,604	0,635	0,669	0,707	0,747	0,791	0,838	0,889
19	0,281	0,291	0,302	0,313	0,324	0,336	0,349	0,362	0,377	0,392	0,408	0,425	0,443	0,462	0,482	0,504	0,528	0,552	0,579	0,608	0,638	0,672	0,708	0,747	0,789	0,836	0,886	0,940
20	0,297	0,307	0,318	0,330	0,342	0,355	0,368	0,382	0,397	0,413	0,430	0,448	0,467	0,487	0,509	0,532	0,556	0,582	0,611	0,641	0,673	0,709	0,746	0,788	0,832	0,882	0,934	0,991
21	0,312	0,323	0,335	0,347	0,360	0,373	0,387	0,402	0,418	0,435	0,452	0,471	0,491	0,513	0,535	0,559	0,585	0,613	0,642	0,674	0,708	0,745	0,785	0,829	0,876	0,927	0,982	1,043
22	0,328	0,339	0,351	0,364	0,377	0,392	0,407	0,422	0,439	0,456	0,475	0,495	0,516	0,538	0,562	0,587	0,614	0,643	0,674	0,708	0,743	0,782	0,824	0,870	0,919	0,973	1,031	1,094
23	0,344	0,356	0,368	0,381	0,395	0,410	0,426	0,442	0,460	0,478	0,497	0,518	0,540	0,564	0,588	0,615	0,643	0,674	0,706	0,741	0,779	0,819	0,863	0,911	0,962	1,019	1,080	1,146
24	0,359	0,372	0,385	0,399	0,413	0,429	0,445	0,462	0,481	0,500	0,520	0,542	0,565	0,589	0,615	0,643	0,673	0,704	0,738	0,775	0,814	0,857	0,902	0,952	1,006	1,066	1,129	1,198
25	0,375	0,388	0,402	0,416	0,432	0,448	0,465	0,483	0,502	0,522	0,543	0,565	0,589	0,615	0,642	0,671	0,702	0,735	0,770	0,809	0,849	0,894	0,941	0,994	1,050	1,112	1,178	1,250
26	0,391	0,404	0,419	0,434	0,450	0,467	0,484	0,503	0,523	0,544	0,566	0,589	0,614	0,641	0,669	0,699	0,731	0,766	0,802	0,842	0,885	0,931	0,981	1,035	1,094	1,158	1,227	1,302
27	0,407	0,421	0,436	0,451	0,468	0,485	0,504	0,523	0,544	0,566	0,589	0,613	0,639	0,667	0,696	0,727	0,761	0,797	0,835	0,876	0,921	0,969	1,020	1,077	1,138	1,205	1,277	1,355
28	0,423	0,437	0,453	0,469	0,486	0,504	0,524	0,544	0,565	0,588	0,611	0,637	0,664	0,693	0,723	0,755	0,791	0,828	0,867	0,911	0,956	1,007	1,060	1,119	1,182	1,252	1,326	1,407
29	0,439	0,454	0,470	0,487	0,505	0,523	0,543	0,564	0,586	0,610	0,635	0,661	0,689	0,719	0,750	0,784	0,820	0,859	0,900	0,945	0,992	1,044	1,101	1,161	1,226	1,299	1,376	1,460
30	0,455	0,470	0,487	0,505	0,523	0,543	0,563	0,585	0,608	0,632	0,658	0,685	0,714	0,745	0,778	0,812	0,850	0,890	0,933	0,979	1,028	1,082	1,140	1,203	1,271	1,346	1,426	1,513
31	0,471	0,487	0,504	0,523	0,542	0,562	0,583	0,606	0,629	0,654	0,681	0,709	0,739	0,771	0,805	0,841	0,880	0,921	0,966	1,014	1,065	1,120	1,180	1,245	1,316	1,393	1,476	1,566
32	0,487	0,504	0,522	0,540	0,560	0,581	0,603	0,626	0,651	0,677	0,704	0,733	0,764	0,797	0,833	0,870	0,910	0,953	0,999	1,048	1,101	1,159	1,220	1,288	1,361	1,441	1,526	1,620
33	0,503	0,521	0,539	0,558	0,579	0,600	0,623	0,647	0,672	0,699	0,728	0,758	0,790	0,824	0,860	0,899	0,940	0,984	1,032	1,083	1,137	1,197	1,261	1,331	1,405	1,488	1,577	1,673
34	0,519	0,537	0,556	0,576	0,598	0,620	0,643	0,668	0,694	0,722	0,751	0,782	0,815	0,850	0,888	0,928	0,971	1,016	1,065	1,118	1,174	1,235	1,301	1,373	1,451	1,536	1,627	1,727
35	0,536	0,554	0,574	0,595	0,616	0,639	0,663	0,689	0,716	0,745	0,775	0,807	0,841	0,877	0,916	0,957	1,001	1,048	1,098	1,153	1,211	1,274	1,342	1,416	1,496	1,584	1,678	1,781
36		0,571	0,592	0,613	0,635	0,659	0,684	0,710	0,738	0,767	0,798	0,831	0,867	0,904	0,944	0,986	1,031	1,080	1,132	1,188	1,248	1,313	1,383	1,459	1,541	1,632	1,729	1,835
37		0,609	0,631	0,654	0,678	0,704	0,731	0,760	0,790	0,822	0,856	0,892	0,931	0,972	1,015	1,062	1,112	1,165	1,223	1,284	1,352	1,424	1,502	1,587	1,680	1,780	1,889	
38			0,649	0,673	0,698	0,725	0,752	0,782	0,813	0,846	0,881	0,918	0,958	1,000	1,044	1,093	1,144	1,199	1,258	1,323	1,391	1,463	1,546	1,633	1,729	1,831	1,943	
39				0,692	0,718	0,745	0,774	0,804	0,836	0,870	0,906	0,944	0,985	1,028	1,074	1,124	1,176	1,232	1,294	1,359	1,430	1,506	1,589	1,678	1,777	1,883	1,998	
40					0,738	0,766	0,795	0,826	0,859	0,894	0,931	0,970	1,012	1,056	1,103	1,154	1,208	1,266	1,329	1,396	1,469	1,547	1,633	1,724	1,826	1,934	2,052	
41						0,786	0,816	0,848	0,882	0,918	0,956	0,996	1,039	1,084	1,133	1,185	1,241	1,300	1,365	1,433	1,508	1,588	1,676	1,771	1,875	1,986	2,107	
42							0,838	0,871	0,905	0,942	0,981	1,022	1,066	1,113	1,163	1,217	1,273	1,334	1,401	1,471	1,548	1,630	1,720	1,817	1,924	2,038	2,162	
43								0,893	0,929	0,966	1,006	1,049	1,094	1,142	1,193	1,248	1,306	1,369	1,436	1,509	1,588	1,672	1,764	1,863	1,973	2,090	2,218	
44									0,952	0,990	1,031	1,075	1,121	1,170	1,223	1,279	1,339	1,403	1,472	1,546	1,627	1,714	1,808	1,910	2,023	2,142	2,273	
45										1,015	1,057	1,101	1,149	1,199	1,253	1,311	1,372	1,437	1,509	1,584	1,667	1,756	1,853	1,957	2,072	2,194	2,329	
46											1,082	1,128	1,176	1,228	1,283	1,342	1,405	1,472	1,545	1,622	1,707	1,798	1,897	2,004	2,122	2,247	2,384	
47												1,155	1,204	1,257	1,313	1,374	1,438	1,507	1,581	1,661	1,747	1,840	1,942	2,051	2,171	2,300	2,440	
48													1,232	1,286	1,343	1,405	1,471	1,541	1,618	1,699	1,788	1,882	1,986	2,098	2,221	2,353	2,496	
49														1,315	1,374	1,437	1,504	1,576	1,654	1,737	1,828	1,925	2,031	2,145	2,272	2,406	2,553	
50															1,404	1,469	1,538	1,611	1,691	1,776	1,869	1,967	2,072	2,193	2,322	2,459	2,609	
51																1,501	1,571	1,646	1,728	1,814	1,909	2,010	2,121	2,240	2,372	2,512	2,666	
52																	1,605	1,681	1,765	1,853	1,950	2,053	2,167	2,288	2,423	2,566	2,723	
53																		1,717	1,802	1,892	1,991	2,096	2,212	2,336	2,474	2,620	2,780	
54																			1,839	1,931	2,032	2,139	2,258	2,384	2,525	2,674	2,837	
55																					1,970	2,073	2,183	2,303	2,433	2,576	2,728	2,894

T
E
M
P
O

D
E

C
O
N
T
R
I
B
U
I
Ç
Ã
O

Anexo 9 – Lista de Doenças para Concessão de Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez sem Carência

Independem de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS for acometido das seguintes doenças:

- (a) Tuberculose ativa;
- (b) Hanseníase (lepra);
- (c) Alienação mental (loucura);
- (d) Neoplasia maligna (câncer);
- (e) Cegueira;
- (f) Paralisia irreversível e incapacitante;
- (g) Cardiopatia grave (doença grave do coração);
- (h) Doença de Parkinson (doença nervosa caracterizada por tremores e rigidez facial);
- (i) Espondiloartrose anquilosante (artrose aguda nas vértebras);
- (j) Nefropatia grave (mau funcionamento ou insuficiência dos rins);
- (k) Estado avançado da doença de Paget (inflamação deformante dos ossos);
- (l) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS; e
- (m) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Anexo 10: Documentos Necessários para o Requerimento de Benefícios

1) SEGURADO EMPREGADO:

Documentos Básicos para o requerimento de Todos os Benefícios:

Documento de identificação (carteira de identidade, CTPS, CP ou outro qualquer que contenha fotografia do segurado); Cadastro de Pessoa Física - CPF (se tiver); relação dos salários-de-contribuição com todos os salários recebidos a partir de 07/1994; discriminação das parcelas dos salários-de-contribuição, quando existir salário variável; carteira de trabalho ou outro documento que comprove exercício de atividade; PIS/PASEP; procuração, se for o caso, e documento do procurador.

Documentos Específicos para cada Tipo de Benefício:

- ✓ Aposentadoria especial: informações sobre atividades exercidas em condições especiais e laudo técnico pericial para todos os períodos de atividade exercida em condições especiais.
- ✓ Aposentadoria por idade: original e cópia da certidão de nascimento ou casamento (expedida a mais de cinco anos).
- ✓ Aposentadoria por tempo de contribuição: somente os documentos básicos.
- ✓ Aposentadoria por invalidez e auxílio-doença: atestado médico; exames de laboratório; atestado de internação hospitalar (se houver); certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e requerimento de benefício por incapacidade preenchido pela empresa com as informações referentes ao afastamento do trabalho.
- ✓ Pensão por morte: certidão de óbito do segurado.
- ✓ Salário-maternidade: se receber salário fixo, informar na relação de salários-de-contribuição o salário do mês de afastamento; se receber salário variável informar os salários dos últimos seis meses na relação dos salários-de-contribuição e na discriminação das parcelas dos salários-de-contribuição e atestado médico ou certidão de nascimento da criança (se já nascida).
- ✓ Salário-família: certidão de nascimento do filho (original e cópia); comprovação de invalidez, a cargo da Perícia Médica do INSS, para dependentes maiores

de 14 anos; caderneta de vacinação ou documento equivalente, quando menor de 7 anos, no mês de maio, a partir de 2000.

- ✓ Auxílio-reclusão: documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, que deverá ser renovado a cada trimestre.
- ✓ Aposentadoria por invalidez e auxílio-doença causados por acidente do trabalho: Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT; atestado médico; exames de laboratório; atestado de internação hospitalar, se houver e certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
- ✓ Pensão por morte por acidente de trabalho: Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT; certidão de óbito do segurado; cópia do boletim de ocorrência policial (morte imediata) e laudo de exame cadavérico (morte imediata).

2) EMPREGADO DOMÉSTICO:

Documentos Básicos para o requerimento de Todos os Benefícios:

Documento de identificação (carteira de identidade, CTPS, CP ou outro qualquer que contenha fotografia do segurado); Cadastro de Pessoa Física - CPF (se tiver); Carteira de Trabalho e Previdência Social; todos os comprovantes de recolhimentos à Previdência Social (Cadernetas, Guias de Recolhimento, carnês, GRCI e GPS); Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI; procuração se for o caso e documento do procurador.

Documentos Específicos para cada Tipo de Benefício:

- ✓ Aposentadoria por idade: original e cópia da certidão de nascimento ou casamento (expedida há mais de cinco anos).
- ✓ Aposentadoria por invalidez e auxílio-doença: atestado médico; exames de laboratório e atestado de internação hospitalar (se houver).
- ✓ Aposentadoria por tempo de contribuição: somente os documentos básicos.
- ✓ Pensão por morte: certidão de óbito do segurado.
- ✓ Salário-maternidade: último comprovante de recolhimento à Previdência Social (Cadernetas, Guias de Recolhimento, carnês, GRCI e GPS) e atestado médico ou certidão de nascimento da criança (se já nascida).
- ✓ Auxílio-reclusão: documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, que deverá ser renovado a cada trimestre.

3) CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO:

Documentos Básicos para o requerimento de Todos os Benefícios:

Documento de identificação (carteira de identidade, CTPS, CP ou outro qualquer que contenha fotografia do segurado); Cadastro de Pessoa Física - CPF (se tiver); Carteira de Trabalho e Previdência Social; todos os comprovantes de recolhimentos à Previdência Social (Cadernetas, Guias de Recolhimento, carnês, GRCI e GPS); Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI; registro de firma individual (titular de firma individual), contrato social e alterações contratuais (membro de sociedade por cotas de capital – Ltda), atas das assembléias gerais (membro de diretoria ou de conselho de administração em S/A); procuração se for o caso e documento do procurador.

Documentos Específicos para cada Tipo de Benefício:

- ✓ Aposentadoria por idade: original e cópia da certidão de nascimento ou casamento (expedida a mais de cinco anos).
- ✓ Aposentadoria por invalidez e auxílio-doença: atestado médico; exames de laboratório e atestado de internação hospitalar (se houver).
- ✓ Aposentadoria por tempo de contribuição: somente os documentos básicos.
- ✓ Pensão por Morte: certidão de óbito do segurado.
- ✓ Salário-maternidade: atestado médico ou certidão de nascimento da criança (se já nascida).
- ✓ Auxílio-reclusão: documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, que deverá ser renovado a cada trimestre.

4) TRABALHADOR AVULSO:

Documentos Básicos para o requerimento de Todos os Benefícios:

Documento de identificação (carteira de identidade, CTPS, CP ou outro qualquer que contenha a fotografia do segurado); Cadastro de Pessoa Física - CPF (se tiver); relação dos salários-de-contribuição com todos os salários recebidos a partir de 07/1994; discriminação das parcelas dos salários-de-contribuição, quando existir salário variável; PIS/PASEP; declaração dos sindicatos de trabalhadores avulsos ou do órgão gestor de mão de obra; contrato individual de trabalho; procuração se for o caso e documento do procurador.

Documentos Específicos para cada Tipo de Benefício:

- ✓ Aposentadoria especial: informações sobre atividades exercidas em condições especiais e laudo técnico pericial para todos os períodos de atividade exercida em condições especiais.
- ✓ Aposentadoria por idade: original e cópia da certidão de nascimento ou casamento (expedida há mais de cinco anos).
- ✓ Aposentadoria por invalidez e auxílio-doença: atestado médico; exames de laboratório e atestado de internação hospitalar (se houver).
- ✓ Aposentadoria por tempo de contribuição: somente os documentos básicos.
- ✓ Pensão por morte: certidão de óbito do segurado.
- ✓ Salário-maternidade: atestado médico ou certidão de nascimento da criança (se já nascida).
- ✓ Salário-família: certidão de nascimento do filho (original e cópia); comprovação de invalidez, a cargo da Perícia Médica do INSS, para dependentes maiores de 14 anos; caderneta de vacinação ou documento equivalente, quando menor de 7 anos, no mês de maio, a partir de 2000.
- ✓ Auxílio-reclusão: documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, que deverá ser renovado a cada trimestre.
- ✓ Aposentadoria por invalidez e auxílio-doença causados por acidente do trabalho: atestado médico; exames de laboratório; atestado de internação hospitalar, se houver e certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
- ✓ Pensão por morte por acidente de trabalho: Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT; certidão de óbito do segurado; cópia do boletim de ocorrência policial (morte imediata) e laudo de exame cadavérico (morte imediata).

5) SEGURADO ESPECIAL/TRABALHADOR RURAL:

Documentos Básicos para o requerimento de Todos os Benefícios:

Documento de identificação (carteira de identidade, CTPS, CP ou outro qualquer que contenha a fotografia do segurado); Cadastro de Pessoa Física - CPF (se tiver); Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI; todos os comprovantes de recolhimento à

Previdência Social (Carnês/GRCI ou GPS), quando contribuir facultativamente; documentos de comprovação do exercício de atividade rural; procuração se for o caso e documento do procurador.

Documentos Específicos para cada Tipo de Benefício:

- ✓ Aposentadoria por idade: original e cópia da certidão de nascimento ou casamento (expedida há mais de cinco anos).
- ✓ Aposentadoria por invalidez e auxílio-doença: atestado médico; exames de laboratório e atestado de internação hospitalar (se houver).
- ✓ Pensão por morte: certidão de óbito do segurado.
- ✓ Salário-maternidade: atestado médico ou certidão de nascimento da criança (se já nascida).
- ✓ Auxílio-reclusão: documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, que deverá ser renovado a cada trimestre.
- ✓ Aposentadoria por invalidez e auxílio-doença causados por acidente do trabalho: Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT; atestado médico; exames de laboratório; atestado de internação hospitalar, se houver e certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
- ✓ Pensão por morte por acidente do trabalho: Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT; certidão de óbito do segurado; cópia do boletim de ocorrência policial (morte imediata) e laudo de exame cadavérico (morte imediata).

6) SEGURADO MÉDICO RESIDENTE:

Documentos Básicos para o requerimento de Todos os Benefícios:

Documento de identificação (carteira de identidade, CTPS, CP ou outro qualquer que contenha a fotografia do segurado); Cadastro de Pessoa Física - CPF (se tiver); Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI; todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Carnês/GRCI ou GPS); contrato de residência médica ou declaração fornecida pela instituição de saúde responsável pelo referido programa; procuração se for o caso e documento do procurador.

Documentos Específicos para cada Tipo de Benefício:

✓ Aposentadoria por invalidez e auxílio-doença causados por acidente do trabalho: Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT; atestado médico; exames de laboratório; atestado de internação hospitalar, se houver e certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

✓ Pensão por morte por acidente de trabalho: Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT; certidão de óbito do segurado; cópia do boletim de ocorrência policial (morte imediata) e laudo de exame cadavérico (morte imediata).

7) PROFESSOR:

Documentos específicos para aposentadoria por tempo de contribuição: Relação dos Salários-de-Contribuição com todos os salários recebidos após 07/1994; discriminação das parcelas dos salários-de-contribuição, quando existir salário variável; documento de identificação (carteira de identidade, CTPS, CP ou outro qualquer que contenha fotografia do segurado) do segurado; Cadastro de Pessoa Física – CPF do segurado (se tiver); PIS/PASEP; carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade; diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais ou qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício do magistério; procuração e documento de identificação do procurador (se for o caso).

8) SEGURADO APOSENTADO OU EM GOZO DE OUTRO BENEFÍCIO:

Documentos específicos para pensão por morte: documento de identificação (carteira de identidade, CTPS, CP ou outro qualquer que contenha fotografia do segurado); comprovante com o número do benefício (cartão magnético, recibo bancário, etc.) e certidão de óbito do segurado.

OBSERVAÇÕES:

- O auxílio-acidente só pode ser requerido por segurado empregado, trabalhador avulso, segurado especial e médico residente que estiverem recebendo auxílio-doença, quando a consolidação das lesões decorrentes de acidente resultarem em seqüela definitiva que implique redução da capacidade para o trabalho e/ou impossibilite o desempenho da atividade exercida na época do acidente. A comprovação da lesão e da impossibilidade de o segurado continuar

desempenhando a atividade que exercia na época do acidente é feita por meio de exame realizado pela Perícia Médica do INSS.

- Para benefícios destinados a dependentes (pensão por morte e auxílio-reclusão) é necessária apresentação de documentos do requerente:

Documentos do Requerente Esposo:

Certidão de casamento; Cadastro de Pessoa Física - CPF (apresentação obrigatória se optar por recebimento em conta corrente bancária); documento de identificação (carteira de identidade, CTPS, CP ou outro qualquer que contenha fotografia do interessado); procuração e documento de identificação do procurador (se for o caso).

Documentos do Requerente Companheiro:

Cadastro de Pessoa Física - CPF (apresentação obrigatória se optar por recebimento em conta corrente bancária); documento de identificação (carteira de identidade, CTPS, CP ou outro qualquer que contenha fotografia do interessado); procuração e documento de identificação do procurador (se for o caso).

Apresentar no mínimo três dos documentos abaixo:

- declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- disposições testamentárias;
- anotação constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Profissional, feita pelo órgão competente;
- declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados.
- certidão de nascimento filho havido em comum;
- certidão de casamento religioso;
- prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos de vida civil;

- procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- conta bancária conjunta;
- registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- apólice de seguro, na qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Documentos dos Requerentes Filhos/Enteados:

Certidão de nascimento; Cadastro de Pessoa Física - CPF (apresentação obrigatória se optar por recebimento em conta corrente bancária); documento de identificação (carteira de identidade, CTPS, CP ou outro qualquer que contenha fotografia do interessado); termo de curatela, se maior de 21 anos inválido e incapaz para os atos da vida civil; declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos ou inválido; procuração e documento de identificação do procurador (se for o caso).

Documentos dos Requerentes Pais/Irmãos:

Certidões de nascimento do segurado/irmão; certidão de casamento dos pais; Cadastro de Pessoa Física - CPF (apresentação obrigatória se optar por recebimento em conta corrente bancária); documento de identificação (carteira de identidade, CTPS, CP ou outro qualquer que contenha fotografia do interessado); termo de curatela, se maior de 21 anos inválido e for incapaz para os atos da vida civil; declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos ou inválido; procuração e documento de identificação do procurador (se for o caso);

Apresentar no mínimo três dos documentos abaixo:

- Declaração de Imposto de Renda do segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
- Anotação constante em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Profissional, feita pelo órgão competente;
- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- Apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor e a pessoa interessada como sua beneficiária.
- Disposições testamentárias;
- Prova do mesmo domicílio;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos de vida civil;
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- Anotação constante de Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do interessado.

Anexo 11 – Tabela de Carência da Aposentadoria por Idade para os Segurados Inscritos antes de 25 de julho de 1991

Ano em que o segurado alcançou todas as condições para obtenção da aposentadoria por idade	Meses de contribuição exigidos
2001	120
2002	126
2003	132
2004	138
2005	144
2006	150
2007	156
2008	162
2009	168
2010	174
2011	180

Anexo 12 – Quadro Resumo de Benefícios

	Condições	Quem tem direito?	Carência(1)	Valor(2)
Auxílio-doença	Incapacidade temporária para o trabalho	Todos os segurados	12 contribuições mensais	91% do SB
Aposentadoria por Invalidez	Incapacidade permanente para o trabalho	Todos os segurados	12 contribuições mensais	100% do SB + 25% caso necessite de assistência permanente de outra pessoa
Auxílio-acidente	Sequela de acidente que reduza a capacidade para o trabalho	Empregado (exceto o doméstico), trabalhador avulso, segurado especial e médico residente	Sem carência	50% do SB
Aposentadoria por Idade	Urbano: 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher	Todos os segurados	180 contribuições mensais	70% do SB + 1% por grupo de 12 Contribuições, até 100%. No cálculo do SB o fator previdenciário é aplicado se mais vantajoso.
	Rural: 60 anos de idade, se homem, e 55 se mulher			
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	35 anos de contribuição, se homem e 30, se mulher. Professores de educação infantil, ensino médio ou fundamental têm o tempo reduzido em 5 anos	Todos os segurados	180 contribuições mensais	100% do SB. No cálculo do SB é aplicado obrigatoriamente o fator previdenciário.
Aposentadoria Especial	Trabalhadores expostos a agentes nocivos que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 15, 20 ou 25 anos.	Empregados, exceto o doméstico	180 contribuições mensais	100% do SB
Salário-maternidade	Estágio final da gravidez ou nascimento de filho	Todas as Seguradas	Empregada, inclusive a doméstica e a trabalhadora avulsa: sem carência	Empregada e Trabalhadora avulsa: última remuneração sem limite de valor
			Contribuinte individual e facultativa: 10 contribuições mensais	Empregada doméstica: último salário-de-contribuição
			Segurada Especial: efetivo exercício de atividade rural nos 10 meses anteriores ao início do benefício	Contribuinte Individual e facultativa: média dos 12 últimos salários-de-contribuição apurados em 15 meses
Salário-família	Remuneração mensal do segurado igual ou inferior a R\$ 429,00 e ter filho ou equiparado de até 14 anos de idade na escola ou inválido de qualquer idade.	Empregado, trabalhador avulso, aposentado por invalidez, idade ou com mais de 65 anos, se homem e 60, se mulher.	Sem carência, mas necessária a apresentação anual do atestado de vacinação para crianças até 7 anos e frequência escolar semestral para crianças a partir dos 7 anos	R\$ 10,31 por filho ou equiparado (a partir de junho/01)
Pensão por Morte	Falecimento do segurado	Dependentes do segurado	Sem carência	100% do valor da aposentadoria do segurado falecido ou da aposentadoria por invalidez a que teria direito. Em casos de mais de um dependente o valor é dividido em partes iguais
Auxílio-reclusão	Segurado recluso, com rendimento igual ou inferior a R\$ 429,00	Dependentes do Segurado	Sem carência	100% da aposentadoria por invalidez a que teria direito. Em casos de mais de um dependente o valor é dividido em partes iguais

(1) No caso de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez concedidos em razão de acidente do trabalho ou de qualquer natureza, não se exige carência. No caso de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para todos os segurados que após a filiação apresentarem doenças ou afecções previstas em lei, não se exige carência.

(2) Os benefícios pagos ao segurado especial são sempre iguais ao valor do salário mínimo. SB - Salário-de-benefício

Anexo 13 – Exercícios de Custeio

1 – Assinale V (Verdadeiro) ou F (Falso), nas afirmativas abaixo.

São segurados obrigatórios da Previdência Social :

- I. () a dona de casa, o trabalhador avulso e o segurado especial;
- II. () o empresário, a empregada doméstica e o desempregado;
- III. () o empregado, o empresário e a empregada doméstica
- IV. () o trabalhador avulso, o segurado especial e o facultativo.

2 - Enquadram-se na categoria de contribuinte individual:

- I. () o vigia particular, o ensacador de café e o membro de conselho fiscal de sociedade por ações;
- II. () o médico residente, o árbitro e seus auxiliares e o diretor não empregado;
- III. () o pescador que trabalha em regime de parceria em barco com mais de duas toneladas brutas de tara;
- IV. () o motorista particular e o exercente de mandato eletivo federal.

3 – Dona Maria da Silva compareceu a uma Agência da Previdência Social para inscrever-se no RGPS. Indagada pela atendente sobre que atividade desempenhava, D. Maria falou que trabalhava como faxineira para várias famílias, tendo como rendimento mensal a importância de R\$ 300,00.

Pergunta-se:

a) D. Maria é considerada segurada obrigatória ou facultativa ?

R: _____

b) Em qual categoria deverá ser enquadrada ?

R: _____

c) Qual será o seu salário-de-contribuição ?

R: _____

4 – Antônio Pereira Neto é possuidor de uma gleba de terra na zona rural, é casado com a Sra. Mercedes Pereira e tem 02 filhos, Zelinda com 16 anos de idade e Amadeu, com 21. Recentemente, Amadeu se casou com Aparecida e passou a trabalhar como empregado do tio de Aparecida. Na horas vagas continua trabalhando com seu pai, no cultivo. O Sr. Antônio não possui empregados, conta apenas com a ajuda de seus filhos e sua esposa.

Pergunta-se:

a) Qual categoria de contribuinte o Sr. Antônio será enquadrado ?

R: _____

b) Como fica a situação da Sra. Mercedes, da Zelinda, do Amadeu e de Aparecida?

R: _____

5 – Washington da Silva, inscrito na Previdência Social na categoria de segurado facultativo desde janeiro de 1999, deixou de recolher contribuições previdenciárias referentes as competências 01/2000 a 06/2000, mas recolheu normalmente e em dia as competências posteriores.

Pergunta-se:

a) Washington perdeu a qualidade de segurado? Porque?

R: _____

6 – Fernanda trabalha numa empresa como secretária executiva. Recebeu no mês de julho/2000 a importância de R\$ 1.500,00, da seguinte forma:

- Salário fixo R\$ 700,00
- Antecipação de 13º salário R\$ 400,00
- Diárias R\$ 200,00
- Gratificação por função R\$ 200,00

Pergunta-se

a) Qual será o salário-de-contribuição de Fernanda referente a competência 07/2000?

R: _____

b) Qual será a alíquota de contribuição de Fernanda ?

R: _____

c) Qual será a alíquota de contribuição da empresa para a seguridade social ?

R: _____

7 – Pedro de Alcântara é pintor profissional de paredes, inscrito na previdência social na categoria de contribuinte individual. No mês 08/2000, foi contratado pela empresa X, percebendo a quantia de R\$300,00, trabalhou também na empresa Y, pela quantia de R\$200,00 e trabalhou para a Sra. Amélia recebendo R\$100,00.

Pergunta-se:

a) Qual será o salário-de-contribuição de Pedro na competência 08/2000 ?

R: _____

b) Qual o valor das contribuições que as empresas X e Y deverão recolher sobre os serviços prestados por Pedro ?

R: _____

c) Quanto Pedro poderá deduzir da sua contribuição ?

R: _____

d) Qual será a contribuição de Pedro ?

R: _____

8 – A contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do empregador rural pessoa jurídica é de:

I. () 2,0% para a seguridade social e 0,1% para o financiamento dos benefícios concedidos em face do grau de incidência da incapacidade laborativa e da aposentadoria especial;

II. () 2,6% para a seguridade social e 0,1% para o financiamento dos benefícios concedidos em face do grau de incidência da incapacidade laborativa e da aposentadoria especial;

III. () 2,5% para a seguridade social e 0,5% para o financiamento dos benefícios concedidos em face do grau de incidência da incapacidade laborativa e da aposentadoria especial;

IV. () 2,5% para a seguridade social e 0,1% para o financiamento dos benefícios concedidos em face do grau de incidência da incapacidade laborativa e da aposentadoria especial.

9 – Assinale V (Verdadeiro) ou F (Falso)

1. () O vencimento das contribuições previdenciárias do contribuinte individual se dá no dia 15 do mês subsequente àquele a que as contribuições se referirem, antecipando-se o vencimento para o primeiro dia útil anterior, se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário.

2. () O recolhimento das contribuições a cargo das empresas deve ser efetuado até o dia 02 do mês subsequente ao da competência a que se referirem, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário.

3. () O vencimento da contribuição sobre o 13º. salário se dá no dia 20 de dezembro, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário.

4. () Em hipótese alguma o empregador doméstico poderá optar pelo recolhimento trimestral das contribuições previdenciárias.

10 – Em 30/09/2000, D. Tereza recolheu espontaneamente as contribuições previdenciárias das competências 07/2000 e 08/2000 de sua empregada doméstica Maria. Quais as alíquotas que foram aplicadas, para o cálculo dos acréscimos legais ?

R: _____

11 – A empresa X, para suprir uma necessidade temporária de serviço, contratou a empresa Y para executar serviços de digitação de documentos. Fizeram um contrato, onde ficou pactuado que os serviços seriam realizados nas dependências da empresa X, no período de 01/09/2000 a 30/09/2000, no valor de R\$10.000,00.

Pergunta-se

a) Qual a obrigação da empresa X em relação a empresa Y ?

R: _____

b) Qual o procedimento que a empresa Y deverá adotar quando do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento de seus empregados ?

R: _____

c) Supondo que a empresa Y deixasse de compensar o valor retido pela empresa X nas contribuições sobre a folha de pagamento do mês 09/2000, qual o procedimento que a empresa Y deverá adotar ?

R: _____

12 – Complete as lacunas

a) _____ é o procedimento administrativo pelo qual o contribuinte é ressarcido pelo INSS, de _____ ou outras importâncias recolhidas _____.

b) _____ é a previsão legal que permite às empresas, empregador doméstico e contribuintes individuais deduzirem, por ocasião do recolhimento de contribuições em GPS, valores recolhidos _____, sem necessidade de _____ prévia do INSS.

13 – CRUZADINHA

1 – Sigla do Regime Geral da Previdência Social.

2 – Classe dos segurados que exercem qualquer tipo de atividade remunerada abrangida pelo RGPS.

3 – Segurado que trabalha em regime de economia familiar.

4 – Segurado cuja filiação ao RGPS não é de caráter obrigatório.

5 – Tipo de contribuinte cuja filiação ao RGPS é de caráter obrigatório.

6 – Empregado que presta serviço a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividade sem fins lucrativos.

7 – Obrigação que a empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra tem em relação à empresa contratada.

8 – Ato pelo qual o segurado é cadastrado no RGPS.

Anexo 14 – Exercícios de Benefícios

01 – Assinale somente a(s) afirmativa(s) correta(s):

I. () os dependentes de uma mesma classe concorrem entre si em igualdade de condições, porém não é admitida a concorrência entre classes diversas.

II. () para o cônjuge e o filho não emancipado, menor de 21 anos, a dependência econômica é presumida, não necessitando ser comprovada.

III. () o enteado pode ser considerado equiparado a filho do segurado, mesmo que não haja a união legal (casamento civil) do segurado com o(a) genitor(a) do menor.

IV. () a declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o nome do interessado como seu dependente, não serve como prova plena da dependência econômica.

V. () nenhuma das alternativas está correta.

VI. () todas as alternativas estão corretas.

02 – Carência, segundo a conceituação, é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício pleiteado, considerados a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de sua competência. Assim, via de regra, carência implica em existência de contribuição, seja ela presumida ou não.

Considerando a afirmação acima, assinale somente a(s) sentença(s) correta(s):

I. () para efeitos de carência, o recolhimento dos empregados e dos trabalhadores avulsos considera-se presumido.

II. () o segurado especial, para efeitos de carência, somente deverá comprovar o exercício de atividade rural equivalente ao número mínimo de meses exigidos para a concessão do benefício pleiteado.

III. () para o segurado doméstico, contribuinte individual – inclusive o segurado especial que recolhe facultativamente – e o facultativo, a carência começa a ser contada a partir da data do efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso.

IV. () se o segurado for acometido de alguma doença ou afecção especificada em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado, o benefício de incapacidade requerido estará isento de carência.

V. () a carência para o salário-maternidade das seguradas contribuintes individuais e facultativas é de dez contribuições mensais.

03 – Complemente as frases:

a) Período Básico de Cálculo é o período fixado, _____, que servirá de base de cálculo do benefício previdenciário requerido.

b) Para os segurados inscritos no Regime Geral de Previdência Social a partir de 29/1/1999 (Lei n.º 9.876/99) o período básico de cálculo, no cálculo do salário-de-benefício será considerada _____

c) O fator previdenciário leva em consideração, no momento da aposentadoria, quatro variáveis, a saber: _____, _____ e _____.

04 – Como se calcula o salário-de-benefício para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição?

R: _____

05 – O que é renda mensal do benefício de prestação continuada?

R: _____

06 – Assinale somente a(s) afirmativa(s) correta(s) sobre o reajuste da renda mensal do benefício:

- I. os benefícios em manutenção serão reajustados periodicamente de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real.
- II. o reajuste é feito com base na variação parcial da inflação, sem respeitar os valores mínimos e máximos permitidos.
- III. o limite mínimo não se aplica quando se trata de reajuste de auxílio-acidente, auxílio-suplementar ou benefícios por totalização, concedidos com base em acordos internacionais.
- IV. nenhuma das alternativas está correta.
- V. todas as alternativas estão corretas.

07 – Assinale somente a(s) afirmativa(s) correta(s):

- I. os benefícios previdenciários são aqueles que são concedidos em razão da incapacidade proveniente de uma causa comum.
- II. os benefícios acidentários são devidos nos casos de incapacidade decorrente de acidentes do trabalho.
- III. é considerado acidente de trabalho aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, excluindo as doenças profissionais e do trabalho ou, ainda, acidente ocorrido no trajeto para o local de trabalho.
- IV. os benefícios previdenciários são devidos a todos segurados da previdência social, enquanto os benefícios por acidente de trabalho protegem os segurados empregados (exceto domésticos), trabalhadores avulsos e segurados especiais.

08 – João de Deus, casado, pai de dois filhos menores, gerente comercial, portador da Carteira de Trabalho nº 060.559 – série: 121ª, com remuneração mensal igual a R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), em virtude de furto, foi condenado e recluso em 10/01/2.000.

- Assinale com (V) verdadeiro ou (F) falso as afirmações abaixo:

- I. () o conjunto de dependentes do Sr. João de Deus, na forma da situação proposta, tem direito de receber o benefício de auxílio-reclusão.
- II. () se a reclusão tivesse ocorrido antes de 05/04/1991, a carência seria dispensada.
- III. () se a reclusão fosse anterior a 16/12/1998, os dependentes do segurado teriam direito ao auxílio-reclusão.
- IV. () a mulher e os filhos são considerados dependentes da classe 02 (dois) e não podem concorrer com os pais e irmãos, classificados na classe 01 (um).
- V. () se João de Deus não tivesse dependentes econômicos e o seu salário-de-contribuição não fosse superior a R\$ 429,00, ele teria direito ao auxílio-reclusão.

09 – Maria dos Anjos, brasileira, casada, com 48 anos de idade, funcionária pública federal, com 24 anos de tempo de contribuição para regime próprio de previdência, adere a um plano de demissão voluntária em agosto de 2000. Em setembro, inscreve-se na categoria de contribuinte facultativo perante o Regime Geral de Previdência Social e no mês de outubro efetua o primeiro recolhimento, em dia, nesta nova condição. De posse dessas informações, pergunta-se:

a) se Maria dos Anjos trouxer uma certidão de tempo de contribuição, expedida pelo órgão de origem, de todo o período em que exerceu a atividade de funcionária pública federal, ela poderá requerer benefício previdenciário? Por que?

R: _____

b) admitindo-se hipoteticamente que Maria dos Anjos já estivesse aposentada pelo regime próprio de previdência (serviço público) e viesse a se inscrever no Regime Geral de Previdência Social, poderia ela contar com as contribuições efetuadas no regime próprio para se aposentar no regime geral?

R: _____

10 – Sobre o auxílio-doença, assinale somente a(s) afirmativa(s) correta(s):

I. () o auxílio-doença é um benefício de prestação continuada oferecido ao segurado que ficar incapacitado permanentemente para o seu trabalho por motivo de doença ou em decorrência de acidente de qualquer causa ou natureza.

II. () todos os segurados têm direito a receber auxílio-doença.

III. () os contribuintes individuais, empregados domésticos, trabalhadores avulsos e segurados facultativos recebem o auxílio-doença a partir da data em que resultou a incapacidade para o trabalho.

IV. () o valor do benefício corresponde a 100% do salário-de-benefício.

11 – Sobre a aposentadoria por invalidez, assinale somente a(s) afirmativa(s) correta(s):

I. () a aposentadoria por invalidez é um benefício de prestação continuada pago ao segurado que ficar incapaz para o seu trabalho de forma temporária.

II. () apenas segurados empregados têm direito ao benefício.

III. () o valor do benefício é de 100% do salário-de-benefício.

IV. () o valor do benefício corresponde a 100% do salário-de-benefício, com acréscimo de 25% caso necessite de assistência permanente de outra pessoa.

12 – Sobre o auxílio-acidente, assinale somente a(s) afirmativa(s) correta(s):

I. () o auxílio-acidente é um benefício oferecido como indenização aos segurados que sofrem lesões ou apresentem seqüelas de acidente de qualquer natureza (auxílio-acidente previdenciário) ou acidentes do trabalho (auxílio-acidente).

II. () não é permitido acumular o auxílio-acidente com o pagamento de outro benefício, exceto com a aposentadoria.

III. () não é necessário o cumprimento de carência para o recebimento do benefício.

IV. () o valor do benefício corresponde a 100% do salário-de-benefício.

13 – Sobre a aposentadoria por idade, assinale somente a(s) afirmativa(s) correta(s):

- I. todos os segurados urbanos e rurais têm direito ao benefício.
- II. todos os segurados, urbanos ou rurais, se aposentam por idade com 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher.
- III. a aposentadoria por idade tem que ser calculada obrigatoriamente pelo fator previdenciário.
- IV. o valor do benefício corresponde a 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100%.

14 – Sobre a aposentadoria por tempo de contribuição, assinale somente a(s) afirmativa(s) correta(s):

- I. a aposentadoria por tempo de contribuição é um benefício de prestação única devido ao segurado que completar um período mínimo de contribuição ao sistema previdenciário.
- II. para ter direito ao benefício é necessário um período mínimo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher.
- III. a aposentadoria por tempo de contribuição tem que ser calculada obrigatoriamente pelo fator previdenciário.
- IV. o valor do benefício corresponde a 100% do salário-de-benefício.

15 – Sobre a aposentadoria especial, assinale somente a(s) afirmativa(s) correta(s):

- I. a aposentadoria especial é um benefício de prestação continuada devido ao segurado que tenha trabalhado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- II. para ter direito ao benefício o segurado deve contribuir por 15, 20 ou 25 anos, de acordo com o nível de exposição à agentes nocivos.
- III. a carência exigida para concessão do benefício é de 20 anos de contribuição.
- IV. o valor do benefício corresponde a 80% do salário-de-benefício.

16 – Sobre o salário-maternidade, assinale somente a(s) afirmativa(s) correta(s):

- I. () o salário-maternidade é o benefício devido à segurada gestante por 120 dias, 28 dias antes e 91 dias após o parto.
- II. () todas as seguradas têm direito ao benefício, exceto as seguradas especiais.
- III. () o salário-maternidade é o único benefício que não está sujeito ao teto, salvo quando concedido às empregadas domésticas.
- IV. () para as seguradas inscritas nas categorias de contribuinte individual e facultativa, a carência é de 5 contribuições mensais.

17 – Sobre o salário-família, assinale somente a(s) afirmativa(s) correta(s):

- I. () o salário-família é o benefício pago aos trabalhadores e aposentados de baixa renda para ajudar na manutenção dos filhos ou de pessoas inválidas.
- II. () todos os segurados têm direito ao benefício.
- III. () não é necessária comprovação de carência, porém é necessária a apresentação anual do atestado de vacinação para crianças de até 07 anos e da frequência escolar semestral para crianças a partir de 07 anos.
- IV. () o valor do salário-família varia conforme a renda do trabalhador.

